



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

Termo de Abertura Nº 563-CI I/Seç Sup/CCOL

Manaus, AM, 22 de abril de 2026.

Assunto: termo de abertura de processo eletrônico

Anexos:

[1\) Documento de Formalização da Demanda - DFD160014_000081_2025assinado.pdf](#)

1. Em atendimento ao disposto no art. 18, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c os artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 9.784/1.999 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e nos termos contidos no art. 13 da Portaria do Ministro do Exército Nir 305, de 24 de maio de 1995, que aprovou as instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército IG 12-02/95, solicito-vos providências junto ao Ordenador de Despesas, no sentido de autorizar o início do processo licitatório e a publicação da equipe de planejamento da contratação para a aquisição gêneros de alimentação para apoio à Solenidades militares, Eventos comemorativos e Recepções e homenagens, de acordo com alguns itens constantes no Documento de Formalização de Demanda (DFD) 81/2025 em anexo.

2. Designo os militares abaixo relacionados, para compor a equipe de planejamento da contratação, conforme preconizado no art. 21, II e art. 42, caput, da IN nº 5/2017-SEGES/MPOG.

Cap Lindeberg Souza Lacerda - Chefe da Equipe de Planejamento

2º SGT [REDACTED] - membro da Equipe de Planejamento

3º SGT [REDACTED] membro da Equipe de Planejamento

[REDACTED] - 3º Sgt

Auxiliar Classe 3

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **3º Sgt** [REDACTED] em 22/04/2026, às 14:03 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de



13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: sXvs-sVc9-q7Xz-hbct

Número do Documento de Formalização da Demanda: 81/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante

Data da conclusão da contratação

UASG Editado por

CCOL - Centro de Coordenação de Operações Logísticas

29/12/2026 00:00

160014

XAVIER

Descrição sucinta do objeto

"A presente ação visa atender a um efetivo aproximado de 12.734 (doze mil, setecentos e trinta e quatro) militares, distribuídos em 27 (vinte e sete) Organizações Militares e 17 (dezessete) Pelotões

Justificativa da prioridade

Os gêneros alimentícios da Classe I são essenciais para garantir a manutenção da tropa em condições de operação. Por tanto considera-se prioridade nível alto.

2. Justificativa de Necessidade

- Em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 15, §7º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, JUSTIFICA-SE a necessidade de aquisição para atendimento a um efetivo aproximado de 12.734 (doze mil, setecentos e trinta e quatro) militares, distribuídos em 27 (vinte e sete) Organizações Militares e 17 (dezessete) Pelotões Especiais de Fronteira, pertencentes às Guarnições do Comando Militar da Amazônia, apoiadas pelo 12º Batalhão de Suprimento (12º B Sup), por meio da realização de Pregão Eletrônico, na modalidade Sistema de Registro de Preços (SRP), pelos seguintes motivos:
- As Organizações Militares do Comando Militar da Amazônia, dentre suas múltiplas atribuições, possuem a missão de elaborar cardápios diários e executar o serviço de alimentação em seus respectivos Setores de Aprovisionamento, assegurando a nutrição de seu efetivo para a execução das atividades institucionais.
- Há necessidade de suprimento adicional para atender, pelo período de 12 (doze) meses, à Força-Tarefa Humanitária no Estado de Roraima, que contempla aproximadamente 1.103 (mil cento e três) pessoas — entre civis e militares — por 30 (trinta) dias de consumo, no âmbito da "Operação Acolhida", em razão do fluxo migratório decorrente de crise humanitária, conforme previsto no Decreto nº 10.917, de 29 de dezembro de 2021.
- As quantidades solicitadas pelo Centro de Coordenação de Operações Logísticas da 12ª RM estão adequadas às necessidades anuais das Organizações Militares apoiadas, e os preços de referência foram obtidos por meio de pesquisa de preços em compras governamentais e, quando necessário, complementados por pesquisa de mercado para itens não disponíveis nos cadastros oficiais, refletindo a realidade do mercado na região Amazônica.
- Em observância ao disposto no art. 15, §7º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e ao Acórdão nº 480/2011-Plenário do Tribunal de Contas da União, informa-se que a metodologia utilizada para estimar os quantitativos máximos e mínimos obedece às normativas vigentes, considerando os seguintes parâmetros:
 - Disponibilidade de recursos;
 - Efetivos médios apoiados;
 - Consumo médio mensal registrado (Fator de Consumo);
 - Grau de perecibilidade dos suprimentos;
 - Diretrizes e dotações estabelecidas pelo Estado-Maior do Exército (EME), conforme disposto na Portaria nº 09-D Log, de 27 de junho de 2002 (NARSUP) e na Portaria D Abst/COLOG/C Ex nº 183, de 11 de dezembro de 2020 (NARABST).
- O **Fator de Consumo (FC)** representa a necessidade mensal projetada de cada artigo de subsistência, com base no efetivo apoiado, na quantidade tabelar prevista no Boletim Técnico nº 30.407-01-D Abst, de 5 de outubro de 2020, e no número de dias de apoio mensal.
- O FC é calculado e informado pelas Organizações Militares ao Órgão Provedor (12º B Sup) por meio do Quadro Demonstrativo de Atividade de Aprovisionamento (QDAA).
- O 12º B Sup, como Órgão Provedor, consolida essas informações e comunica à Diretoria de Abastecimento (D Abst) e ao Comando da 12ª RM, por meio do Mapa de Acompanhamento da Gestão de Artigos de Subsistência (MAGAS), em conformidade com a NARABST.
- Considerando o efetivo base consolidado, a Tabela Qualitativa-Quantitativa de Alimentos (Boletim Técnico nº 30.407-01-D Abst), o Fator de Consumo mensal de cada OM e o Fator de Consumo projetado para cada artigo, foi calculada a necessidade para um período de 8 (oito) meses, acrescido de 2 (dois) níveis de segurança, definindo-se o **quantitativo máximo**.
O **quantitativo mínimo** foi estabelecido com base em 3 (três) meses de consumo médio mensal.
- O Comando da 12ª RM, enquanto Grande Comando Territorial, é responsável por consolidar e atender as demandas de aquisição estabelecidas pelos Órgãos de Direção Setorial (ODS), com informações fornecidas pelo 12º B Sup.

11. As características dos gêneros a serem adquiridos seguem as diretrizes de conveniência e oportunidade, buscando padronizar o fornecimento de alimentação segura, nutricionalmente adequada e apropriada às diversas fases e situações da atividade militar, conforme estabelecido pela Portaria Normativa nº 219/MD, de 12 de fevereiro de 2010, e pela Portaria nº 753/MD, de 30 de março de 2015.
12. Ressalta-se que a quantidade a ser licitada corresponde a 10 (dez) meses de consumo médio mensal, acrescido de um nível de segurança, visando assegurar a continuidade do abastecimento e prevenir riscos de desabastecimento.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E CEREAIS			1,00	24.410.213,00	24.410.213,00
2	OVOS E LATICÍNIOS			1,00	5.384.957,00	5.384.957,00
3	ÓLEOS E GORDURAS COMESTÍVEIS			1,00	937.702,00	937.702,00
4	CARNES, AVES E PEIXES			1,00	33.175.182,00	33.175.182,00
5	AÇÚCAR, CONFEITOS, CASTANHAS, NOZES E SIMILARES			1,00	654.282,00	654.282,00
6	CAFÉ, CHÁ E CHOCOLATE			1,00	865.608,00	865.608,00

3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 PAULO FRANCISCO MATHEUS DE OLIVEIRA
Data: 05/08/2025 12:31:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Chefe do Centro de Coordenação de Operações Logísticas - CCOL/12ªRM

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 O envio do Documento de Formalização da Demanda (DFD) referente à aquisição de materiais para reforço logístico na área de atuação da 12ª Região Militar (12ª RM) ocorreu fora do prazo inicialmente estabelecido em razão de fatores excepcionais que impactaram diretamente o fluxo regular dos trabalhos.		28/04 /2025 15:22

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

Despacho Nº 1702-CI I/Seç Sup/CCOL

Manaus, AM, 30 de abril de 2026.

Assunto: despacho fiscal administrativo

1. Concordo com as justificativas apresentadas da DFD para a abertura do processo.
2. Encaminho o processo para ciência e aprovação do Ordenador de Despesas.

[REDACTED] - TC
Fiscal Administrativo da 12ª Região Militar



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC** **[REDACTED]** em 30/04/2026, às 14:58 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: bXz9-rsh/-yKCo-3JQv



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
"Forte Mendonça Furtado"**

Quartel Manaus-AM, 5 de maio de 2026
(terça-feira)

BOLETIM INTERNO DO CMDO 12ª RM Nº 80/2026

Para conhecimento deste QG e execução, publico o seguinte:

**1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS**

ESCALA DE SERVIÇO

SERVIÇO INTERNO:

PARA O DIA 6 MAIO 26 (QUARTA-FEIRA)

Oficial de Dia ao QG/12ª RM: 2º Ten [REDACTED]

**2ª Parte
INSTRUÇÃO**

CURSO/ESTÁGIO - transcrição

1. BI nº 65, 8 ABR 26. do Cmdo CMA - transcrição

"....."

Estágio de Preparo e Planejamento de Operações na Selva (EPPOS)

Conforme Ordem de Instrução Nr 03-E3/CMA, de 21 JAN 26, realizaram o Estágio de Preparo e Planejamento de Operações na Selva (EPPOS) do Comando Militar da Amazônia no corrente ano, no período de 23 a 27 FEV 26, na Guarnição de Manaus-AM, os seguintes militares:

.....,"

Ten Cel Int [REDACTED]

Maj Cav [REDACTED]

Em consequência, a Aj G, a Seç Log, a Seç Op, os militares em tela e os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Nota nº 62.143, de 4 MAIO 26, da Seç Op Cmdo 12ª RM)

2. Adt DCEM 4B ao Bol do DGP nº 050, de 30 ABR 26 - transcrição

relativas ao ano de 2025, no período de 5 OUT a 4 NOV 26, parcela única.

Maj Eng [REDACTED]

Em consequência, a Aj G, a Seq Pg Pes, o militar em tela e os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Nota nº 62.157, de 5 MAIO 26, da Aj G Cmdo 12ª RM)

b. GOVERNANÇA E GESTÃO DO COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR

REUNIÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO NO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA - participação

Reunião de Acompanhamento da Gestão no CMA - No dia 28 MAR 26, os militares a seguir participaram da Reunião de Acompanhamento da Gestão conduzida pela Assessoria de Planejamento e Gestão do Comando Militar da Amazônia, com a finalidade de realizar o acompanhamento da governança e gestão, no âmbito do Comando Militar da Amazônia.

Cel PTTC [REDACTED]

Cap PTTC [REDACTED]

Em consequência, o Aj G, a Asse Gestão, os militares em tela e os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Nota 62.155, de 5 MAIO 26, da Asse Gestão Cmdo 12ª RM)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO LICITATÓRIO - designação da equipe de planejamento da contratação

1) Tendo em vista a necessidade de aquisição de cortes especiais de carne bovina, para o Comando da 12ª Região Militar e o que determina o art. 18, da Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas, assim como o despacho exarado no Processo NUP 64321.008404/2026-49, designo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação os seguintes militares:

A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pela SALC. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Caberá à equipe elaborar os seguintes documentos:

Estudos Técnicos Preliminares (ETP Digital), a fim de identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, conforme IN SEGES nº 58/2022;

Mapa de Riscos Digital, conforme inciso X do art. 18 da Lei nº 14.133/21;

Relatório da Pesquisa de Preços e as cotações, conforme IN SEGES nº 65/2021;

Termo de Referência Digital, conforme art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES nº 81/2022; e

Demais documentos julgados necessários.

Cap PTTC [REDACTED]

Chefe

2º Sgt Inf [REDACTED]

Membro

3º Sgt PTTC [REDACTED]

Membro

Em consequência:

- a) a Equipe de Planejamento deverá concluir os trabalhos em até 30 (trinta) dias corridos, a contar desta data;
- b) assim que tomar conhecimento, os militares designados compareçam à SALC/Div Adm para receberem as orientações e os modelos de documentação; e
- c) o CCOL, a SALC/Div Adm Cmdo 12ª RM, a B Adm Ap/12ª RM, os militares em tela e os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Nota nº 62.129, de 4 MAIO 26, da Div Adm Cmdo 12ª RM)

3. ASSUNTOS DIVERSOS

Sem Alteração

4ª Parte JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

Sem Alteração

2. DISCIPLINA

Sem Alteração

[REDACTED] - Cel

Rsp pelo Expt Cmdo 12ª RM

O documento original encontra-se arquivado na Aj G Cmdo 12ª RM



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO**

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

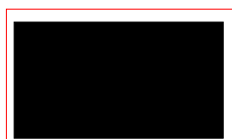
Conforme determina o artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, **DECLARO** que a presente contratação não gerará impacto orçamentário-financeiro no atual exercício e nos dois subsequentes.

DECLARO, ainda, que a contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, bem como compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Por fim, a disponibilidade orçamentária para atender a presente contratação está programada em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2026, nas classificações abaixo.

- Unidade/ Gestão: 160014;
- Fonte de Recursos: 0100000000;
- Programa de Trabalho Resumido: 088961;
- Natureza de Despesa: 339030;
- Plano Interno: E6SUPLJA3RR.

Manaus - AM, 13 de maio de 2026.



[Assinatura] - Maj
Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64321.008404/2026-49)**

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO - DECRETO Nº 10.193/2019

Cumprindo orientação da Consultoria Jurídica da União no estado do Amazonas, esta Administração observa o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e as normas complementares previstas na Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022 que estabelece, no âmbito do Poder Executivo Federal, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, principalmente no seu art. 3º, in verbis:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

- I - titulares de cargos de natureza especial;**
- II- dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e**
- III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.**

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

No processo licitatório em comento, a natureza da atividade a ser contratada por intermédio do Pregão Eletrônico nº 90005/2026 – Aquisição de cortes especiais de carne bovina (picanha e filé mignon), não se enquadra como Atividade de Custeio, **não sendo aplicado**, neste caso, o disposto no Art 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

Manaus - AM, 12 de maio de 2026.

_____ - Maj
Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR**

JUSTIFICATIVA À VEDAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

JUSTIFICO a vedação para participação de empresas reunidas em consórcio, objetivando à aquisição de cortes especiais de carne bovina (picanha e filé mignon), por intermédio da realização do Pregão Eletrônico Tradicional nº 90005/2026, como se segue:

Como se trata de uma contratação dada como comum na Administração, não sendo de alta complexidade técnica, existem várias empresas atuantes no ramo licitado, as quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais e não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital.

Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de empresas reunidas em consórcios, no caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam fornecer os bens, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações.

Diante do exposto e tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação ou não de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme o que preconiza o art. 15, da lei 14.133/21, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por manter os princípios da competitividade, economicidade e moralidade

Manaus - AM, 13 de maio de 2026.

[REDACTED] - Maj
Ordenador de Despesas da 12ª Região Milita



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR

**TERMO DE CIÊNCIA DA INDICAÇÃO PARA INTEGRAR EQUIPE DE PLANEJAMENTO
DA CONTRATAÇÃO**

Pregão Eletrônico SRP Nº 90005/2026

Processo nº (NUP) 64321.008404/2026-49

Objeto da Contratação: Aquisição de cortes especiais de carne bovina (picanha e filé mignon) as quantidades solicitadas no presente processo visam atender as reais demandas relativas às solenidades militares, eventos comemorativos, recepções e homenagens oficiais deste Comando e Organizações Militares apoiadas.

1. INDICADO(S)

Pelo presente instrumento, o(s) servidor(es) abaixo qualificado(s) declara(m) ciência de sua indicação para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, referente à demanda acima citada, em conformidade com o art. 7º e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

1º. Integrante		CPF
[REDACTED]		[REDACTED]
Cargo	Lotação	Função na Equipe
Capitão PTTC	Classe I	Chefe da Equipe de Planejamento
E-mail		Telefone
[REDACTED]		[REDACTED]

2º. Integrante		CPF
[REDACTED]		[REDACTED]
Cargo	Lotação	Função na Equipe
2º SGT	Classe I	Membro da Equipe de Planejamento
E-mail		Telefone
[REDACTED]		[REDACTED]

3º. Integrante		CPF
[REDACTED]		[REDACTED]

Cargo	Lotação	Função na Equipe
3º SGT	Classe I	Membro da Equipe de Planejamento
E-mail	Telefone	
[REDACTED]	[REDACTED]	

2. CIÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Os servidores indicados declaram estar cientes de suas atribuições, que incluem, sem se limitar a:

- Elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Realizar o Gerenciamento de Riscos;
- Elaborar o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico;
- Realizar pesquisa de preços;
- Cumprir os prazos estabelecidos para a fase de planejamento.

3. DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO

O indicado declara, sob as penas da lei, que não possui relação de parentesco, comercial ou de subordinação com possíveis licitantes ou contratados, nos termos do art. 7º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

4. ACEITE

Declaramos aceitar a designação e compromisso de realizar as atividades com diligência e em conformidade com o interesse público.

Manaus, AM, 15 de maio de 2026.

[REDACTED]

Chefe da Equipe de Planejamento

[REDACTED]

Membro da Equipe de Planejamento

[REDACTED]

Membro da Equipe de Planejamento



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO**

Declaração

Manaus, AM, 12 de maio de 2026.

Assunto: Declaração de Observância do Princípio da Segregação de Funções

**Pregão Eletrônico SRP Nº 90005/2026
Processo nº (NUP) 64321.008404/2026-49**

O processo licitatório de NUP 64321.008404/2026-49, visa atender aquisição aquisição de cortes especiais de carne bovina (picanha e filé mignon) para atender as demandas as quantidades solicitadas no presente processo visam atender as reais demandas relativas às solenidades militares, eventos comemorativos, recepções e homenagens oficiais deste Comando e Organizações Militares apoiadas, por intermédio da realização de Pregão Eletrônico Tradicional.

Além disso, em conformidade ao previsto no Caput do Art. 5º e no Art. 7º, tudo da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e ainda no Art. 12 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, DECLARO que foi atendido integralmente o princípio da “segregação de funções” uma vez que não houve designação de mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.


Chefe da Equipe de Planejamento



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
Comando de Elementos de Fronteira/ 1948
REGIÃO MENDONÇA FURTADO**

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Em conformidade com o disposto no Art 98, da Lei 14.133/2021, a exigência da garantia em percentual de **5% (cinco por cento)**, justifica-se pela elevada complexidade logística característica da Região Norte, onde ocorrerá a execução contratual. A região apresenta fatores que aumentam consideravelmente o risco da contratação.

A presente contratação tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios (Classe I – Subsistência), destinados à manutenção dos níveis de suprimento do Comando Militar da Amazônia, sob gestão da 12ª Região Militar. Trata-se de contratação que não possui natureza meramente administrativa, mas reveste-se de caráter estratégico, pois a alimentação militar constitui elemento essencial à manutenção da higidez física da tropa, à preservação do moral e, por consequência, à sustentação do poder de combate do Exército Brasileiro na Amazônia.

A Constituição Federal, em seu art. 37, impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, eficiência, moralidade e supremacia do interesse público. No âmbito das contratações públicas, tais princípios se materializam na necessidade de planejamento adequado, gestão preventiva de riscos e adoção de mecanismos que assegurem o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado. A exigência de garantia de execução contratual, prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, insere-se nesse contexto como instrumento legítimo de proteção ao erário e de preservação da continuidade do serviço público.

No caso concreto, a execução contratual ocorre em ambiente logístico singular e de elevada complexidade. A Região Amazônica apresenta grandes distâncias geográficas entre centros fornecedores e pontos de entrega, dependência predominante de modais fluviais e rodoviários sujeitos a interrupções, forte sazonalidade climática (cheias e vazantes) e limitações estruturais que dificultam a recomposição imediata do fornecimento em caso de falha contratual. Essas condições ampliam significativamente o risco de inadimplemento e de impacto sistêmico na cadeia logística.

O histórico recente reforça a materialidade desse risco. Na última licitação de Quantitativo de Subsistência, 35,38% dos itens tiveram sua aquisição frustrada, representando mais de 50% do valor bruto licitado, em decorrência de anulações, inexecuções e problemas de qualidade. Houve casos concretos de fornecedores que se recusaram a assinar Atas de Registro de

Preços sob alegação de incapacidade de honrar os valores ofertados, o que resultou na não entrega de aproximadamente 400 toneladas de carne bovina e 40 toneladas de açúcar, ocasionando desabastecimento relevante. Nos anos de 2024 e 2025, foram instaurados 17 processos administrativos para apuração de penalidades relacionadas ao atraso ou inexecução contratual, evidenciando recorrência de falhas e elevado risco de descumprimento.

Os reflexos dessas ocorrências ultrapassam a esfera contratual e alcançam diretamente a capacidade operacional da Força. Os Pelotões Especiais de Fronteira, responsáveis pela proteção do perímetro amazônico contra ilícitos transnacionais, dependem integralmente da cadeia logística de suprimento da Região Militar. Muitos desses Pelotões somente são abastecidos por via fluvial e, em alguns casos, exclusivamente por aeronaves.

A ruptura ou atraso no fornecimento compromete a segurança alimentar da tropa, afeta militares e seus familiares que residem em áreas isoladas e impacta a estabilidade das operações de fronteira. Além disso, a quebra do sincronismo logístico com o Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia (CECMA) impõe à Administração a necessidade de contratações extraordinárias de transporte civil, tendo sido despendidos, apenas em 2025, R\$ 626.443,73 (seiscentos e vinte e seis mil quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos) com balsas terceirizadas, recursos que poderiam ser direcionados ao aprimoramento da infraestrutura logística ou à melhoria da qualidade do suprimento.

Nesse cenário, a exigência de garantia de execução contratual no percentual de 5% do valor do contrato revela-se medida adequada, necessária e proporcional. Adequada, porque constitui mecanismo jurídico idôneo para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais; necessária, diante do histórico concreto de inadimplemento e da magnitude dos riscos identificados na Matriz de Riscos da contratação; e proporcional, pois se mantém dentro do limite ordinário previsto na Lei nº 14.133/2021, não configurando restrição indevida à competitividade, mas instrumento de equilíbrio contratual e proteção ao interesse público.

No âmbito do planejamento da presente contratação, a exigência de garantia de execução contratual não constitui medida isolada ou meramente reativa a eventos pretéritos, mas sim instrumento previamente estruturado no Estudo Técnico Preliminar e formalmente previsto no Mapa de Riscos e na Matriz de Gerenciamento da contratação, em conformidade com as diretrizes de governança estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. A nova sistemática de contratações públicas impõe à Administração o dever de identificar, avaliar e tratar os riscos inerentes ao objeto, adotando mecanismos proporcionais de mitigação capazes de reduzir a probabilidade de ocorrência e, sobretudo, o impacto dos eventos adversos.

No caso concreto, foram identificados como riscos relevantes: a inexecução total ou parcial do contrato, atrasos reiterados na entrega, descumprimento de especificações técnicas previstas nos Boletins Técnicos e no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro, descontinuidade do abastecimento, necessidade de recomposição emergencial do fornecimento e geração de custos extraordinários com transporte civil. Tais riscos foram classificados como de

alta criticidade, tanto pela probabilidade historicamente demonstrada quanto pelo elevado impacto operacional e financeiro associado à sua ocorrência.

A garantia contratual foi, portanto, inserida na Matriz de Riscos como medida preventiva de mitigação classificada na categoria de tratamento do risco por redução e compartilhamento. Redução, porque atua como mecanismo de incentivo ao adimplemento tempestivo e integral das obrigações contratuais, elevando o grau de comprometimento do contratado e desestimulando condutas oportunistas ou negligentes. Compartilhamento, porque transfere ao particular parcela da responsabilidade financeira decorrente de eventual inadimplemento, evitando que todo o ônus recaia exclusivamente sobre a Administração e, por conseguinte, sobre o erário.

Além disso, a previsão da garantia contratual como instrumento de mitigação encontra amparo nos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, na medida em que busca prevenir a materialização de prejuízos que já se demonstraram concretos em exercícios anteriores. Ao internalizar o risco no planejamento contratual, a Administração atua de forma preventiva, reduzindo a necessidade de soluções emergenciais, como adesões extraordinárias a atas de outras Regiões Militares ou contratação de transporte civil não planejado, medidas que, embora juridicamente possíveis, elevam os custos operacionais e comprometem a racionalidade orçamentária.

A inclusão da garantia na Matriz de Gerenciamento de Riscos também evidencia que a Administração não está ampliando obrigações de forma arbitrária, mas sim adotando providência tecnicamente fundamentada, previamente analisada e compatível com o nível de risco identificado. Trata-se de medida estruturante do contrato, concebida desde a fase interna da contratação, o que demonstra aderência ao modelo de governança e integridade exigido pela Lei nº 14.133/2021.

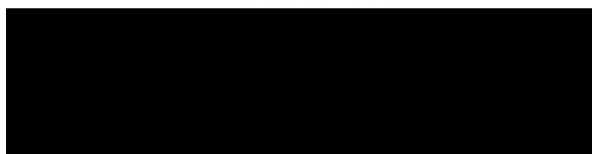
Assim, a exigência de garantia de execução contratual não se apresenta como sanção antecipada, mas como instrumento legítimo de gestão contratual preventiva, destinado a assegurar maior previsibilidade, estabilidade e segurança na execução do objeto, reduzindo a exposição da Administração a eventos adversos capazes de comprometer a continuidade do suprimento alimentar e, por consequência, a capacidade operacional do Exército Brasileiro na Amazônia.

A garantia contratual cumpre função preventiva e pedagógica, reforçando o comprometimento do fornecedor com a execução tempestiva e integral do objeto, além de resguardar a Administração contra prejuízos financeiros decorrentes de inadimplemento. Sua previsão está expressamente consignada na Matriz de Gerenciamento de Riscos como medida mitigadora de eventos relacionados à inexecução, atraso reiterado, descontinuidade do abastecimento e necessidade de contratação emergencial de transporte.

Diante da essencialidade do suprimento Classe I, do ambiente logístico de elevada complexidade da Amazônia, do histórico comprovado de falhas contratuais e dos impactos diretos na manutenção do poder de combate e na segurança alimentar da tropa, conclui-se que a exigência de garantia de execução contratual constitui medida constitucionalmente adequada, legalmente

amparada e indispensável à proteção do interesse público, à preservação do erário e à continuidade do serviço público militar.

Manaus - AM, 13 de maio de 2026.

A large black rectangular box used to redact the signature of the official.

Chefe da Equipe de Planejamento



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
REGIÃO MENDONÇA FURTADO**

**JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E
ECONÔMICO-FINANCEIRA**

A exigência de apresentação de demonstrações contábeis relativas aos dois últimos exercícios sociais, bem como a comprovação dos índices de liquidez e solvência em ambos os períodos, fundamenta-se no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e nas orientações constantes do Parecer nº 00017/2024/CNLCA/CGU/AGU, que reconhece a possibilidade de a Administração exigir análise econômico-financeira referente a mais de um exercício social, desde que tal medida seja devidamente justificada no processo de contratação.

A avaliação econômico-financeira baseada em dois exercícios sociais consecutivos permite à Administração obter um panorama mais consistente da situação financeira da empresa licitante, reduzindo o risco de decisões baseadas em dados circunstanciais ou pontuais. A análise restrita a apenas um exercício social representa uma fotografia momentânea da situação econômica da empresa, que pode ser influenciada por fatores excepcionais ou por ajustes contábeis realizados exclusivamente para participação em certames licitatórios. A análise bienal, por sua vez, possibilita verificar a estabilidade financeira da empresa ao longo do tempo, permitindo identificar tendências de deterioração financeira, eventuais oscilações significativas de liquidez ou indícios de manipulação contábil.

No caso específico da presente contratação, cujo objeto envolve o fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao Suprimento Classe I (Quantitativo de Subsistência – QS), a exigência de maior rigor na verificação da saúde econômico-financeira das empresas licitantes mostra-se necessária em razão da natureza essencial do objeto contratado. O fornecimento regular desses itens está diretamente relacionado à manutenção das condições de alimentação do efetivo militar, constituindo atividade de caráter contínuo e estratégico para a Administração.

Adicionalmente, deve-se considerar que o contexto logístico da região de atuação da Administração envolve cadeias de suprimento extensas, prazos de transporte prolongados e necessidade de manutenção de estoques de segurança, fatores que demandam fornecedores com capacidade financeira estável para suportar oscilações de mercado, custos logísticos elevados e eventuais atrasos inerentes à logística regional. Nesse cenário, a verificação da consistência financeira ao longo de mais de um exercício social contribui para mitigar o risco de inadimplemento contratual decorrente de incapacidade econômica superveniente do fornecedor.

Ressalta-se, ainda, que a exigência adotada não representa restrição indevida à competitividade, pois se limita a exigir índices econômico-financeiros amplamente utilizados em contratações públicas e que refletem parâmetros mínimos de solvência e liquidez empresarial, sendo

plenamente compatíveis com a realidade do mercado fornecedor. Trata-se, portanto, de medida proporcional e adequada à natureza do objeto contratado, destinada a assegurar a seleção de fornecedores com capacidade econômica compatível com as obrigações contratuais assumidas.

Dessa forma, conclui-se que a exigência de comprovação de índices econômico-financeiros em cada um dos dois últimos exercícios sociais constitui medida técnica justificável, proporcional e alinhada ao princípio da gestão de riscos nas contratações públicas, contribuindo para garantir a continuidade e a confiabilidade do fornecimento de itens essenciais à Administração.

Manaus, 12 de maio de 2026

 - Cap
Chefe da Equipe de Planejamento



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
REGIÃO MENDONÇA FURTADO**

Justificativa técnica para a exigência de declaração contábil

A exigência de apresentação de declaração assinada por profissional contábil habilitado para atestar o atendimento aos índices de qualificação econômico-financeira previstos no Termo de Referência encontra amparo no §1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração Pública solicitar que os cálculos dos coeficientes econômicos exigidos no edital sejam certificados por profissional da área contábil devidamente habilitado.

A adoção dessa exigência visa conferir maior segurança técnica e confiabilidade à verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) apresentados pelas empresas licitantes. Tais indicadores são calculados a partir de dados constantes das demonstrações contábeis, cuja correta interpretação e apuração demandam conhecimento técnico específico da área contábil.

No caso da presente contratação, a verificação dos índices econômico-financeiros envolve a análise das demonstrações contábeis relativas aos dois últimos exercícios sociais, conforme previsto no Termo de Referência. Nesse contexto, a declaração subscrita por profissional contábil habilitado contribui para reduzir o risco de inconsistências nos cálculos apresentados pelos licitantes, bem como eventuais erros de interpretação das demonstrações contábeis por parte da comissão de contratação, garantindo maior fidedignidade às informações utilizadas para fins de habilitação.

Além disso, considerando a natureza do objeto da contratação — fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao suprimento de subsistência (Classe I) —, mostra-se essencial assegurar que as empresas participantes do certame possuam efetiva capacidade econômico-financeira para cumprir regularmente as obrigações contratuais. A exigência da declaração contábil constitui, portanto, medida de mitigação de riscos, destinada a evitar a habilitação de empresas que não possuam saúde financeira compatível com a execução do contrato, reduzindo a probabilidade de interrupções no fornecimento de itens essenciais à Administração.

Ressalta-se que a exigência adotada observa os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, limitando-se a requerer a certificação técnica de índices econômico-financeiros usualmente adotados em contratações públicas (LG, LC e SG), sem impor requisitos adicionais não previstos na legislação ou que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

Dessa forma, conclui-se que a previsão constante no Termo de Referência encontra respaldo legal e se justifica pela necessidade de garantir maior precisão técnica na análise da qualificação econômico-financeira das licitantes, contribuindo para a adequada seleção de fornecedores com capacidade comprovada de execução do objeto contratado.

Manaus, 12 de maio de 2026

 **Cap**
Chefe da Equipe de Planejamento



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Forte Mendonça Furtado)**

(Processo Administrativo Nr 64321.008404/2026-49)

**MAPA DE RISCOS
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

FASE DE ANÁLISE

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

() Gestão do Contrato

RISCO 1: Morosidade na fase de Planejamento		
Probabilidade:	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta	
Impacto:	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta	
Id	Dano	
1.	Morosidade na publicação do Edital, Seleção do Fornecedor e Execução Contratual, ocasionando prejuízo ao atendimento das demandas das OMs.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer um cronograma para o cumprimento do encaminhamento dos Documentos de Formalização de Demanda, com as devidas justificativas e levantamento do quantitativo de itens, para a Equipe de Planejamento da Contratação elaborar os artefatos preparatórios da contratação;	Equipe de planejamento Classe I CCOL/12ª RM
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Elaboração de artefatos da fase preparatória de contratação, dentro dos prazos.	Equipe de planejamento Classe I CCOL/12ª RM

RISCO 2: Impugnações ao Edital e Termo de Referência da licitação		
Probabilidade:	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta	
Impacto:	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta	
Id	Dano	
1.	Retardamento da licitação	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Consubstanciar o TR para evitar questionamentos que possam vir a culminar na impugnação do Edital e TR	Equipe de planejamento Classe I CCOL/12ª RM

Id		Ação de Contingência	
1.		Responder aos esclarecimentos e impugnações de modo a reverter qualquer risco de suspensão do processo licitatório.	Pregoeiro
RISCO 3: Licitação deserta ou fracassada			
Probabilidade:		() Baixa	(x) Média () Alta
Impacto:		() Baixa	() Média (x) Alta
Id		Dano	
1.		Realização de novo processo licitatório, adiando ainda mais o processo de contratação do bem	
Id		Ação Preventiva	Responsável
1.		Ampla divulgação do certame	Setor de Licitações
Id		Ação de Contingência	Responsável
1.		Acompanhamento das retiradas de editais	Setor de Licitações
RISCO 4: Contratada não consegue cumprir com os contratos firmados			
Probabilidade:		() Baixa	(x) Média () Alta
Impacto:		() Baixa	() Média (x) Alta
Id		Dano	
1.		Risco de prejuízos ao orçamento	
Id		Ação Preventiva	Responsável
1.		criteriosa análise dos documentos de habilitação das licitantes	Setor de licitações
2.		Pesquisa de mercado abrangente e com variações mínimas de preços, estimando-se valores factíveis	Equipe de planejamento Classe I CCOL/12ª RM
Id		Ação de Contingência	Responsável
1.		Notificações tempestivas à contratada	Fiscal do Contrato
RISCO 5: Contratada perde as condições de habilitação no ato do pagamento da fatura			
Probabilidade:		() Baixa	(x) Média () Alta
Impacto:		() Baixa	() Média (X) Alta
Id		Dano	
1.		Empresa romper com o contrato por não pagamento	
Id		Ação Preventiva	Responsável
1.		criteriosa análise dos documentos de habilitação das licitantes	Pregoeiro

2.	Negociação de prazos com a empresa para regularização fiscal	Fiscal do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificações tempestivas à contratada	Fiscal do Contrato
RISCO 6: Falência da contratada		
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média () Alta
Impacto:	() Baixa	() Média (x) Alta
Id	Dano	
1.	Risco de prejuízos ao orçamento	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	criteriosa análise dos documentos de habilitação das licitantes	Setor de licitações
2.	Pesquisa de mercado abrangente e com variações mínimas de preços, estimando-se valores factíveis	Equipe de planejamento Classe I CCOL/12ª RM
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificações tempestivas à contratada	Fiscal do Contrato
RESPONSÁVEL/ RESPONSÁVEIS		

Manaus-AM, 12 de maio de 2026.

Chefe da Equipe de Planejamento

COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM

Matriz de Gerenciamento de Riscos 16/2026

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

16/2026

Responsável pela Edição

Data de Criação

12/05/2026 14:44

Status da Matriz de Alocação de Riscos

Assinado (Planejamento)

Objeto da Matriz de Riscos

Aquisição de cortes especiais de carne bovina (picanha e filé mignon).

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	A contratada entregar os itens fora do padrão exigido no Termo de Referência, causando reprovação no Laboratório de Inspeção de Alimentos e Bromatologia - LIAB	A contratada desconhece a Legislação. Boletins Técnicos elaborados pela Diretoria de Gestão de Contrato e Abastecimento do Exército Brasileiro.		Contratada	Alto	

Impactos

1

Estoque de artigos de corte de carnes especiais (Picanha e filé M.) nas quantidades inferiores às necessárias para atender demandas relativas à solenidades militares, eventos comemorativos, recepções e homenagens oficiais deste Comando e Organizações Militares apoiadas pelo Cmdo 12ª RM por meio do seu órgão Provedor (12º B Sup), para o ano de 2026

Ações Preventivas

P-01

Utilizar os pregões das demais Regiões Militares, como UG não participante, "CARONA", para a aquisição dos cortes de carne necessários para manter as demandas deste Comando e Organizações Militares apoiadas em condições de preparo e emprego. Realização de Vídeo Conferência e Reuniões, com os fornecedores, para orientar sobre a Legislação e Boletins Técnicos.

Responsável:

Ações de Contingência

C-01

Reduzir a quantidade de suprimento pré-posicionado, de 3 (três) meses para 02 (dois) meses para manter em condições de emprego até que o problema seja sanado.

Responsável:

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Licitação Deserta	Objetos muito específicos, desinteresse do mercado. Preço de referência alterado por Planejamento determinação do órgão de controle externo.	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos

1

Redução das demandas de solenidade militares e das Organizações Militares apoiadas.

Ações Preventivas

P-01

Especificação correta dos itens no Projeto Básico, bem como utilizar a legislação em vigor adequadamente para evitar excesso de recursos e "deserção" nos itens. Realização de Vídeo Conferência e Reuniões, com os fornecedores, para orientar sobre a Legislação e Boletins Técnicos.

Responsável:

Ações de Contingência

C-01

Na Chamada Pública para a Agricultura familiar aumentar o volume (além dos 30%) e a quantidade de artigos do Quantitativo de Subsistência (QS) para suprir as necessidades de artigos do QS caso haja problemas no pregão.

Responsável:

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	Não cumprimento dos	A contratada não tem um planejamento				

R-03	prazos de entrega por logístico, não calculando corretamente o prazo parte da contratada de entrega. A contratada não ter o produto na data estipulada para a entrega.	Gestão de Contrato	Contratada	Alto
Impactos				
1	Falha na execução da entrega dos itens contratados (execução inadequada). Paralisação parcial das atividades, pois impacta na realização das atividades de solenidade militar das Organizações Militares.			
Ações Preventivas				
P-01	Estabelecer um cronograma adequado para as entregas e rotinas de acompanhamento para verificar a exatidão da execução das entregas. Realização de Vídeo Conferência e Reuniões, com os fornecedores, para orientar sobre dificuldades logísticas na Amazônia.	Responsável:	[REDACTED]	
Ações de Contingência				
C-01	Capacitar fiscais de contratos para que haja o acompanhamento e assessoramento adequado ao Órgão Provedor e às empresas contratadas. Aplicação de sanções contratuais.	Responsável:	[REDACTED]	

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

Chefe da Equipe de Planejamento

Membro da Equipe de Planejamento

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 12/05/2026 às 15:05:55.

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa

56/2026

UASG

160014

Status

Concluída

Editado por

Título:

Aquisição de Quantitativo de Subsistência (QS) Carne in natura: Picanha e Filé M

Observações:

Atendendo as Especificações Técnica de Artigo de Subsistência conforme BT 30.404-04 4ª Edição 2024.

Total de itens cotados: 2

Valor total da pesquisa de preços: R\$ 75.663,2900

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item

447472 - Carne Bovina In Natura Tipo Corte: Picanha ,
Apresentação: Peça Inteira , Estado De Conservação: Congelado (A)

Unidade de Fornecimento

Quilograma

Quantidade

1000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 71,0000

Média

R\$ 78,4233

● Mediana

R\$ 75,5900

Coefficiente de Variação: 9.5516%

Desvio Padrão: 7,4907

Maior Preço: R\$ 88,6800

Método de cálculo adotado:

Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. FARROUPILHA - Compras.gov.br	300	Quilograma	R\$ 75,5900	08/01/2026	Sim
2	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	980	Quilograma	R\$ 71,0000	19/12/2025	Sim
3	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUÍ - Compras.gov.br	10	Quilograma	R\$ 88,6800	17/11/2025	Sim

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
447420 - Carne Bovina In Natura Tipo Corte: Filé Mingnon , Apresentação: Peça Inteira , Processamento: Sem Cordão , Estado De Conservação: Congelado(A)	Quilograma	1
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	● Média	Mediana
R\$ 69,0000	R\$ 73,2900	R\$ 74,5850
Método de cálculo adotado: Média		
Coeficiente de Variação: 3,4095% Desvio Padrão: 2,4988 Maior Preço: R\$ 74,9900		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	600	Quilograma	R\$ 74,1800	19/12/2025	Sim
2	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	900	Quilograma	R\$ 74,9900	07/10/2025	Sim
3	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	50	Quilograma	R\$ 69,0000	04/06/2025	Sim
4	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. FARROUPILHA - Compras.gov.br	840	Quilograma	R\$ 74,9900	02/06/2025	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Nota Técnica

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais, em conformidade com IN SEGES – ME 65/2021: Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros: Nos incisos do § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021 são estabelecidas as principais fontes de consulta (parâmetros) a serem utilizadas para elaboração da pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral: I - painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). No Caderno de Pesquisa de Preços, o MGI informa que a pesquisa de preços que era feita no Painel de Preços, agora pode ser feita diretamente no **sistema Compras.gov.br**.

Os itens 1 e 2 foram utilizados os valores cotados diretamente no sistema Compras.gov.br para a composição dos preços. Foi utilizado como metodologia para obtenção do Valor Máximo Aceitável, a Média e Mediana dos preços. Justifica-se o uso da média e mediana com base na distribuição dos dados para demonstrar que o valor escolhido reflete a realidade atual do mercado.

ANÁLISE DA PESQUISA

Para esta pesquisa, foram utilizados itens do CATMAT genérico. No entanto, devem ser adotadas as descrições dos itens conforme especificado no Termo de Referência. Para obtenção do Valor Máximo Aceitável foi utilizado à metodologia abaixo:

Para o item 1 foi utilizado como metodologia para obtenção dos valores a **Mediana** dos preços, quando desconsiderando os valores discrepantes, sendo mais robusta para amostras heterogêneas.
Para o item 2 foi utilizado como metodologia para obtenção dos valores a **Média** dos preços, considerando que os preços estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de valores extremos.

Relatório emitido em 30/04/2026 14:38

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM

Estudo Técnico Preliminar 25/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64321.008404/2026-69

2. Descrição da necessidade

Processo de aquisição de cortes especiais de carne bovina (picanha e filé mignon)

De acordo com o **Boletim Técnico Nº 30.416-01, de 2025**, 6ª Edição, da Diretoria de Abastecimento, as Regiões Militares (RM) têm jurisdição sobre as áreas em que estão localizadas, para as atividades relativas ao apoio logístico.

Aplicando esse conceito à cadeia de suprimento Classe I CCOL, as RM são responsáveis por controlar e fiscalizar, no âmbito de sua área de jurisdição, as OM e os OP integrantes da cadeia de suprimento, por meio de seus Escalões Logísticos (Esc LOG/CCOL).

As RM/Gpt Log têm a função principal gerenciar toda a cadeia de suprimento classe I, na sua área de jurisdição, para isso executa várias tarefas previstas na função logística suprimento.

As RM/Gpt Log são responsáveis por adquirirem e gerenciar os recursos da Reserva Regional, de acordo com a legislação que rege a matéria.

De acordo com o **Regimento Interno, Capítulo VI**, do Comando da 12ª Região Militar, publicado no Adt nº 196, de 25 de outubro de 2018, cabe ao Centro de Coordenação e Operações Logísticas (CCOL), dentre outras, as seguintes atribuições:

XIII - assessorar o Cmt da 12ª RM na coordenação e no controle das atividades logísticas, territoriais e administrativas do Cmdo 12ªRM;

XIV - elaborar estudos de Estado-Maior determinados pelo Cmdo da 12ªRM;

XV - confeccionar as Ordens de Serviço referentes às atividades da CCOL;

XVI - acompanhar qualquer atividade logística desenvolvida no Cmdo, OM Subordinadas e OM apoiadas na área da Amazônia Ocidental, de interesse da 12ªRM;

XVII - propor as medidas necessárias para o aperfeiçoamento contínuo da eficiência e eficácia das atividades da 12ªRM, particularmente, no campo da logística;

XVIII - manter os seus processos adequados à excelência na gestão;

XIX - acompanhar, estudar as implicações logísticas, sugerir propostas e o apoio a ser prestado pelo CLTO às operações militares;

XX - coordenar e integrar as atividades, no âmbito externo e interno da SCOL/12ª RM;

XXI - realizar estudos, trabalhos e atividades com a finalidade de permitir a integração do planejamento logístico e de mobilização de competência da 12ª RM com o planejamento operacional do CMA.

Como integrante do Centro de Coordenação e Operações Logísticas (CCOL) existe a Subseção de Classe I, com as seguintes atribuições:

I - analisar e despachar os documentos recebidos do CCOL/12ª RM nos assuntos relativos à sua classe;

II - **assessorar o Ch CCOL nos assuntos relativos à função logística de suprimento no tocante a sua classe, quanto ao fornecimento, transferências, recolhimentos, levantamento de necessidades, inclusão em carga, homologação de descarga e controle dos suprimentos existentes no Órgão Provedor /Organização Militar (OP/OM);**

III - fiscalizar, quando necessário, os contratos para aquisição de Quantitativo de Subsistência (QS), informando o gestor de contratos sobre o andamento dos mesmos, bem como as alterações, visando à adoção de soluções apropriadas;

IV - propor, ao Chefe da Seção de Abastecimento, alterações nas quantidades fornecidas dos artigos de suprimento relativos à sua classe;

V - assessorar o Chefe da Seção de Abastecimento nos assuntos de mobilização de material industrial;

VI - realizar estudos de Estado-Maior, quando determinado pelo Cmdo da 12ª RM;

VII - assessorar o Chefe da Seção de Abastecimento no gerenciamento dos sistemas, na sua classe, na área da 12ª RM;

VIII - solicitar, junto à Seção de Abastecimento, artigos de suprimento relativos à sua classe para eventuais necessidades.

A necessidade da presente contratação advém do dever institucional do **Comando da 12ª Região Militar** em prover o apoio logístico necessário às suas 63 Organizações Militares (OM) apoiadas, 17 Pelotões Especiais de Fronteira e à Operação Acolhida. Atualmente, a aquisição de gêneros alimentícios de natureza específica, notadamente **cortes bovinos especiais** (como picanha e filé mignon), ocorre de maneira **pulverizada e descentralizada**, onde cada unidade gestora realiza seus próprios procedimentos administrativos.

Este modelo atual é identificado como **obsoleto e ineficiente**, pois acarreta a **duplicação de esforços processuais**, desperdício de recursos humanos e perda de oportunidade de aproveitar **ganhos de escala**, resultando frequentemente em preços superiores aos que seriam obtidos em uma compra unificada.

Finalidade Específica e Atividades Institucionais, diferente dos itens que compõem o Quantitativo de Rancho diário (destinados à subsistência comum da tropa), os itens objeto deste estudo destinam-se estritamente ao atendimento de **finalidades específicas e atividades institucionais**, tais como solenidades militares, eventos comemorativos, recepções e homenagens oficiais.

O planejamento desta demanda pauta-se pelos princípios da **parcimônia, razoabilidade e proporcionalidade**. Ressalta-se que a escolha de cortes como picanha e filé mignon, embora nobres, justifica-se pela **estrita atividade de representação e cerimonial** do Comando Militar, não configurando "artigo de luxo" nos termos do Decreto nº 10.818/2021, uma vez que suas características são indispensáveis para as finalidades de representação institucional a que se destinam.

Resultados Pretendidos com a Centralização - a migração para a **compra centralizada** sob a coordenação da 12ª RM, a Administração busca os seguintes benefícios:

- **Economia de Escala:** Obtenção de melhores preços unitários devido ao volume agregado da demanda regional.
- **Padronização Técnica:** Garantia de que todos os itens entregues às unidades apoiadas sigam rigorosamente os **Padrões de Identidade e Qualidade (PIQ)** estabelecidos no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (CAEB).
- **Eficiência Processual:** Redução do custo administrativo total pela realização de um único certame em substituição a múltiplos processos descentralizados.

Origem dos Recursos e Alinhamento Estratégico - A contratação está alinhada ao planejamento estratégico do Cmdo da 12ª RM, sendo as despesas suportadas por recursos da **Reserva Regional (Agrupamento A3)**, sob a gestão da Chefia de Suprimento. A demanda deverá ser devidamente registrada no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), observando-se, sempre que possível, a destinação de **30% dos recursos à Agricultura Familiar (PAA)**, conforme exigência legal

A aquisição de gêneros alimentícios (Classe I) citados possui **médio grau de prioridade.**

A realização do certame licitatório para a eventual aquisições de fornecimento de gêneros alimentícios está enquadrada em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021, nos níveis de suprimento definidos pelo Estado Maior do Exército – EME. Portaria - D Abst/Colog/C x nº 183, de 11/12/2020 - Normas Administrativas Relativas ao Material de Gestão da Diretoria de Abastecimento (NARABST) EB40-N-30. 950 1ª Edição 2020, levando-se em consideração os seguintes fatores: disponibilidade de recursos, efetivos médios apoiados, consumo médio mensal observado (Fator de Consumo), grau de perecibilidade do suprimento, dotações estabelecidas pelo EME, dentre outros fatores. Portaria - D Abst/Colog/C x nº 183, de 11/12/2020 - Normas Administrativas Relativas ao Material de Gestão da Diretoria de Abastecimento (NARABST). EB40-N-30. 950, 1ª Edição 2020. O Fator de Consumo (FC) é a necessidade mensal projetada de cada artigo de subsistência, levando-se em consideração o efetivo implantado na Organização Militar apoiada, a Quantidade Tabelar de cada artigo (Boletim Técnico nº 001 /2018-SGLS/D Abst, de 21 de maio de 2018) e o número de dias do mês.

As quantidades solicitadas no presente processo visam atender as reais demandas relativas à solenidades militares, eventos comemorativos, recepções e homenagens oficiais deste Comando e Organizações Militares apoiadas, não estando, em hipótese alguma, superestimada, razão pelas quais são plenamente justificáveis.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seç Sup Cl I	Marçal Brêda Vieira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os itens deverão atender os requisitos técnicos e de padronização do CAEB (Catálogo de Alimentação do exército Brasileiro (CAEB). Os produtos de origem animal (cortes bovinos especiais) deverão observar rigorosamente os Padrões de Identidade e Qualidade (PIQ) estabelecidos no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (CAEB - EB40-C-30.403) e nos respectivos Boletins Técnicos (BT) de especificação. A utilização dessas referências é um imperativo administrativo que visa retirar a subjetividade do processo de compra e assegurar que os itens possuam as características organolépticas e nutricionais adequadas às finalidades específicas da 12ª RM.

4.2. Requisitos de Habilitação Sanitária e Segurança Alimentar como requisito essencial de qualificação técnica e segurança alimentar, os estabelecimentos produtores dos cortes especiais deverão estar devidamente registrados no órgão de inspeção competente, comprovado mediante a apresentação de título de registro no Serviço de Inspeção Federal (SIF), no DIPOA ou no Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA). Esta exigência fundamenta-se nos Decretos nº 9.013/2017 e nº 10.468/2020 (RIISPOA), garantindo a higidez física dos militares e convidados em eventos institucionais.

4.3. Os Requisitos de Sustentabilidade e Fomento deverão observar à Lei nº 14.628/2023, a contratação deverá considerar, no planejamento global de gêneros alimentícios do órgão, a destinação de, no mínimo, 30% dos recursos para a Agricultura Familiar (PAA). Caso os cortes especiais pretendidos possuam viabilidade de fornecimento por cooperativas locais enquadradas como agricultores familiares, deve-se priorizar a modalidade de Compra Institucional por dispensa de licitação. Ainda, o fornecedor deve adotar práticas que garantam a maior eficiência na utilização de recursos como água e energia durante a produção e o transporte dos gêneros.

4.4. Requisitos de Economicidade e Escala (Centralização) - A solução deve permitir a agregação das demandas das 63 Organizações Militares apoiadas e 17 Pelotões Especiais de Fronteira. Os requisitos de entrega deverão prever a distribuição coordenada ou o recebimento centralizado nos Órgãos Provedores, de modo a potencializar a economia de escala e evitar o fracionamento de despesas decorrente das atuais aquisições descentralizadas.

4.5. Justificativa quanto à Natureza do Objeto (Vedação ao Luxo) - A descrição dos requisitos deve evidenciar que os cortes nobres (picanha e filé mignon) destinam-se exclusivamente a atividades de representação institucional e cerimonial, pautadas pela parcimônia e razoabilidade. Tais itens não serão enquadrados como "bem de luxo" (Decreto nº 10.818/2021), uma vez que suas características são justificadas pela estrita atividade de representação e homenagens oficiais do Comando Regional, sendo incompatíveis com o cardápio comum diário das unidades.

4.6. Requisitos de Fiscalização e Recebimento - O fornecedor deverá garantir que, no ato da entrega, os produtos apresentem o selo de inspeção oficial (SIF ou SISBI) na rotulagem original, permitindo a conferência imediata pela comissão de recebimento e pelos Laboratórios de Inspeção (LIAB) quanto à conformidade com os Boletins Técnicos citados.

4.7 Os Fornecedores contratadas deverão dispor de mão-de-obra especializada para fornecer os gêneros, para fins de obediência às especificações descritas no Edital e deverão obedecer aos padrões de segurança e legislações vigentes.

4.8. Os possíveis contratados deverão possuir experiência no mercado demonstrada através de atestado de capacidade técnica o qual deverá constar aquisições similares.

4.9. A Administração não emitirá qualquer solicitação das aquisições de alimentos sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

4.10. Será vedado a participação de **Pessoa física**, no certame licitatório, tendo em vista o que a IN SEGES nº 116 /2021 prevê, então, há exceções que entendemos necessárias, como uma forma de assegurar a contratação da melhor proposta para a administração, observando que o contratado deverá *apresentar exigências de capital social mínimo e exigências de qualificação técnicas e econômica* indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Essa exceção está prevista no parágrafo único, do art. 4º:

Parágrafo único. *Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.*

4.11. O fornecedor fica obrigado em atender a todas as solicitações efetuadas após assinatura do contrato ou seu substituto, mesmo que a entrega esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.

4.12. O objeto deste processo licitatório será adquirido em até 2 (dois) meses, a contar da data de sua publicação da homologação do certame.

4.13. Administração rejeitará, no todo ou em parte o fornecimento de material em desacordo com o contrato. As quantidades das aquisições serão solicitadas de acordo com as necessidades das Organizações Militares jurisdicionadas pela 12ª Região Militar.

4.14. Nos casos em que houver a impossibilidade da realização das aquisições solicitadas, dentro do prazo estipulado, em decorrência de caso fortuito ou de força maior, o fornecedor deverá comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data prevista para a entrega do objeto contratado, apresentando os motivos e as devidas justificativas. A Administração analisará os motivos e as justificativas mencionadas pelo Contratado e, conforme, o caso, poderá prorrogar o prazo anteriormente fixado.

4.15. A empresa vencedora deverá realizar a entrega da totalidade dos itens em até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega e recepção do empenho/contrato.

4.16. Os requisitos da contratação não representam obstáculo aos padrões do mercado, pois se tratam de itens com características usuais previamente definidas e indicadas na descrição da demanda/anexos. Ademais, o mercado local, regional e nacional são capazes de atenderem a demanda sem nenhum tipo de restrição.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Prospecção e Análise de Alternativas - Em conformidade com o Art. 18, § 1º, V da Lei nº 14.133/2021 e o Art. 9º, III da IN SEGES/ME nº 58/2022, esta equipe de planejamento realizou a prospecção de mercado para identificar as metodologias de contratação que melhor atendam à necessidade de suprimento de cortes especiais (picanha e filé-mignon) para as Organizações Militares apoiadas pela 12ª RM. O levantamento não se limitou à mera estimativa de preços, mas buscou avaliar a forma de contratação mais eficiente e aderente ao interesse público.

As seguintes soluções foram avaliadas:

- **Contratação via Chamada Pública (Agricultura Familiar - PAA):** Embora a Administração observe a obrigatoriedade de destinar 30% dos recursos à agricultura familiar conforme a Lei nº 14.628/2023, verificou-se que o mercado de produtores familiares regionais em Manaus/AM não possui, atualmente, capacidade técnica e escala para o fornecimento padronizado de cortes bovinos com os Padrões de Identidade e Qualidade (PIQ) exigidos pelo CAEB. Assim, tal via será utilizada para outros gêneros (hortifrutigranjeiros), mas mostra-se inviável para o objeto específico deste estudo.
- **Sistema de Registro de Preços (SRP):** O SRP é a técnica vocacionada para demandas frequentes e quantidades imprecisas. Contudo, para o caso de cortes nobres destinados a eventos institucionais, o uso do SRP poderia gerar Atas de Registro de Preços (ARP) com quantitativos que, se somados para 12 ou 24 meses, resultariam em volumes exacerbados. Tal situação poderia acarretar riscos à imagem institucional perante a opinião pública e órgãos de controle, que poderiam interpretar a disponibilidade de grandes saldos registrados como aquisição desmoderada de "itens de luxo", em desconformidade com o Art. 20 da Lei nº 14.133/2021.
- **Pregão Eletrônico Tradicional (Contrato de Escopo):** Esta solução foi identificada como a **mais vantajosa e adequada**. Diferente do SRP, o pregão tradicional garante ao fornecedor a certeza da contratação integral do quantitativo licitado, o que tende a atrair propostas com preços mais competitivos devido à previsibilidade do faturamento.

5.2. Justificativa da Escolha da Solução - A opção pelo Pregão Eletrônico sob a forma tradicional fundamenta-se nos princípios da eficiência, razoabilidade e segregação de riscos de imagem. Ao licitar quantidades fixas e

determinadas para atender ao cronograma anual de solenidades e homenagens, a 12ª RM demonstra parcimônia e comedimento no gasto público, evitando o registro de saldos vultosos que não possuem natureza de consumo diário da tropa.

Além disso, esta modelagem permite:

1. **Controle Estrito de Quantitativos:** A contratação fica adstrita à necessidade real e comprovada para as finalidades específicas, mitigando o risco de aquisições desnecessárias.
2. **Garantia de Padronização:** O uso do critério de **Menor Preço** aliado à descrição rigorosa do CAEB assegura que a Administração receba exatamente o padrão de qualidade pretendido.
3. **Segurança Alimentar:** A solução centralizada facilita a fiscalização da habilitação sanitária (SIF/SISBI) dos fornecedores, garantindo a inocuidade dos produtos para a saúde do efetivo e convidados.

5.3. Parâmetros de Mercado e Valor Estimado - Para o balizamento desta solução, a pesquisa de preços priorizou as bases oficiais do Governo Federal, notadamente o módulo "Pesquisa de Preços" do Compras.gov.br e contratações similares realizadas por outras Regiões Militares. A despesa total será pautada pela mediana dos preços coletados ou pelo menor valor da cesta de preços aceitáveis, garantindo que o teto da contratação reflita fielmente os valores de mercado para produtos com selo de inspeção oficial.

5.4. Foram observadas as normas pertinentes ao Programa de Aquisição de Alimentos, este Comando realizou o processo de Chamada Pública Nr 003/2025, homologado em 10 de fevereiro de 2026, com prazo de vigência até 31 DEZ 26, cumprindo os termos da Lei nº 14.628, de 2023.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. **Abrangência da Solução** - A solução consiste na aquisição centralizada de gêneros alimentícios de natureza nobre (cortes bovinos especiais), especificamente picanha e filé-mignon, para atender às finalidades específicas e atividades institucionais (solenidades e representação) do Comando da 12ª Região Militar e suas Organizações Militares apoiadas. O fornecimento abrange não apenas a entrega dos produtos, mas todo o suporte logístico necessário, incluindo o transporte em veículos adequados à manutenção da cadeia do frio e o acondicionamento em embalagens que garantam a integridade e a segurança alimentar dos itens.

6.2. **Alinhamento Técnico e Padronização (CAEB)** - O fornecimento dos cortes bovinos deverá observar rigorosamente as especificações técnicas contidas no **Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (CAEB - EB40-C-30.403), 1ª edição 2020**, e nos respectivos Boletins Técnicos (BT) de especificação em anexo ao ETP. É imperativo que os produtos atendam aos Padrões de Identidade e Qualidade (PIQ) definidos pela Força Terrestre, garantindo a uniformidade do provimento e o aporte nutricional adequado.

6.3. **Requisitos Sanitários e de Qualidade** - Como parte integrante da solução, os estabelecimentos produtores deverão estar devidamente registrados no órgão de inspeção competente, comprovado pelo selo do Serviço de Inspeção Federal (SIF), DIPOA ou Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA). A contratada deve fornecer todos os meios necessários, em qualidade e quantidade, observando as recomendações da boa técnica, as normas da ANVISA e do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

6.4. **Manutenção e Assistência Técnica** - Em função da natureza do objeto (gêneros alimentícios de consumo imediato ou estocável), as exigências de manutenção e assistência técnica são inaplicáveis à presente solução. Entretanto, a contratada permanece responsável pela garantia da qualidade dos itens até o esaurimento do prazo de

validade ou o recebimento definitivo, devendo substituir imediatamente qualquer lote que apresente desconformidade técnica ou sanitária identificada pelos Laboratórios de Inspeção de Alimentos e Bromatologia (LIAB).

6.5. Ciclo de Vida e Sustentabilidade Ambiental - A solução considera todo o ciclo de vida do objeto, priorizando:

- Embalagens Sustentáveis: Os cortes devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens de material reciclável, atóxico e biodegradável, minimizando o volume de resíduos gerados.
- Logística Eficiente: O fornecedor deverá adotar práticas que garantam a eficiência no transporte, visando a redução da emissão de gases e o desperdício de recursos.
- Apoio ao Desenvolvimento Nacional: A contratação buscará, sempre que viável tecnicamente para o padrão exigido, o fomento à produção nacional e regional, em alinhamento com as diretrizes de logística sustentável da Força

6.6. O fornecimento deverá estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os artigos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. **Metodologia de Cálculo** - A definição dos quantitativos baseia-se em técnicas quantitativas de consumo provável, correlacionando a demanda operacional às finalidades específicas da 12ª Região Militar (solenidades e representação institucional). A estimativa utiliza indicadores normativos e operacionais para projetar a demanda necessária para o atendimento de 100% do efetivo regional em eventos oficiais, pautando-se pelo princípio da parcimônia e razoabilidade.

7.2. **Memória de Cálculo Detalhada** - Para garantir a rastreabilidade e a transparência do planejamento, os cálculos foram estruturados sobre os seguintes parâmetros fáticos:

- Efetivo Total Apoiado (CMA): 13.000 militares, efetivo aproximado CMA (abrangendo 63 OM's e 8 Grandes Comandos);
- Cota Tabelar de Cortes Nobres: 0,038 kg (38 gramas) por militar, definida como a porção referencial para eventos institucionais e de representação; e
- Frequência: 01 (uma) solenidade oficial por ano em cada OM, garantindo a cobertura total do público-alvo.

Cálculo do Quantitativo Total: 13.000 (Militares)×0,038 kg (Cota)×1 (Evento/ano)=1000 kg de cortes especiais.

7.3. Quadro Demonstrativo da Estimativa

Item	Descrição (Corte Especial)	Efetivo	Cota (kg)	Frequência	Quantitativo Total (kg)
01	Picanha Bovina (Peça Inteira)	13.000	0,038	1	500
02	Filé-Mignon (Peça Inteira)	13.000	0,038	1	500
TOTAL					1000

Item	Produto	Catmat	Un Medida	Qnt Total	Valor Unitário Máximo Aceitável (R\$)	Valor Total Máximo Aceitável (R\$)
01	Picanha Bovina (Peça Inteira)	447472	Kg	500	75,59	37.645,00
02	Filé-Mignon (Peça Inteira)	447420	Kg	500	73,29	36.645,00
Total:						74.290,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 74.290,00

Os valores de referência apresentados no presente foram oriundos de cotação ampla, detalhada, transparente, cuidadosa, de modo a se configurar um juízo seguro de que os preços orçados estão compatíveis com os que são praticados comumente no mercado, sendo observada, inclusive, a utilização de forma combinada ou não dos parâmetros, atento ainda às prioridades elencadas ME 65/2021, utilizando o sistema Compras.gov.br, Pesquisa de Preços (quantidades descritas no item 1.1. do termo de referência).

Foi utilizado como metodologia para obtenção do Valor Máximo Aceitável, a média e mediana. Foram utilizados os valores cotados diretamente no sistema Compras.gov.br para composição do Valor Máximo Aceitável.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Conforme a letra b) do Inciso V do Art. 40 da Lei nº 14.133/23, o objeto deverá atender o princípio do parcelamento, uma vez que ele é tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala (Súmula 247 do TCU).

Neste contexto e no caso concreto o parcelamento da solução é viável técnica e economicamente e por não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação.

Seguindo a regra, a adoção do parcelamento do objeto em itens será plenamente aplicável na presente demanda.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação do caso concreto.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da Contratação está previsto no Plano de Contratação Anual 2026 - execução, conforme Contratação 160014-13/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Economicidade e Economia de Escala - O principal benefício direto almejado é a obtenção da melhor relação custo-benefício por meio da centralização da demanda das 63 Organizações Militares e 17 Pelotões Especiais de Fronteira. A transição do modelo descentralizado para o centralizado permite que a Administração aproveite ganhos de escala, reduzindo os preços unitários dos cortes bovinos especiais em relação às compras fragmentadas.

12.2. Eficácia e Eficiência Processual - A solução visa à racionalização processual, eliminando a duplicação de esforços administrativos. Em vez de dezenas de processos licitatórios independentes, a realização de um certame único pela 12ª RM promove a otimização dos recursos humanos e financeiros, liberando as seções de subsistência das OM apoiadas para focarem em suas atividades-fim.

12.3. Padronização e Qualidade (CAEB) - A centralização garante a padronização técnica e a segurança alimentar da tropa e convidados. Ao centralizar o recebimento, a Administração assegura que 100% dos cortes especiais atendam rigorosamente aos Padrões de Identidade e Qualidade (PIQ) previstos no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (CAEB) e nos Boletins Técnicos, mitigando riscos de recebimento de produtos com qualidade inferior ou sem a devida inspeção sanitária (SIF/SISBI).

12.4. Superação dos Óbices Logísticos na Amazônia - Considerando as particularidades da Amazônia Ocidental, a contratação centralizada permite um planejamento coordenado e estratégico, essencial para superar as grandes distâncias de transporte e a sazonalidade dos rios amazônicos. O benefício indireto é a garantia do fluxo logístico de suprimentos de finalidade específica mesmo em períodos críticos de vazante, mantendo a higidez e o moral da tropa nas áreas de fronteira.

12.5. Sustentabilidade e Impactos Ambientais Positivos - Em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, a contratação almeja os seguintes impactos positivos:

- **Redução do Consumo de Recursos:** A centralização administrativa acarreta a diminuição drástica no uso de papel e energia elétrica, decorrente da redução do número de processos físicos e trâmites burocráticos repetitivos.
- **Eficiência Logística:** A coordenação das entregas permite a otimização das rotas de transporte, resultando na redução da emissão de gases poluentes e no menor consumo de combustíveis fósseis em comparação ao transporte pulverizado de pequenos lotes.
- **Gestão de Resíduos:** O fornecimento sob demanda institucional centralizada facilita a implementação de diretrizes de logística reversa e o descarte adequado de embalagens recicláveis e atóxicas, conforme as normas ABNT.

12.6. Melhoria da Imagem Institucional - A aquisição pautada na parcimônia e razoabilidade assegura que o Comando da 12ª RM disponha dos meios adequados para suas atividades de representação e cerimonial, sem configurar desperdício, fortalecendo a imagem institucional da Força Terrestre perante a sociedade e os órgãos de controle.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. **Capacitação de Servidores e Agentes Públicos** - A providência mais relevante consiste na capacitação técnica dos militares e servidores envolvidos no planejamento e, especialmente, na fiscalização do contrato.

- *Ações de Treinamento:* Devem ser realizados treinamentos específicos sobre o Catálogo de Alimentos do Exército (CAEB) e os Boletins Técnicos (BT) relacionados à cortes bovinos especiais, capacitando os fiscais para a verificação dos Padrões de Identidade e Qualidade (PIQ) no ato do recebimento.
- *Gestão Contratual:* Os agentes designados deverão ser orientados sobre a operação dos sistemas informatizados e os procedimentos para aplicação de sanções em caso de descumprimento, visando mitigar riscos de ineficiência na fiscalização.

13.2. **Adequação da Infraestrutura e Ambiente Físico** - Dada a natureza perecível do objeto, a Administração deve validar a adequação do ambiente de armazenamento.

- *Cadeia do Frio:* Os Órgãos Provedores (OP) deverão realizar a manutenção preventiva e a verificação da capacidade de carga das câmaras frigoríficas para o recebimento centralizado do montante estimado.
- *Responsável:* Encarregado da Seção de Subsistência e Equipe de Manutenção da Unidade Gestora.

13.3. **Designação Formal e Segregação de Funções** - Previamente à celebração do contrato, a autoridade máxima deverá emitir as portarias de designação formal do Gestor e dos Fiscais (Técnico e Administrativo).

- *Segregação de Funções:* Deve-se assegurar que os agentes responsáveis pelo planejamento não sejam os únicos responsáveis pela fiscalização e ateste, em observância ao princípio da segregação de funções.
- *Responsável:* Comando da 12ª RM (Ordenador de Despesas).

13.4. **Ajustes nos Processos de Trabalho e Logística** - Para que a centralização seja eficaz, é necessário estabelecer o fluxo logístico com as OM Apoiadas.

- *Cronograma de Distribuição:* A Seção de Suprimento deverá publicar o cronograma anual de eventos institucionais para alinhar as requisições à disponibilidade de estoque, evitando o armazenamento prolongado e o risco de vencimento.
- *Responsável:* OP e CCOL.

10.5. **Verificação de Disponibilidade Orçamentária** - Embora a previsão conste no agrupamento A3 da Reserva Regional, a Administração deve realizar o bloqueio orçamentário definitivo antes da homologação, garantindo que o recurso financeiro acompanhe o cronograma de eventos.

Riscos da Não Adoção destas Medidas:

A ausência dessas providências no ETP expõe a 12ª RM riscos significativos, como:

1. **Fiscalização Inadequada:** Servidores sem treinamento podem aceitar produtos fora dos padrões técnicos do Exército, resultando em dano ao erário.
2. **Responsabilização:** A falta de preparação técnica pode caracterizar negligência na gestão, ensejando responsabilização administrativa dos envolvidos

14. Possíveis Impactos Ambientais

Sustentabilidade:

14. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 8ª edição, revista, atualizada e ampliada, outubro 2025:

- Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

14.2 O Plano de Logística Sustentável (PLS), desta Unidade Gerenciadora, encontra-se na fase de implantação.

14.3 Consultada a Legislação Ambiental vigente. (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021)

14.4. Geração de Resíduos Sólidos (Embalagens e Rótulos)

- Impacto: A execução do contrato gerará resíduos provenientes do descarte de embalagens plásticas e rótulos dos cortes de carne, que, se não gerenciados, podem causar poluição ambiental.
- Medida Mitigadora: O Termo de Referência prescreverá que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados, atóxicos ou biodegradáveis, em conformidade com as normas ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.

14.5. Emissão de Gases de Efeito Estufa (Logística e Transporte)

- Impacto: O transporte fluvial e terrestre dos gêneros alimentícios na Região Amazônica contribui para a emissão de poluentes atmosféricos devido ao consumo de combustíveis fósseis.
- Medida Mitigadora: A centralização da aquisição pela 12ª RM reduzirá a frequência de deslocamentos logísticos em comparação ao modelo descentralizado atual, otimizando as rotas de suprimento e diminuindo a pegada de carbono da operação. Adicionalmente, será priorizado, sempre que possível, o apoio à produção local para reduzir as distâncias de transporte.

14.6. Consumo de Energia Elétrica (Cadeia do Frio)

- Impacto: O armazenamento centralizado de cortes nobres exige a manutenção ininterrupta de câmaras frigoríficas, resultando em elevado consumo de energia elétrica.
- Medida Mitigadora: A Administração deverá utilizar equipamentos de refrigeração que favoreçam a redução do consumo de energia, realizando manutenções preventivas para garantir a eficiência térmica e evitar desperdícios de recursos naturais.

14.7. Desperdício de Gêneros Alimentícios

- Impacto: Eventuais falhas no planejamento ou na qualidade dos produtos entregues podem levar ao descarte de alimentos, gerando impacto ambiental e prejuízo ao erário.

- Medida Mitigadora: A utilização obrigatória dos Padrões de Identidade e Qualidade (PIQ) do CAEB e dos Boletins Técnicos garantirá o recebimento de itens com vida útil adequada e qualidade superior, minimizando o risco de perdas. O cronograma de entrega parcelado será ajustado à demanda real das solenidades para evitar estoques excessivos.

14.8. Logística Reversa

- Impacto: Necessidade de desfazimento e reciclagem de materiais em fim de vida útil.
- Análise de Aplicabilidade: A Equipe de Planejamento verificará a existência de acordos setoriais ou regulamentos específicos para a implementação de logística reversa para as embalagens plásticas utilizadas pelos frigoríficos. Caso não haja sistema implementado por acordo setorial, a futura contratada será incentivada a adotar práticas de recolhimento de refugos e embalagens como obrigação contratual, evitando o ônus como requisito de habilitação que poderia restringir a competitividade.

14.9. Critérios de Sustentabilidade no Fornecimento

- Selo de Inspeção: A obrigatoriedade de registro no SIF, SIE ou SISBI/POA garante que o fornecedor atende a normas sanitárias e ambientais rigorosas de produção.
- Apoio ao Desenvolvimento Nacional: Sempre que viável para o padrão técnico exigido, a Administração observará a destinação de parte dos recursos ao PAA (Agricultura Familiar), fomentando práticas agrícolas mais sustentáveis e saudáveis.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Viabilidade Técnica - A contratação mostra-se tecnicamente viável, uma vez que o objeto está perfeitamente alinhado às normas de subsistência do Exército Brasileiro, seguindo rigorosamente os Padrões de Identidade e Qualidade (PIQ) estabelecidos no Catálogo de Alimentos do Exército (CAEB) e nos respectivos Boletins Técnicos. A solução proposta resolve o problema da fragmentação da demanda nas 63 Organizações Militares apoiadas, garantindo a padronização do suprimento e a segurança alimentar por meio da exigência de selos de inspeção oficial (SIF ou SISBI).

15.2. Viabilidade Econômica e Eficiência - Sob o prisma da economicidade, a centralização dos procedimentos na 12ª RM permitirá o aproveitamento de significativos ganhos de escala, reduzindo os preços unitários em comparação às aquisições descentralizadas e pulverizadas atualmente praticadas. Além disso, a realização de um certame único promove a racionalização processual, otimizando o emprego de recursos humanos e financeiros e reduzindo custos transacionais e administrativos.

A opção pelo Pregão Eletrônico tradicional (sem registro de preços) justifica-se pela natureza específica dos itens e pela necessidade de controle estrito dos quantitativos, pautando-se na parcimônia e razoabilidade. Esta modelagem protege a Administração contra o risco de manter saldos elevados de itens nobres, o que poderia gerar interpretações equivocadas quanto à aquisição de "artigos de luxo", garantindo que a compra se limite ao estritamente necessário para as Atividades Institucionais e Cerimoniais.

15.3. Viabilidade Ambiental e Sustentabilidade - O estudo demonstrou a viabilidade ambiental da solução por meio da otimização logística na Região Amazônica, o que resultará na redução da pegada de carbono e no menor consumo de recursos naturais (como papel e energia) decorrente da centralização administrativa.

15.4. **Declaração Final** - Diante de todo o exposto, esta equipe de planejamento conclui que a contratação da solução descrita é plenamente viável, necessária e oportuna. Os benefícios diretos e indiretos identificados compensam os custos estimados, e a estratégia de contratação escolhida é a que melhor atende ao dever de eficiência e ao interesse público.

Portanto, declara-se ser **VIÁVEL** a contratação pretendida, devendo o processo prosseguir para a confecção do Termo de Referência.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[assinatura]

Chefe da Equipe de Planejamento

[assinatura]

Membro da Equipe de Planejamento

[assinatura]

Membro da Equipe de Planejamento

RURAI DO PROJETO DE ASSENTAMENTO TARUMA MIRIN - COPASA – CNPJ 05.730.925/0001-01, pelas seguintes razões:

a) Foi constatado que na documentação apresentada pelos fornecedores acima tiveram a **ausência de comprovação do SIF (Serviço de Inspeção Federal)**, requisito necessário indicado no Edital de Chamada Pública nº 03/2025 ITEM 4.1.2, “g” e 4.3;

b) Em relação a **(3) COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO TARUMA MIRIN - COPASA – CNPJ 05.730.925/0001-01** constou como INABILITADA somente para fornecimento de proteína (peixe), sendo (*) HABILITADA para os demais itens da chamada pública, especificamente itens 1 e 2;

c) Já a **(2) COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO NORTE – COOPNORTE - CNPJ nº 53.148.093/0001-62**, além da ausência do SIF (Serviço de Inspeção Federal), esta não apresentou a declaração de anuência das famílias, conforme anexo X.

Face ao exposto, os membros da SALC/12ª RM, deliberam que toda documentação apresentada será disponibilizada no sítio eletrônico da 12ª RM.

Às 10 horas e 30 min foi suspensão a Chamada Pública nº 03/2025 para intervalo de almoço, com previsão de retorno às 13 horas e 30 min.

Foram retomados os trabalhos a partir de 13 horas e 30 minutos com a adjudicação das cooperativas/associações habilitadas, entretanto o representante da COOPNORTE - CNPJ nº 53.148.093/0001-62 não se fez presente.

Segue a relação dos empreendimentos da Agricultura Familiar vencedores do certame, após julgamento final dos membros da SALC/12ª RM, a luz do Edital de Chamada Pública Nr. 03/2025:

Adjudicatário	1 - COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS BOM SUCESSO				
CNPJ/CPF					
Tel					
E-mail					
Item	Especificação	Und	Adjudicação		
			Qtd	Preço	
				Unitário	Total
3	Pescado MATRINXÃ espalmado congelado	kg	26.000	R\$ 40,66	R\$ 1.057,160,00
5	Pescado TAMBACUI em banda congelado	kg	20.232	R\$ 35,56	R\$ 719.449,92
VALOR TOTAL					R\$ 1.776.609,92

Adjudicatário	4 – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CARAUARI - ASPROC				
CNPJ/CPF					
Tel					
E-mail					
Item	Especificação	Und	Adjudicação		
			Qtd	Preço	
				Unitário	Total
4	Pescado PIRARUCU em filé congelado.	Kg	20.880	R\$ 51,05	R\$ 1.065.924,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.065.924,00

Adjudicatário	5 - COOPERATIVA AGRÍCOLA INDÍGENA NOVA ESPERANÇA - COOINE				
CNPJ/CPF					
Tel					
E-mail					

Item	Especificação	Und	Adjudicação		
			Qtd	Preço	
				Unitário	Total
	Pescado PIRARUCU em filé congelado.	Kg	5.120	R\$ 50,00	R\$ 256.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 256.000,00

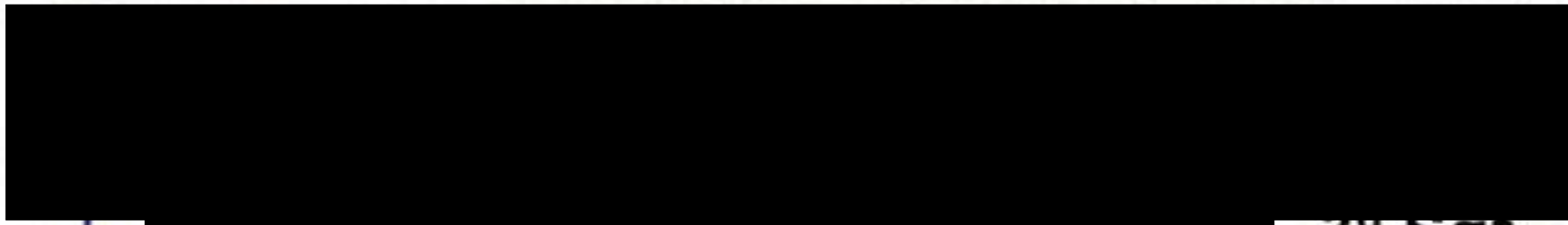
Adjudicatário	3 - COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO TARUMÃ MIRIM - COPASA				
CNPJ/CPF					
Tel					
E-mail					
Item	Especificação	Und	Adjudicação		
			Qtd	Preço	
				Unitário	Total
1	AÇÚCAR CRISTAL. Grupo I	kg	41.664	R\$ 4,32	R\$ 179.988,48
2	Óleo de Soja Refinado. Tipo 1	900ml	47.952	R\$ 10,01	R\$ 479.999,52
VALOR TOTAL					R\$ 659.988,00

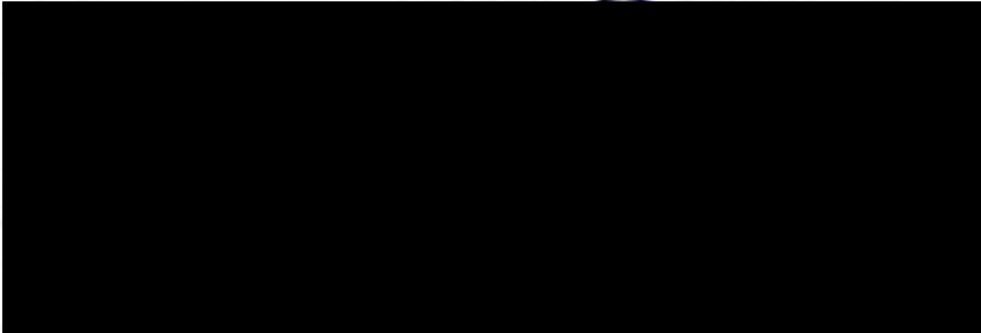
Do resultado do certame 2 (dois) itens ficaram com as quantidades incompletas em razão da desclassificação da (2) COOPERATIVA MISTA DE PRODUTORES RURAIS DO NORTE – COOPNORTE.

Item	Especificação	Quantidade	Falta
1	AÇÚCAR CRISTAL. Grupo I	45.000	3.336
2	Óleo de Soja Refinado. Tipo 1	49.000	1.048

E nada mais havendo a tratar, às 15 horas foi dada por encerrada a reunião, com abertura de prazo recursal, cuja apresentação encerrará em 3 (três) dias úteis a contar de 10 de fevereiro de 2026, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Manaus - AM, 10 de fevereiro de 2026.


- 3º Sgt
Membro Auxiliar da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos da 12ª Região Militar


- ST PTTC
Membro Auxiliar da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos da 12ª Região Militar


- 2º Ten
Membro de Apoio Jurídico


- 1º Ten
Membro Auxiliar da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos da 12ª Região Militar


- 1º Ten
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos da 12ª Região Militar

[Redacted]
[Redacted]
Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar

FORNECEDORES PARTICIPANTES

[Redacted]
Representante da **COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS BOM SUCESSO**
[Redacted]

[Redacted]
Representante da **COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO NORTE – COOPNORTE**
[Redacted]

[Redacted]
Representante da **COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO
TARUMA MIRIN – COPASA**
[Redacted]

[Redacted]
Representante da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CARAUARI – ASPROC**
[Redacted]

Representante da [Redacted]

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR

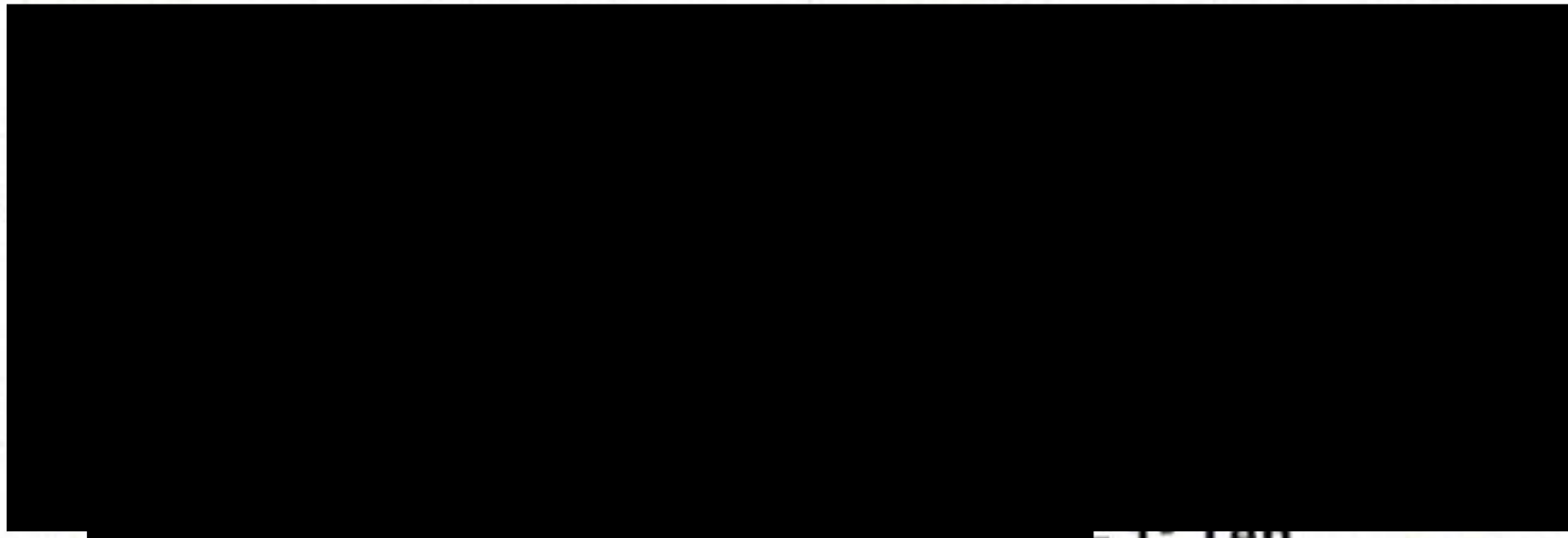
MAPA DE ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 03/2025 – AGRICULTURA FAMILIAR – 12ª RM (QS)

Adjudicatário	1 - COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS BOM SUCESSO						
CNPJ/CPF	[REDACTED]						
Tel	[REDACTED]						
E-mail	[REDACTED]						
Item	Especificação	Und	Adjudicação				Obs
			Qtd	Preço			
				Unitário	Total		
3	Pescado MATRINXÃ espalmado congelado	Kg	26.000	R\$ 40,66	R\$ 1.057.160,00		
5	Pescado TAMBAQUI em banda congelado	Kg	20.232	R\$ 35,56	R\$ 719.449,92		
VALOR TOTAL					R\$	1.776.609,92	

Adjudicatário	4 – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CARAUARI - ASPROC					
CNPJ/CPF	[REDACTED]					
Tel	[REDACTED]					
E-mail	[REDACTED]					
Item	Especificação	Und	Adjudicação			Obs
			Qtd	Preço		
				Unitário	Total	
4	Pescado PIRARUCU em filé congelado.	Kg	20.880	R\$ 51,05	R\$ 1.065.924,00	
VALOR TOTAL					R\$	1.065.924,00

Adjudicatário	5 - COOPERATIVA AGRICOLA INDIGENA NOVA ESPERANÇA - COOINE					
CNPJ/CPF	[REDACTED]					
Tel	[REDACTED]					
E-mail	[REDACTED]					
Item	Especificação	Und	Adjudicação			Obs
			Qtd	Preço		
				Unitário	Total	
4	Pescado PIRARUCU em filé congelado.	Kg	5.120	R\$ 50,00	R\$ 256.000,00	
VALOR TOTAL					R\$	256.000,00

Adjudicatário	3 - COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO TARUMÃ MIRIM - COPASA					
CNPJ/CPF	[REDACTED]					
Tel	[REDACTED]					
E-mail	[REDACTED]					
Item	Especificação	Und	Adjudicação			Obs
			Qtd	Preço		
				Unitário	Total	
1	AÇÚCAR CRISTAL, Grupo I	Kg	41.664	R\$ 4,32	R\$ 179.988,48	
2	Óleo de Soja Refinado , Tipo 1	900ml	47.952	R\$ 10,01	R\$ 479.999,52	
VALOR TOTAL					R\$	659.988,00


Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos da 12ª Região Militar

[Redacted]

Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar

[Redacted]

Representante da Cooperativa Bom Sucesso

[Redacted]

Representante da ASPROC

Documentação enviado por Correios

[Redacted]

Representante da COOINE

[Redacted]

Representante da COPASA

[Redacted]

Data e hora da consulta: 03/03/2026 11:09

Usuário: ***.003.532-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160014	COMANDO 12 REGIAO MILITAR	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
[REDACTED]	V CORONEL TEIXEIRA NR 6155.	[REDACTED]
Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	[REDACTED]

Ano	Tipo	Número
2026	NE	76

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171397	1000000000	339030	160504	E6SUPLJA2QS

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
26/02/2026	Global	64321.003171/2026-98	0,0000	108.000,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
05.730.925/0001-01	COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO PR	
Endereço		CEP
PROFESSOR PAULO GRACA 280 LETRA A RAMAL DO AREA RURAL DE MANAU		69099-899
Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
201	DISPENSA DE LICITACAO				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 14.628/2023	4	-	I	-	

Descrição

ATENDER DESPESAS COM AQUIS DE MATERIAL DE CONSUMO CONF DIEX NR 89-CL I/SEC SUP/CCOL/12 RM DE 21 FEV 2026 - 2026NC401424 - COEX 14 FEV 26 - ND339030.07
DISP NR 000049/2026 E CHAMADA PUBLICA 03/2025 - 160014

Local da Entrega

12 B SUP

Informação Complementar

16001406000492026 - UASG Minuta: 160014

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Data e hora da consulta: 03/03/2026 11:09

Usuário: ***.003.532-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	108.000,00

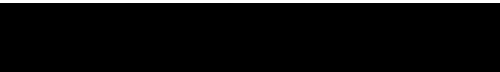
Subelemento 07 - GENEROS DE ALIMENTACAO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Acucar - tipo: cristal, coloracao: branca	108.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
26/02/2026	Inclusão	25.000,0000	4,3200	108.000,00
		0		

Assinaturas

Ordenador de Despesa



03/03/2026 10:53:57

Responsável pela Nota de Empenho



27/02/2026 10:31:41

Data e hora da consulta: 03/03/2026 11:09
Usuário: ***.003.532-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160014	COMANDO 12 REGIAO MILITAR	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
[REDACTED]	V CORONEL TEIXEIRA NR 6155.	[REDACTED]
Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	[REDACTED]

Ano	Tipo	Número
2026	NE	77

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171397	1000000000	339030	160504	E6SUPLJA2QS

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
26/02/2026	Global	64321.003171/2026-98	0,0000	100.100,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
05.730.925/0001-01	COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO PR	69099-899
Endereço	CEP	
PROFESSOR PAULO GRACA 280 LETRA A RAMAL DO AREA RURAL DE MANAU	69099-899	
Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Parágrafo	Inciso	Alínea
201	DISPENSA DE LICITACAO	-	I	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
LEI 14.628/2023	4	-	I	-

Descrição

ATENDER DESPESAS COM AQUIS DE MATERIAL DE CONSUMO CONF DIEX NR 89-CL I/SEC SUP/CCOL/12 RM DE 21 FEV 2026 - 2026NC401424 - COEX 14 FEV 26 - ND339030.07
DISP NR 00049/2026 E CHAMADA PUBLICA 03/2025 - 160014

Local da Entrega

12ª RM

Informação Complementar

16001406000492026 - UASG Minuta: 160014

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Data e hora da consulta: 03/03/2026 11:09

Usuário: ***.003.532-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	100.100,00

Subelemento 07 - GENEROS DE ALIMENTACAO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00002 - Oleo Vegetal Comestivel - tipo: puro, especie vegetal: soja, tipo qualidade: tipo 1	100.100,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
26/02/2026	Inclusão	10.000,0000	10,0100	100.100,00
		0		

Assinaturas

Ordenador de Despesa



03/03/2026 10:53:57

Responsável pela Nota de Empenho



27/02/2026 10:32:12

Data e hora da consulta: 11/03/2026 10:02

Usuário: ***.003.532-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160014	COMANDO 12 REGIAO MILITAR	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
	V CORONEL TEIXEIRA NR 6155.	
Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	

Ano	Tipo	Número
2026	NE	108

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171397	1000000000	339030	160504	E6SUPLJA2QS

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
06/03/2026	Global	64321.004171/2026-13	0,0000	677.772,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
28.131.176/0001-00	COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS BOM SUCESSO	
Endereço		
DO SOL 0	RECANTO DO TARUMA-ACU	
Município	UF	Telefone
RIO PRETO DA EVA	AM	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
201	DISPENSA DE LICITACAO				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 14.628/2023	4	-	I	-	

Descrição

ATENDER DESPESAS COM AQUIS DE MATERIAL DE CONSUMO CONF DIEX NR 161-CL I/SEC SUP/CCOL/12
RM DE 04 MAR 2026 - 2026NC401424 - COEX 14 FEV 26 - ND339030.07
DISP NR 000049/2026 E CHAMADA PUBLICA 03/2025 - 160014

Local da Entrega

12 B SUP

Informação Complementar

16001406000492026 - UASG Minuta: 160014

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Data e hora da consulta: 11/03/2026 10:02

Usuário: ***.003.532-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	677.772,00

Subelemento 07 - GENEROS DE ALIMENTACAO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00006 - Peixe In Natura - variedade: tambaqui, tipo corte: eviscerado sem cabeça, apresentacao: com pele, estado de conservacao: congelado(a)	677.772,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
06/03/2026	Inclusão	20.232,0000	33,5000	677.772,00
		0		

Assinaturas

Ordenador de Despesa



10/03/2026 15:06:38

Responsável pela Nota de Empenho



10/03/2026 11:57:50

Número do Documento de Formalização da Demanda: 81/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
CCOL - Centro de Coordenação de Operações Logísticas	29/12/2026 00:00	160014	

Descrição sucinta do objeto

"A presente ação visa atender a um efetivo aproximado de 12.734 (doze mil, setecentos e trinta e quatro) militares, distribuídos em 27 (vinte e sete) Organizações Militares e 17 (dezessete) Pelotões

Justificativa da prioridade

Os gêneros alimentícios da Classe I são essenciais para garantir a manutenção da tropa em condições de operação. Por tanto considera-se prioridade nível alto.

2. Justificativa de Necessidade

- Em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 15, §7º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, JUSTIFICA-SE a necessidade de aquisição para atendimento a um efetivo aproximado de 12.734 (doze mil, setecentos e trinta e quatro) militares, distribuídos em 27 (vinte e sete) Organizações Militares e 17 (dezessete) Pelotões Especiais de Fronteira, pertencentes às Guarnições do Comando Militar da Amazônia, apoiadas pelo 12º Batalhão de Suprimento (12º B Sup), por meio da realização de Pregão Eletrônico, na modalidade Sistema de Registro de Preços (SRP), pelos seguintes motivos:
- As Organizações Militares do Comando Militar da Amazônia, dentre suas múltiplas atribuições, possuem a missão de elaborar cardápios diários e executar o serviço de alimentação em seus respectivos Setores de Aproveitamento, assegurando a nutrição de seu efetivo para a execução das atividades institucionais.
- Há necessidade de suprimento adicional para atender, pelo período de 12 (doze) meses, à Força-Tarefa Humanitária no Estado de Roraima, que contempla aproximadamente 1.103 (mil cento e três) pessoas — entre civis e militares — por 30 (trinta) dias de consumo, no âmbito da "Operação Acolhida", em razão do fluxo migratório decorrente de crise humanitária, conforme previsto no Decreto nº 10.917, de 29 de dezembro de 2021.
- As quantidades solicitadas pelo Centro de Coordenação de Operações Logísticas da 12ª RM estão adequadas às necessidades anuais das Organizações Militares apoiadas, e os preços de referência foram obtidos por meio de pesquisa de preços em compras governamentais e, quando necessário, complementados por pesquisa de mercado para itens não disponíveis nos cadastros oficiais, refletindo a realidade do mercado na região Amazônica.
- Em observância ao disposto no art. 15, §7º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e ao Acórdão nº 480/2011-Plenário do Tribunal de Contas da União, informa-se que a metodologia utilizada para estimar os quantitativos máximos e mínimos obedece às normativas vigentes, considerando os seguintes parâmetros:
 - Disponibilidade de recursos;
 - Efetivos médios apoiados;
 - Consumo médio mensal registrado (Fator de Consumo);
 - Grau de perecibilidade dos suprimentos;
 - Diretrizes e dotações estabelecidas pelo Estado-Maior do Exército (EME), conforme disposto na Portaria nº 09-D Log, de 27 de junho de 2002 (NARSUP) e na Portaria D Abst/COLOG/C Ex nº 183, de 11 de dezembro de 2020 (NARABST).
- O **Fator de Consumo (FC)** representa a necessidade mensal projetada de cada artigo de subsistência, com base no efetivo apoiado, na quantidade tabelar prevista no Boletim Técnico nº 30.407-01-D Abst, de 5 de outubro de 2020, e no número de dias de apoio mensal.
- O FC é calculado e informado pelas Organizações Militares ao Órgão Provedor (12º B Sup) por meio do Quadro Demonstrativo de Atividade de Aproveitamento (QDAA).
- O 12º B Sup, como Órgão Provedor, consolida essas informações e comunica à Diretoria de Abastecimento (D Abst) e ao Comando da 12ª RM, por meio do Mapa de Acompanhamento da Gestão de Artigos de Subsistência (MAGAS), em conformidade com a NARABST.
- Considerando o efetivo base consolidado, a Tabela Qualitativa-Quantitativa de Alimentos (Boletim Técnico nº 30.407-01-D Abst), o Fator de Consumo mensal de cada OM e o Fator de Consumo projetado para cada artigo, foi calculada a necessidade para um período de 8 (oito) meses, acrescido de 2 (dois) níveis de segurança, definindo-se o **quantitativo máximo**.
O **quantitativo mínimo** foi estabelecido com base em 3 (três) meses de consumo médio mensal.
- O Comando da 12ª RM, enquanto Grande Comando Territorial, é responsável por consolidar e atender as demandas de aquisição estabelecidas pelos Órgãos de Direção Setorial (ODS), com informações fornecidas pelo 12º B Sup.

11. As características dos gêneros a serem adquiridos seguem as diretrizes de conveniência e oportunidade, buscando padronizar o fornecimento de alimentação segura, nutricionalmente adequada e apropriada às diversas fases e situações da atividade militar, conforme estabelecido pela Portaria Normativa nº 219/MD, de 12 de fevereiro de 2010, e pela Portaria nº 753/MD, de 30 de março de 2015.
12. Ressalta-se que a quantidade a ser licitada corresponde a 10 (dez) meses de consumo médio mensal, acrescido de um nível de segurança, visando assegurar a continuidade do abastecimento e prevenir riscos de desabastecimento.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E CEREAIS			1,00	24.410.213,00	24.410.213,00
2	OVOS E LATICÍNIOS			1,00	5.384.957,00	5.384.957,00
3	ÓLEOS E GORDURAS COMESTÍVEIS			1,00	937.702,00	937.702,00
4	CARNES, AVES E PEIXES			1,00	33.175.182,00	33.175.182,00
5	AÇÚCAR, CONFEITOS, CASTANHAS, NOZES E SIMILARES			1,00	654.282,00	654.282,00
6	CAFÉ, CHÁ E CHOCOLATE			1,00	865.608,00	865.608,00

3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Chefe do Centro de Coordenação de Operações Logísticas - CCOL/12ªRM

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 O envio do Documento de Formalização da Demanda (DFD) referente à aquisição de materiais para reforço logístico na área de atuação da 12ª Região Militar (12ª RM) ocorreu fora do prazo inicialmente estabelecido em razão de fatores excepcionais que impactaram diretamente o fluxo regular dos trabalhos.	JULIANNA	28/04
	FERNANDES	/2025
	BORGES	15:22
	XAVIER	

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Data e hora da consulta: 06/04/2026 17:08

Usuário: ***.751.502.**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160014	COMANDO 12 REGIAO MILITAR	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
[REDACTED]	V CORONEL TEIXEIRA NR 6155.	[REDACTED]
Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	[REDACTED]

Ano	Tipo	Número
2026	NE	170

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171397	1000000000	339030	160504	E6SUPLJA2QS

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
27/03/2026	Global	64321.006267/2026-16	0,0000	896.469,75

Favorecido

Código	Nome	CEP
00.984.909/0001-21	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE CARAUARI	69500-000
Endereço	UF	Telefone
CASTELO BRANCO 380 CENTRO	AM	[REDACTED]
Município	UF	Telefone
CARAUARI	AM	[REDACTED]

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Parágrafo	Inciso	Alínea
201	DISPENSA DE LICITACAO	-	I	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
LEI 14.628/2023	4	-	I	-

Descrição

ATENDER DESPESAS COM AQUISICAO DE MATERIAL DE CONSUMO CONFORME DIEX Nº 263 - CI I / SEC SUP / CCOL DE 26 DE MARCO DE 2026 - 2026NC401424 - 2026NC401425 - 2026NC403760 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026 - NUP.: 64321.006267/2026-16 - ND 339030.07 - CHAMADA PUBLICA - DISPENSA 0049/2026 - UG 160014.

Local da Entrega

12ª RM

Informação Complementar

16001406000492026 - UASG Minuta: 160014

Sistema de Origem

COMPASNET-ME

Data e hora da consulta: 06/04/2026 17:08

Usuário: ***.751.502-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	896.469,75

Subelemento 07 - GENEROS DE ALIMENTACAO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00004 - Peixe In Natura - variedade: pirarucu, tipo corte: posta, apresentacao: sem pele, estado de conservacao: congelado(a)	896.469,75

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
27/03/2026	Inclusão	18.735,0000	47,8500	896.469,75
		0		

Assinaturas

Ordenador de Despesa

Responsável pela Nota de Empenho

LUCAS THIAGO COSTA DA PAIXÃO

ANEXO ____ AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

JUSTIFICATIVA PARA NÃO PERMISSÃO DA PARTICIPAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vedação à participação de órgãos ou entidades à Ata de Registro de Preços decorrente da presente contratação fundamenta-se em razões técnicas, logísticas e operacionais próprias do sistema de suprimento de gêneros alimentícios destinados ao Quantitativo de Subsistência (QS) do Exército Brasileiro.

As licitações destinadas à aquisição de gêneros de alimentação para o QS são precedidas de planejamento logístico específico, estruturado com base em critérios técnicos que visam garantir a regularidade do abastecimento, a segurança alimentar da tropa e a manutenção da prontidão operacional das Organizações Militares apoiadas. Nesse contexto, as quantidades estimadas para registro de preços são calculadas a partir do Fator de Consumo Regional (FCR), que corresponde à média histórica de consumo apurada nos últimos doze meses para cada artigo, refletindo a demanda real das unidades apoiadas. A eventual inclusão de órgãos participantes poderia distorcer esse planejamento, comprometendo a previsibilidade do fluxo de suprimento e a reposição dos níveis de estoque de segurança estabelecidos para o sistema logístico.

Outro aspecto relevante, refere-se à capacidade de estocagem e às condições de armazenamento das Organizações Militares e Depósitos de Suprimento envolvidos. O planejamento da contratação considera os limites físicos de armazenamento, bem como as condições ambientais adequadas para conservação dos gêneros alimentícios.

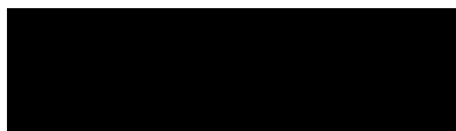
Adicionalmente, as aquisições de gêneros destinados ao QS observam rigorosos critérios técnicos de padronização e qualidade, estabelecidos no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (CAEB) e em boletins técnicos específicos. Somente produtos previamente especificados nesses instrumentos podem ser adquiridos, de modo a garantir a uniformidade nutricional e sanitária da alimentação fornecida à tropa. Nesse contexto, os gêneros adquiridos são submetidos a procedimentos de inspeção sanitária e, quando necessário, a exames laboratoriais conduzidos pelo Laboratório de Inspeção de Alimentos e Bromatologia (LIAB), com o objetivo de verificar sua conformidade físico-química, microbiológica e organoléptica. A ampliação do escopo da ata por meio de adesões externas dificultaria o controle técnico e sanitário sobre os lotes fornecidos, podendo comprometer os padrões de qualidade exigidos para o consumo militar.

Sob a perspectiva logística, a definição dos quantitativos registrados em ata também considera a manutenção dos níveis de segurança de abastecimento do sistema de suprimento Classe I, especialmente em regiões caracterizadas por grandes distâncias, limitações de infraestrutura e longos ciclos de transporte. Em áreas como a Amazônia Ocidental, por exemplo, o planejamento das aquisições leva em conta os modais logísticos disponíveis, os prazos de transporte fluvial ou aéreo e os períodos de validade dos produtos, de modo a evitar descontinuidade no fornecimento de gêneros essenciais à alimentação da tropa. A eventual adesão de unidades não previstas poderia comprometer a disponibilidade dos estoques estratégicos regionais, aumentando o risco de ruptura no abastecimento.

Cumpre destacar, ainda, que as contratações voltadas ao suprimento do QS possuem especificidades próprias do sistema logístico militar, sendo direcionadas ao atendimento exclusivo das necessidades das Organizações Militares apoiadas. Por essa razão, a ampliação indiscriminada do uso da ata por órgãos não participantes poderia resultar em distorções de quantitativos, afetar o equilíbrio econômico das contratações e reduzir a previsibilidade necessária à gestão eficiente do suprimento.

Diante dessas particularidades, a não admissão de adesão à Ata de Registro de Preços, exceto em situações de solicitações de outros Órgãos Provedores do Exército Brasileiro, constitui medida de gestão de riscos logísticos e sanitários, destinada a preservar o planejamento do abastecimento, assegurar a conformidade técnica dos gêneros adquiridos e garantir a continuidade do fornecimento de alimentação à tropa. Assim, a restrição ora estabelecida se mostra necessária para resguardar o interesse público e a eficiência do sistema de suprimento militar.

Manaus - AM, 25 de março de 2026.

 - Cap

Chefe da Equipe de Planejamento



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
CHEFIA DE SUPRIMENTO**

BOLETIM TÉCNICO

**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE ARTIGO DE
SUBSISTÊNCIA**

CARNE BOVINA DESOSSADA CONGELADA

**4ª Edição
2024**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
CHEFIA DE SUPRIMENTO**

BOLETIM TÉCNICO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE ARTIGO DE SUBSISTÊNCIA

CARNE BOVINA DESOSSADA CONGELADA

**4ª Edição
2024**

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Pag
1 FINALIDADE.....	4
2 OBJETIVO.....	4
3 LEGISLAÇÃO.....	4
4 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.....	4
5 VALIDADE.....	5
6 REQUISITOS DE ARMAZENAGEM	5
6.1 EMBALAGEM.....	5
6.2 ROTULAGEM	5
7 PADRÃO DE IDENTIDADE E QUALIDADE.....	6
7.1 CRITÉRIO ORGANOLÉPTICO.....	6
7.2 CRITÉRIO MACROSCÓPICO.....	6
7.3 CRITÉRIO FÍSICO-QUÍMICO.....	7
7.4 CRITÉRIO MICROBIOLÓGICO.....	7
8 PADRONIZAÇÃO DOS CORTES DA CARNE BOVINA DESOSSADA CONGELADA.....	8
8.1 ACÉM.....	8
8.2 CORAÇÃO DA PALETA.....	8
8.3 CONTRAFILÉ (FILÉ DE LOMBO).....	9
8.4 COXÃO DURO.....	9
8.5 COXÃO MOLE	10
8.6 FRALDA.....	10
8.7 LAGARTO.....	11
8.8 FILÉ MIGNON SEM CORDÃO.....	11
8.9 PICANHA.....	12
8.10 MAMINHA DA ALCATRA.....	12
8.11 CORAÇÃO DA ALCATRA.....	13
8.12 PATINHO.....	13
9 DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14

1. FINALIDADE

Este Boletim Técnico(BT) visa estabelecer os padrões de identidade e qualidade mínimos a que deverão observar os gêneros alimentícios adquiridos pela logística de subsistência.

2. OBJETIVO

Padronizar as condições mínimas exigíveis para aquisição e recebimento do artigo carne bovina desossada congelada.

3. LEGISLAÇÃO

A carne bovina desossada congelada deve atender os requisitos estabelecidos nas seguintes legislações:

Portaria MAA nº 05, de 8 de novembro de 1988;
Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
Portaria MAA nº 368, de 4 de setembro de 1997;
RDC ANVISA nº 91, de 11 de maio de 2001;
Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003;
IN MAPA nº 22, de 24 de novembro de 2005;
Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017;
IN MAPA nº 30, de 26 de junho de 2018;
Decreto nº 10.468, de 18 de agosto de 2020;
RDC ANVISA nº 429, de 8 de outubro de 2020;
Portaria INMETRO nº 249, de 9 de junho de 2021;
RDC ANVISA nº 623, de 9 de março de 2022;
IN ANVISA nº 161, de 1 de julho de 2022;
RDC ANVISA nº 724, de 1 de julho de 2022;
RDC ANVISA nº 727, de 1 de julho de 2022;
Portaria SDA nº 744, de 25 de janeiro de 2023;
RDC ANVISA nº 778, de 1 de março de 2023;
Portaria SDA/MAPA nº 1.021, de 22 de fevereiro de 2024;
Portaria MAPA nº 672, de 8 de abril de 2024;
Portaria INMETRO nº 262, de 9 de julho de 2024;
IN ANVISA nº 313, de 4 de setembro de 2024.

4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Temperatura do produto	Igual ou inferior a - 12°C (tolerância de +2°C) no interior da massa muscular.
Condições de recusa imediata	Sinais de descongelamento e/ou recongelamento.
Transporte	Veículo isotérmico com gerador de frio.

5. VALIDADE

O artigo deve possuir, no mínimo, prazo de validade vigente de 9 (nove) meses nas condições de conservação constante na rotulagem.

6. REQUISITOS DE ARMAZENAGEM

6.1 EMBALAGEM

6.1.1. As especificações dos tipos de materiais e capacidade de carga das embalagens que atendem ao sistema logístico de subsistência do Exército Brasileiro, são as seguintes:

Embalagem primária	Plástico atóxico, transparente, de alta barreira ao oxigênio e umidade, boa selagem térmica e boa resistência mecânica. Peça embalada a vácuo, individualmente, com etiqueta interna.
Embalagem secundária	Caixa de papelão reforçada (tipo caixa tampa e caixa fundo), lacrada com fita adesiva ou cinta, resistente ao impacto e as condições de estocagem em sistema de congelamento, com etiqueta adesiva. Capacidade: de 10kg a 30kg.

6.2.1 A embalagem primária deve obedecer aos requisitos da RDC ANVISA nº 91, de 11 de maio de 2001 que estabelece os critérios gerais para embalagens e equipamentos em contato com os alimentos.

6.2 ROTULAGEM

Embalagem primária	Etiqueta de poliestireno para contato direto com o alimento.	Informações obrigatórias: - denominação (nome) de venda; - lista de ingredientes; - identificação da origem; - denominação do corte; - nome ou razão social, CNPJ e endereço do estabelecimento; - carimbo oficial de inspeção; - instruções sobre a conservação do produto; - identificação do lote; - prazo de validade; - indicação da expressão "Registro no Ministério da Agricultura SIF/DIPOA sob nº-----/-----"; (1) e - instruções sobre o preparo e uso do produto.
--------------------	--	--

Embalagem secundária	Etiqueta adesiva ou impressão na embalagem.	Informações obrigatórias: - identificação da origem; - denominação de venda; - denominação do corte; - identificação do lote; - conteúdo líquido; - prazo de validade; - instruções sobre a conservação do produto; - indicação da expressão "Registro no Ministério da Agricultura SIF/DIPOA sob nº-----/-----". (1)
----------------------	---	---

(1) Nos casos de equivalência do serviço de inspeção integrante do SISBI-Poa com o SIF, considerar os modelos de selo SISBI, conforme a Portaria MAPA nº 672, de 8 de abril de 2024.

6.2.1 Os produtos pré-embalados cárneos que, por sua natureza, não puderem ter sua quantidade líquida padronizada, deverão ter informados em seu rótulo o peso da embalagem utilizada no produto em comercialização.

7. PADRÃO DE IDENTIDADE E QUALIDADE

7.1 CRITÉRIO ORGANOLÉPTICO

Aspecto	Uniforme, sem acúmulo sanguíneo, sem corpos estranhos, pelos e couro, sem manchas, ausência de limo na superfície; aparência marmórea e brilhante. A gordura não deve apresentar pontos hemorrágicos. À exceção da gordura de cobertura, o produto deve ser livre de aponeuroses, cartilagens, ossos, grandes vasos, coágulos, tendões e demais tecidos não considerados aptos ao consumo humano. A peça embalada não deve apresentar acúmulo de líquidos no interior da embalagem ou cristais de gelo na superfície do produto, sendo estes resultantes de descongelamento e recongelamento, respectivamente. Não apresentar sinais de queimadura pelo frio, de rachadura na superfície, nem tampouco perfurações.
Cor	Variando do vermelho rosado ao vermelho pardo, uniforme.
Consistência	Carne firme, compacta, elástica e ligeiramente úmida, isenta de acúmulo anormal de líquido, gelatinoso e sanguinolento, entre as fibras musculares.
Odor e sabor	Suave, agradável, característico e próprio.

7.2 CRITÉRIO MACROSCÓPICO

Ausência de qualquer corpo estranho.

7.3 CRITÉRIO FÍSICO-QUÍMICO

DETERMINAÇÕES	PADRÃO
Teste de cocção	Ausência de odor de ranço, amoniacal e metálico.
pH	5,3 a 6,4 no extrato aquoso
Reação de Éber para gás sulfídrico	Negativo
Reação de Éber para amônia	Negativo
Reação de Kreis (1)	Negativo
Pesquisa de formaldeído	Negativo
Prova para sulfitos (qualitativa)	Negativo
Presença de nitritos (qualitativa)	Negativo

(1) exceto para os cortes que não apresentam gordura de cobertura.

7.4 CRITÉRIO MICROBIOLÓGICO

7.4.1 Os artigos devem cumprir os padrões microbiológicos estabelecidos pela RDC ANVISA nº 724, de 01 de julho de 2022 e IN ANVISA nº 161, de 01 de julho de 2022, com as respectivas alterações normativas.

	n	c	m	M
Salmonella/25g	5	0	Aus	-
Escherichia coli/g	5	2	10	10 ²

n = número de unidades amostrais a serem coletadas aleatoriamente de um mesmo lote e analisadas individualmente;

c = número de unidades amostrais toleradas com qualidade intermediária;

m = limite microbiológico que, em um plano de três classes, separa unidades amostrais de "Qualidade Aceitável" daquelas de "Qualidade Intermediária" e que, em um plano de duas classes, separa unidades amostrais de "Qualidade Aceitável" daquelas de "Qualidade Inaceitável";

M = limite microbiológico que, em um plano de três classes, separa unidades amostrais de "Qualidade Intermediária" daquelas de "Qualidade Inaceitável".

As seguintes interpretações devem ser aplicadas para os resultados analíticos:

1. no caso de planos de amostragem de duas classes:

a) satisfatório com qualidade aceitável, quando o resultado observado em todas as unidades amostrais for ausência ou menor ou igual a m; ou

b) insatisfatório com qualidade inaceitável, quando o resultado observado em qualquer unidade amostral for presença ou maior que m.

2. no caso de planos de amostragem de três classes:

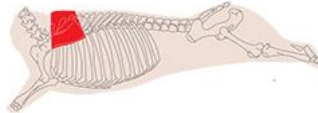
a) satisfatório com qualidade aceitável, quando o resultado observado em todas as unidades amostrais for menor ou igual a m;

b) satisfatório com qualidade intermediária, quando o número de unidades amostrais com resultados entre m e M for igual ou menor que c e nenhuma unidade amostral apresentar resultado maior que M; ou

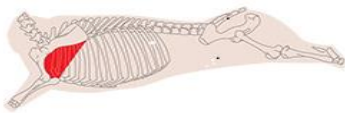
c) insatisfatório com qualidade inaceitável: quando o número de unidades amostrais com resultados entre m e M for maior que c ou alguma unidade amostral apresentar resultado maior que M.

8. PADRONIZAÇÃO DOS CORTES DA CARNE BOVINA DESOSSADA CONGELADA

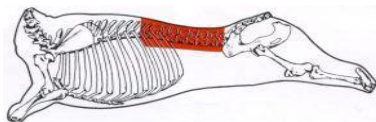
8.1 ACÉM

CORTE:	Constituído das massas musculares situadas entre o pescoço e o filé-da-costela, limitando-se, em sua porção inferior, com o corte da costela-do-dianteiro.
BASE ÓSSEA: cinco primeiras vértebras torácicas e porção dorsal das cinco primeiras costelas.	
COMPONENTES MUSCULARES: trapézio, rombóide, serrátil ventral, escaleno supracostal, serrátil dorsal cranial, íliocostal torácico, longo dorsal, semi-espinhal torácico, elevadores das costelas, intercostais, longo do pescoço.	
GORDURA DE COBERTURA	≤ 5% do peso da peça.

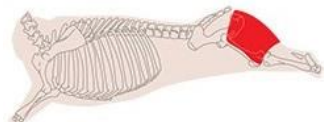
8.2 CORAÇÃO DA PALETA

CORTE:	Constituído da massa muscular separada do peixinho, da raquete e demais músculos da pá.
BASE ÓSSEA: Escápula, úmero e extremidade proximal da ulna.	
COMPONENTES MUSCULARES: Tríceps braquial.	
GORDURA DE COBERTURA	≤ 5% do peso da peça.

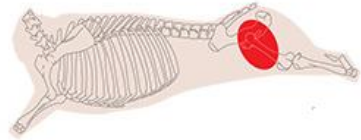
8.3 CONTRAFILÉ (FILÉ DE LOMBO)

CORTE:	Constituído das massas musculares compreendidas entre o filé-de-costela e alcatra.
BASE ÓSSEA: Três últimas vértebras torácicas (décima primeira até a décima terceira) e seis vértebras lombares, bem como a porção dorsal das costelas que permanecem no corte(11 ^a à 13 ^a).	
COMPONENTES MUSCULARES: Glúteo médio, iliocostal lombar, longo dorsal, espinhais dorsais, multífidos, intercostais internos e externos, intertransversos lombares, elevadores das costelas e retrator da costela.	
GORDURA DE COBERTURA	Homogênea, espessura de 6 a 10mm.

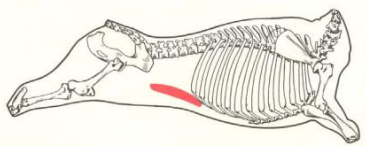
8.4 COXÃO DURO

CORTE:	Constituído da massa muscular da face lateral do coxão, separado do lagarto.
BASE ÓSSEA: Fêmur, ilíaco, tíbia e fíbula.	
COMPONENTES MUSCULARES: Glúteo bíceps	
GORDURA DE COBERTURA	≤5% do peso da peça.

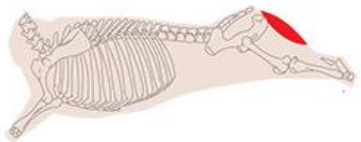
8.5 COXÃO MOLE

CORTE:	Constituído das massas musculares da face interna do coxão, separado do patinho, do lagarto e do coxão-duro.
BASE ÓSSEA: Ísquio, púbis, fêmur e tíbia (extremidade proximal).	
COMPONENTES MUSCULARES: Sartório, reto interno (grácil), pectíneo, adutor, semimembranoso, gêmeos, obturador externo, obturador interno e quadrado femoral.	
GORDURA DE COBERTURA	Isento de gordura.

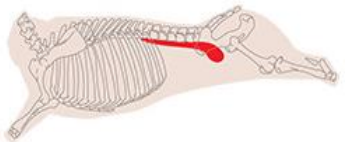
8.6 FRALDA

CORTE:	Constituído da massa muscular obtida do vazio, localizada posteriormente à costela-do-traseiro e na parte lateral (flanco) da cavidade abdominal.
BASE ÓSSEA: Não há.	
COMPONENTES MUSCULARES: Oblíquo abdominal interno.	
GORDURA DE COBERTURA	≤5% do peso da peça.

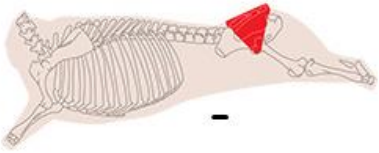
8.7 LAGARTO

CORTE:	Constituído da massa muscular localizada entre o coxão-duro e o coxão-mole.
BASE ÓSSEA: Íliaco (tuberosidade isquiática) e tarso (tuberosidade calcânea).	
COMPONENTE MUSCULAR: Semi-tendinoso.	
GORDURA DE COBERTURA	≤5% do peso da peça.

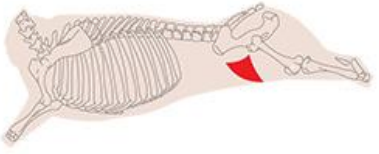
8.8 FILÉ MIGNON SEM CORDÃO

CORTE:	Constituído das massas musculares aderidas à face ventral das três últimas vértebras torácicas, seis lombares, íliaco e fêmur (terceiro trocanter).
BASE ÓSSEA: três últimas vértebras torácicas e porção espinal das costelas correspondentes, vértebras lombares, íliaco e fêmur.	
COMPONENTES MUSCULARES: Psoas maior, íliaco e quadrado lombar. Sem o músculo psoas menor (cordão).	
GORDURA DE COBERTURA	Isento de gordura.

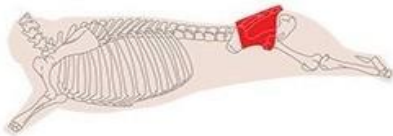
8.9 PICANHA

CORTE: OBS. Não pode ter presença de coxão duro, para tanto, realizar a identificação a partir da localização da terceira veia da picanha (limite do corte).	Constituído das massas musculares compreendidas entre o lombo e o coxão, formado de parte do músculo glúteo bíceps.
BASE ÓSSEA: Sacro, já seccionado longitudinalmente, e ilíaco (coxal).	
COMPONENTE MUSCULAR: Glúteo bíceps (parte)	
GORDURA DE COBERTURA	Homogênea, espessura de 6 a 10mm.

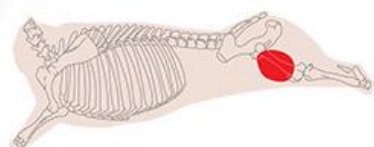
8.10 MAMINHA DA ALCATRA

CORTE:	Constituído das massas musculares compreendidas entre o lombo e o coxão. Liberam-se as massas musculares aderidas aos ossos sacro e ilíaco, a partir do trocanter maior. A partir da preparação da alcatra, pela separação natural do músculo tensor da fáscia lata, a partir do músculo glúteo médio, separa-se a maminha-da-alcatra de sua justaposição ao patinho.
BASE ÓSSEA: Sacro, já seccionado longitudinalmente, e ilíaco (coxal).	
COMPONENTE MUSCULAR: Tensor da fáscia lata	
GORDURA DE COBERTURA	≤5% do peso da peça.

8.11 CORAÇÃO DA ALCATRA

CORTE:	Constituído das massas musculares compreendidas entre o lombo e o coxão. I. Na extremidade posterior, faz-se um corte, à altura da articulação sacrococcígea, em direção ao trocanter maior. Liberam-se as massas musculares aderidas aos ossos sacro e ilíaco, a partir do trocanter maior. Retira-se a picanha e a maminha.
BASE ÓSSEA: sacro, já seccionado longitudinalmente, e ilíaco (coxal).	
COMPONENTES MUSCULARES: Glúteo médio, glúteo acessório e glúteo profundo.	
GORDURA DE COBERTURA	≤5% do peso da peça.

8.12 PATINHO

CORTE:	Constituído das massas musculares da face anterior do coxão separado do coxão-mole, do coxão-duro e da maminha-da-alcatra.
BASE ÓSSEA: Fêmur e patela.	
COMPONENTES MUSCULARES: músculos reto femoral, vasto lateral, vasto medial e vasto intermediário.	
GORDURA DE COBERTURA	Isento de gordura.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este BT revoga o BT30.404-04 (3ª Ed) e está sujeito a alterações, conforme atualização da legislação sanitária.

Brasília, DE 19 de setembro de 2024



Chefe de Suprimento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO

BOLETIM TÉCNICO

PLANO DE AMOSTRAGEM PARA INSPEÇÃO DOS ARTIGOS DE SUBSISTÊNCIA

3ª Edição
2021

4

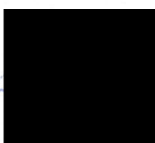


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO

BOLETIM TÉCNICO

PLANO DE AMOSTRAGEM PARA INSPEÇÃO DOS ARTIGOS DE SUBSISTÊNCIA

3ª Edição
2021



ÍNDICE DE ASSUNTOS

Pag

1 Finalidade.....	4	5.2.26 Concentrado líquido para refresco de fruta adogado	14
2 Objetivo.....	4	5.2.27 Óleo de soja refinado	15
3 Introdução.....	4	5.2.28 Margarina	15
4 Definições.....	4	5.2.29 Óleo de milho refinado	16
5 Plano de Amostragem.....	4	5.2.30 Ração operacional	16
5.1 Procedimentos gerais para colheita de amostra.....	5	5.3 Plano de amostragem para padrão microbiológico	17
5.2 Amostragem para análise fiscal.....	5	6 Disposições finais	18
5.2.1 Carne bovina desossada congelada	5		
5.2.2 Carne bovina porcionada congelada	5		
5.2.3 Charque bovino.....	6		
5.2.4 Jerked beef	6		
5.2.5 Peito de frango, sem pele, desossado congelado	6		
5.2.6 Coxa com sobrecoxa de frango congelada	7		
5.2.7 Saasani de frango congelado	7		
5.2.8 Empanado de frango congelado (Steak)	8		
5.2.9 Carne suína desossada congelada	8		
5.2.10 Carne suína com osso congelada	8		
5.2.11 Peixe congelado em posta	9		
5.2.12 Peixe congelado em filé	9		
5.2.13 Leite em pó instantâneo	10		
5.2.14 Açúcar	10		
5.2.15 Arroz beneficiado	11		
5.2.16 Feijão comum	11		
5.2.17 Farinha de mandioca	11		
5.2.18 Amido de milho	12		
5.2.19 Farinha de milho fina	12		
5.2.20 Macarrão	12		
5.2.21 Café torrado e moído	13		
5.2.22 Achiocolado em pó	13		
5.2.23 Suco tropical	13		
5.2.24 Néctar de fruta	14		
5.2.25 Suco de fruta integral	14		

1. FINALIDADE

Este Boletim Técnico (BT) tem por finalidade apresentar o plano de amostragem, a ser adotado pelo Laboratório de Inspeção de Alimentos e Bromatologia (LIAB), para inspeção de artigos de subsistência que compõe o Quantitativo de Subsistência (QS).

2. OBJETIVO

Este BT tem por objetivo padronizar os procedimentos de coleta de amostra dos gêneros do QS recebidos pelo Órgão Provedor.

3. INTRODUÇÃO

A inspeção por amostragem é realizada principalmente em situações em que sejam necessários ensaios destrutivos do produto.

Caracteriza-se pela utilização de uma fração do lote de entrega, coletada aleatoriamente, na qual será verificada a conformidade das especificações estabelecidas na descrição de compra.

O plano de amostragem adotado neste Boletim visa adequar os custos da inspeção executada pelos Órgãos Provedores e fornecer proteção adequada no recebimento dos lotes dos artigos de subsistência.

4. DEFINIÇÕES

4.1 Lote: conjunto de unidades do produto de uma mesma natureza, com o mesmo acondicionamento, e que corresponde à quantidade de carga de um veículo de transporte.

4.2 Tamanho da amostra: é constituída por um determinado número de unidades amostrais (n), retiradas aleatoriamente de um mesmo lote, conforme estabelecido no plano de amostragem constante na legislação específica.

4.3 Unidade amostral: é o elemento de referência na inspeção, podendo ser representado por uma unidade, um conjunto de unidades ou volume. A unidade amostral pode ou não ser igual à unidade de compra ou de fornecimento.

5. PLANO DE AMOSTRAGEM

5.1 PROCEDIMENTOS GERAIS DA COLHEITA DE AMOSTRA

A colheita de amostras constitui a primeira fase do processo de inspeção e deve seguir os seguintes critérios gerais:

- a) coletar apenas 1(uma) unidade amostral de cada embalagem secundária;
- b) utilizar diferentes pontos da carga, do veículo de transporte, para escolha das embalagens secundárias;

- c) não coletar embalagens que não apresentem perfeita integridade para fins de execução de ensaio laboratorial; e
- d) todas as unidades amostrais devem ser identificadas com dados que permitam a rastreabilidade dos lotes recebidos.

5.2 AMOSTRAGEM PARA ANÁLISE FISCAL

5.2.1 CARNE BOVINA DESOSSADA CONGELADA

5.2.1.1 Requisito da embalagem

Tipo de embalagem	Descrição
Embalagem primária	peça embalada à vácuo.
Embalagem secundária	caixa de papelão com peso líquido entre 20 e 30 quilos.

5.2.1.2 Amostragem

Unidade amostral	Tamanho do lote	Tamanho da amostra
PEÇA	2 a 25	2
	26 a 150	3
	151 a 1.200	5
	1.201 a 35.000	8
	Acima de 35.000	13

5.2.2 CARNE BOVINA PORCIONADA CONGELADA

5.2.2.1 Requisito da embalagem

Tipo de embalagem	Descrição
Embalagem primária	saco de polietileno com peso líquido até 5 quilos
Embalagem secundária	caixa de papelão com peso líquido entre 10 e 20 quilos.

5.2.2.2 Amostragem

Unidade amostral	Tamanho do lote	Tamanho da amostra
SACO	2 a 25	2
	26 a 150	3
	151 a 1.200	5
	1.201 a 35.000	8
	Acima de 35.000	13

5.2.3 CHARQUE BOVINO**5.2.3.1 Requisito de embalagem**

TIPO DE EMBALAGEM	DESCRIÇÃO
Embalagem primária	peça embalada à vácuo com peso líquido de até 5 quilos.
Embalagem secundária	caixa de papelão com peso líquido de até 30 quilos.

5.2.3.2 Amostragem

UNIDADE AMOSTRAL	TAMANHO DO LOTE	TAMANHO DA AMOSTRA
PEÇA	2 a 25	2
	26 a 150	3
	151 a 1.200	5
	1.201 a 35.000	8
	Acima de 35.000	13

5.2.4 JERKED BEEF**5.2.4.1 Requisito de embalagem**

TIPO DE EMBALAGEM	DESCRIÇÃO
Embalagem primária	peça embalada à vácuo com peso líquido de até 5 quilos.
Embalagem secundária	caixa de papelão com peso líquido de até 30 quilos.

5.2.4.2 Amostragem

UNIDADE AMOSTRAL	TAMANHO DO LOTE	TAMANHO DA AMOSTRA
PEÇA	2 a 25	2
	26 a 150	3
	151 a 1.200	5
	1.201 a 35.000	8
	Acima de 35.000	13

5.2.5 PEITO DE FRANGO, SEM PELE, DESOSSADO CONGELADO**5.2.5.1 Requisito de embalagem**

TIPO DE EMBALAGEM	DESCRIÇÃO
Embalagem primária	saco individual ou conjunto com peso líquido de até 5 quilos.
Embalagem secundária	caixa de papelão com peso líquido de até 20 quilos.

5.2.5.2 Amostragem

UNIDADE AMOSTRAL	TAMANHO DO LOTE	TAMANHO DA AMOSTRA
SACO	2 a 25	2
	26 a 150	3
	151 a 1.200	5
	1.201 a 35.000	8
	Acima de 35.000	13

5.2.6 COXA COM SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADA**5.2.6.1 Requisito de embalagem**

TIPO DE EMBALAGEM	DESCRIÇÃO
Embalagem primária	saco individual ou conjunto com peso líquido de até 5 quilos.
Embalagem secundária	caixa de papelão com peso líquido de até 20 quilos.

5.2.6.2 Amostragem

UNIDADE AMOSTRAL	TAMANHO DO LOTE	TAMANHO DA AMOSTRA
SACO	2 a 25	2
	26 a 150	3
	151 a 1.200	5
	1.201 a 35.000	8
	Acima de 35.000	13

5.2.7 SASSAMI DE FRANGO CONGELADO**5.2.7.1 Requisito de embalagem**

TIPO DE EMBALAGEM	DESCRIÇÃO
Embalagem primária	saco com peso líquido de 1 a 2 quilos.
Embalagem secundária	caixa de papelão com peso líquido de até 20 quilos.

5.2.7.2 Amostragem

UNIDADE AMOSTRAL	TAMANHO DO LOTE	TAMANHO DA AMOSTRA
SACO	2 a 25	2
	26 a 150	3
	151 a 1.200	5
	1.201 a 35.000	8
	Acima de 35.000	13

5.2.8 EMPANADO DE FRANGO CONGELADO (STEAK)**5.2.8.1 Requisito de embalagem**

Tipo de Embalagem	Descrição
Embalagem primária	peça embalada individualmente.
Embalagem secundária	caixa de papelão com peso líquido entre 3 a 10 quilos.

5.2.8.2 Amostragem

Unidade Amostrál	Tamanho do Lote	Tamanho da Amostra
PEÇA	2 a 25	2
	26 a 150	3
	151 a 1.200	5
	1.201 a 35.000	8
	Acima de 35.000	13

5.2.9 CARNE SUÍNA DESOSSADA CONGELADA**5.2.9.1 Requisito de embalagem**

Tipo de Embalagem	Descrição
Embalagem primária	peça embalada individualmente.
Embalagem secundária	caixa de papelão com peso líquido entre 20 e 30 quilos.

5.2.9.2 Amostragem

Unidade Amostrál	Tamanho do Lote	Tamanho da Amostra
PEÇA	2 a 25	2
	26 a 150	3
	151 a 1.200	5
	1.201 a 35.000	8
	Acima de 35.000	13

5.2.10 CARNE SUÍNA COM OSSO CONGELADA**5.2.10.1 Requisito de embalagem**

Tipo de Embalagem	Descrição
Embalagem primária	à granel, interfolhado.
Embalagem secundária	caixa de papelão com peso líquido até 20 quilos.

5.2.10.2 Amostragem

Unidade Amostrál	Tamanho do Lote	Tamanho da Amostra
CAIXA	2 a 25	2
	26 a 150	3
	151 a 1.200	5
	1.201 a 35.000	8
	Acima de 35.000	13

A amostra será constituída por uma fração retirada do número de caixas referentes ao tamanho da amostra. Essa fração será constituída por 05(cinco) unidades.

Ex: Lote entregue: 10 ton (média 500 caixas)

Tamanho da amostra: 5 caixas – fração para análise = 5 unidades/cx = 25 peças

5.2.11 PEIXE CONGELADO EM POSTA**5.2.11.1 Requisito de embalagem**

Tipo de Embalagem	Descrição
Embalagem primária	saco com capacidade de até 5 quilos ou peça individual.
Embalagem secundária	caixa de papelão com peso líquido entre 20 e 30 quilos.

5.2.11.2 Amostragem

Unidade Amostrál	Tamanho do Lote	Tamanho da Amostra
SACO/PEÇA	2 a 25	2
	26 a 150	3
	151 a 1.200	5
	1.201 a 35.000	8
	Acima de 35.000	13

5.2.12 PEIXE CONGELADO EM FILÉ**5.2.12.1 Requisito de embalagem**

Tipo de Embalagem	Descrição
Embalagem primária	saco com capacidade de até 5 quilos ou peça individual.
Embalagem secundária	caixa de papelão com peso líquido entre 20 e 30 quilos.

5.2.12.2 Amostragem

Unidade Amostrál	Tamanho do Lote	Tamanho da Amostra
SACO/PEÇA	2 a 25	2
	26 a 150	3
	151 a 1.200	5
	1.201 a 35.000	8
	Acima de 35.000	13

5.2.13 LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO**5.2.13.1 Requisito de embalagem**

TIPO DE EMBALAGEM	DESCRIÇÃO
Embalagem primária	saco aluminizado com capacidade de 1 quilo
Embalagem secundária	caixa de papelão com peso líquido de 10 quilos.

TIPO DE EMBALAGEM	DESCRIÇÃO
Embalagem primária	lata com peso líquido de 10 quilos.
Embalagem secundária	caixa de papelão com peso líquido de 20 quilos.

5.2.13.2 Amostragem

UNIDADE AMOSTRAL	TAMANHO DO LOTE	TAMANHO DA AMOSTRA
SACO	2 a 25	2
	26 a 150	3
	151 a 1.200	5
	1.201 a 35.000	8
	Acima de 35.000	13

UNIDADE AMOSTRAL	TAMANHO DO LOTE	TAMANHO DA AMOSTRA
LATA	2 a 25	1
	26 a 150	2
	151 a 1.200	5
	1.201 a 35.000	5
	Acima de 35.000	8

5.2.14 AÇÚCAR**5.2.14.1 Requisito de embalagem**

TIPO DE EMBALAGEM	DESCRIÇÃO
Embalagem primária	saco com peso líquido de 5 quilos.
Embalagem secundária	fardo plástico com peso líquido de 30 quilos.

5.2.14.2 Amostragem

UNIDADE AMOSTRAL	TAMANHO DO LOTE	TAMANHO DA AMOSTRA
SACO	2 a 25	2
	26 a 150	3
	151 a 1.200	5
	1.201 a 35.000	8
	Acima de 35.000	13

5.2.15 ARROZ BENEFICIADO**5.2.15.1 Requisito de embalagem**

TIPO DE EMBALAGEM	DESCRIÇÃO
Embalagem primária	saco com peso líquido de 5 quilos.
Embalagem secundária	fardo plástico com peso líquido de 30 quilos.

5.2.15.2 Amostragem

UNIDADE AMOSTRAL	TAMANHO DO LOTE	TAMANHO DA AMOSTRA
SACO	2 a 25	2
	26 a 150	3
	151 a 1.200	5
	1.201 a 35.000	8
	Acima de 35.000	13

5.2.16 FEIJÃO COMUM**5.2.16.1 Requisito de embalagem**

TIPO DE EMBALAGEM	DESCRIÇÃO
Embalagem primária	saco com peso líquido de 1 a 2 quilos.
Embalagem secundária	fardo plástico com peso líquido de 30 quilos.

5.2.16.2 Amostragem

UNIDADE AMOSTRAL	TAMANHO DO LOTE	TAMANHO DA AMOSTRA
SACO	2 a 25	2
	26 a 150	3
	151 a 1.200	5
	1.201 a 35.000	8
	Acima de 35.000	13

5.2.17 FARINHA DE MANDIOCA**5.2.17.1 Requisito de embalagem**

TIPO DE EMBALAGEM	DESCRIÇÃO
Embalagem primária	saco com peso líquido de 1 quilo.
Embalagem secundária	fardo plástico com peso líquido de 30 quilos.

5.2.17.2 Amostragem

UNIDADE AMOSTRAL	TAMANHO DO LOTE	TAMANHO DA AMOSTRA
SACO	2 a 25	2
	26 a 150	3
	151 a 1.200	5
	1.201 a 35.000	8
	Acima de 35.000	13

5.2.18 AMIDO DE MILHO**5.2.18.1 Requisito de embalagem**

Tipo DE EMBALAGEM	DESCRIÇÃO
Embalagem primária	saco com peso líquido de 1 quilo.
Embalagem secundária	fardo plástico com peso líquido de 30 quilos.

5.2.18.2 Amostragem

UNIDADE AMOSTRAL	TAMANHO DO LOTE	TAMANHO DA AMOSTRA
SACO	2 a 25	2
	26 a 150	3
	151 a 1.200	5
	1.201 a 35.000	8
	Acima de 35.000	13

5.2.19 FARINHA DE MILHO FINA**5.2.19.1 Requisito de embalagem**

Tipo DE EMBALAGEM	DESCRIÇÃO
Embalagem primária	saco com peso líquido de 1 quilo.
Embalagem secundária	fardo plástico com peso líquido entre 25 a 30 quilos.

5.2.19.2 Amostragem

UNIDADE AMOSTRAL	TAMANHO DO LOTE	TAMANHO DA AMOSTRA
SACO	2 a 25	2
	26 a 150	3
	151 a 1.200	5
	1.201 a 35.000	8
	Acima de 35.000	13

5.2.20 MACARRÃO**5.2.20.1 Requisito de embalagem**

Tipo DE EMBALAGEM	DESCRIÇÃO
Embalagem primária	Pacote plástico com peso líquido de 500 gramas.
Embalagem secundária	fardo plástico ou caixa com peso líquido de 10 quilos.

5.2.20.2 Amostragem

UNIDADE AMOSTRAL	TAMANHO DO LOTE	TAMANHO DA AMOSTRA
PACOTE	2 a 25	2
	26 a 150	3
	151 a 1.200	5
	1.201 a 35.000	8
	Acima de 35.000	13

5.2.21 CAFÉ TORRADO E MOÍDO**5.2.21.1 Requisito de embalagem**

Tipo DE EMBALAGEM	DESCRIÇÃO
Embalagem primária	pacote à vácuo com peso líquido de 500 gramas.
Embalagem secundária	caixa com peso líquido de 10 quilos.

5.2.21.2 Amostragem

UNIDADE AMOSTRAL	TAMANHO DO LOTE	TAMANHO DA AMOSTRA
PACOTE	2 a 25	2
	26 a 150	3
	151 a 1.200	5
	1.201 a 35.000	8
	Acima de 35.000	13

5.2.22 ACHOCOLATADO EM PÓ**5.2.22.1 Requisito de embalagem**

Tipo DE EMBALAGEM	DESCRIÇÃO
Embalagem primária	saco com peso líquido de 1 quilo.
Embalagem secundária	caixa ou fardo com peso líquido de 10 quilos.

5.2.22.2 Amostragem

UNIDADE AMOSTRAL	TAMANHO DO LOTE	TAMANHO DA AMOSTRA
SACO	2 a 25	2
	26 a 150	3
	151 a 1.200	5
	1.201 a 35.000	8
	Acima de 35.000	13

5.2.23 SUÇO TROPICAL**5.2.23.1 Requisito de embalagem**

Tipo DE EMBALAGEM	DESCRIÇÃO
Embalagem primária	caixa cartonada com capacidade mínima de 1 litro.
Embalagem secundária	fardo ou caixa com capacidade para 12 litros.

5.2.23.2 Amostragem

UNIDADE AMOSTRAL	TAMANHO DO LOTE	TAMANHO DA AMOSTRA
CAIXA CARTONADA	2 a 25	2
	26 a 150	3
	151 a 1.200	5
	1.201 a 35.000	8
	Acima de 35.000	13

5.2.24 NÉCTAR DE FRUTA

5.2.24.1 Requisito de embalagem

TIPO DE EMBALAGEM	DESCRIÇÃO
Embalagem primária	caixa cartonada com capacidade de 1 litro.
Embalagem secundária	fardo ou caixa com capacidade para 12 litros.

5.2.24.2 Amostragem

UNIDADE AMOSTRAL	TAMANHO DO LOTE	TAMANHO DA AMOSTRA
	2 a 25	2
	26 a 150	3
	151 a 1.200	5
	1.201 a 35.000	8
	Acima de 35.000	13

5.2.25 SUCO DE FRUTA INTEGRAL

5.2.25.1 Requisito de embalagem

TIPO DE EMBALAGEM	DESCRIÇÃO
Embalagem primária	bag flexível capacidade de 5 litros.
Embalagem secundária	caixa tipo box com capacidade para 1 unidade de bag.

5.2.25.2 Amostragem

UNIDADE AMOSTRAL	TAMANHO DO LOTE	TAMANHO DA AMOSTRA
	2 a 25	1
	26 a 150	2
	151 a 1.200	5
	1.201 a 35.000	5
	Acima de 35.000	8

5.2.26 CONCENTRADO LÍQUIDO PARA REFRESCO DE FRUTA ADOÇADO

5.2.26.1 Requisito de embalagem

TIPO DE EMBALAGEM	DESCRIÇÃO
Embalagem primária	bag flexível capacidade de 5 litros.
Embalagem secundária	caixa tipo box com capacidade para 1 unidade de bag.

5.2.26.2 Amostragem

UNIDADE AMOSTRAL	TAMANHO DO LOTE	TAMANHO DA AMOSTRA
	2 a 25	1
	26 a 150	2
	151 a 1.200	5
	1.201 a 35.000	5
	Acima de 35.000	8

5.2.27 ÓLEO DE SOJA REFINADO

5.2.27.1 Requisito de embalagem

TIPO DE EMBALAGEM	DESCRIÇÃO
Embalagem primária	garrafa tipo PET de 0,9 litros galão tipo PET de 6 ou 18 litros
Embalagem secundária	caixa com capacidade para 20 garrafas. caixa com capacidade para 3 galões de 6 litros.

5.2.27.2 Amostragem

UNIDADE AMOSTRAL	TAMANHO DO LOTE	TAMANHO DA AMOSTRA
	2 a 25	2
	26 a 150	3
	151 a 1.200	5
	1.201 a 35.000	8
	Acima de 35.000	13

UNIDADE AMOSTRAL	TAMANHO DO LOTE	TAMANHO DA AMOSTRA
	2 a 25	1
	26 a 150	2
	151 a 1.200	5
	1.201 a 35.000	5
	Acima de 35.000	8

5.2.28 MARGARINA

5.2.28.1 Requisito de embalagem

TIPO DE EMBALAGEM	DESCRIÇÃO
Embalagem primária	pote plástico de 500 gramas ou 1 quilo. balde plástico de 3 ou 15 quilos.
Embalagem secundária	caixa com peso líquido de 6 quilos para pote plástico. caixa com peso líquido de 18 quilos para balde de 3 quilos.

5.2.28.2 Amostragem

UNIDADE AMOSTRAL	TAMANHO DO LOTE	TAMANHO DA AMOSTRA
POTE	2 a 25	2
	26 a 150	3
	151 a 1.200	5
	1.201 a 35.000	8
	Acima de 35.000	13

UNIDADE AMOSTRAL	TAMANHO DO LOTE	TAMANHO DA AMOSTRA
BALDE	2 a 25	1
	26 a 150	2
	151 a 1.200	5
	1.201 a 35.000	5
	Acima de 35.000	8

5.2.29 ÓLEO DE MILHO REFINADO**5.2.29.1 Requisito de embalagem**

TIPO DE EMBALAGEM	DESCRIÇÃO
Embalagem primária	garrafa tipo PET de 0,9 litros galão tipo PET de 6 ou 18 litros
Embalagem secundária	caixa com capacidade para 20 garrafas. caixa com capacidade para 3 galões de 6 litros.

5.2.29.2 Amostragem

UNIDADE AMOSTRAL	TAMANHO DO LOTE	TAMANHO DA AMOSTRA
GARRAFA	2 a 25	2
	26 a 150	3
	151 a 1.200	5
	1.201 a 35.000	8
	Acima de 35.000	13

UNIDADE AMOSTRAL	TAMANHO DO LOTE	TAMANHO DA AMOSTRA
GALÃO	2 a 25	1
	26 a 150	2
	151 a 1.200	5
	1.201 a 35.000	5
	Acima de 35.000	8

5.2.30 RACÃO OPERACIONAL**5.2.30.1 Requisito de embalagem**

TIPO DE EMBALAGEM	DESCRIÇÃO
Embalagem primária	saco de polietileno.
Embalagem secundária	caixa de papelão com capacidade variável.

5.2.30.2 Amostragem

UNIDADE AMOSTRAL	TAMANHO DO LOTE	TAMANHO DA AMOSTRA
SACO	2 a 25	2
	26 a 150	3
	151 a 1.200	5
	1.201 a 35.000	8
	Acima de 35.000	13

5.3 PLANO DE AMOSTRAGEM PARA PADRÃO MICROBIOLÓGICO

Conforme Resolução RDC nº 331, de 23 de dezembro de 2019 e Instrução Normativa nº 60, de 23 de dezembro de 2019, foram estabelecidos os padrões microbiológicos aplicados aos alimentos prontos para o consumo.

Para fins de cumprimento do plano de amostragem, para atendimento do padrão microbiológico, o número de unidades amostrais(n) a serem coletadas aleatoriamente e analisadas individualmente (exceto nos casos previstos de amostras compostas) será definido conforme as categorias dos alimentos abaixo relacionados:

CATEGORIA	CATEGORIA ESPECÍFICA	UNIDADES AMOSTRAIS(n)
CARNE BOVINA	Carne bovina desossada congelada	5
	Carne bovina porcionada congelada	5
	Charque bovino	5
CARNE DE AVES	Jerked Beef	5
	Peito de frango sem pele desossado congelado	5
	Coxa com sobrecoxa de frango congelada	5
CARNE SUÍNA	Sasami de frango congelado	5
	Empanado de frango congelado	5
	Carne suína desossada congelada	5
PESCADO	Carne suína com osso congelada	5
	Peixe congelado em posta	5
	Peixe congelado em filé	10
LEITE E DERIVADOS	Leite em pó instantâneo	5
	Açúcar	5
	Farinha de mandioca	5
AÇÚCARES	Farinha de milho	5
	Amido de milho	5
	Farinha de milho fina	5
FARINHAS E MASSAS ALIMENTÍCIAS	Macarrão	5
	Café torrado e moído	10
	Achocolatado em pó	5
CAFÉS	Suco tropical	5
	Néctar de fruta	5
	Suco de fruta integral	5
CHOCOLATES	Preparado/Concentrado líquido para preparo de refresco	5
		5
		5
BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS		5
		5
		5
MARGARINAS E ÓLEOS	Margarina	5
		5
		5

A amostra a ser utilizada para as análises microbiológicas deve estar inserida no plano de amostragem para as análises fiscais exceto nos casos em que o (n) for maior que o previsto neste plano.

Ex: *LEITE EM PÓ*

Lote entregue: 10 ton (média de 10000 sacos)

Tamanho da amostra fiscal: 08 sacos

Tamanho da amostra para padrão microbiológico: 10 sacos

Amostra a ser retirada = 10 sacos

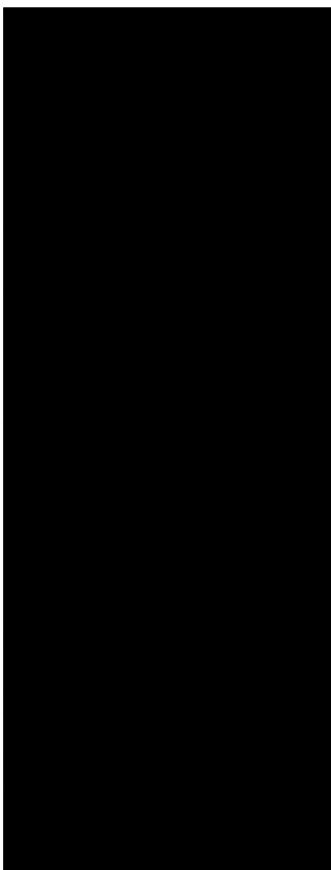
6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Diretoria de Abastecimento poderá emitir normas complementares a esta, de modo a orientar regular as particularidades de cada artigo de subsistência.

6.2 Este BT revoga o BT30.403-01 (2ª Ed.) e está sujeito a alterações vindouras, razão pela qual se solicita aos usuários de mesma a apresentação de sugestões que tenham por objetivo aperfeiçoá-lo ou que se destinem à supressão de eventuais incorreções.

6.3 As observações apresentadas devem conter comentários apropriados para perfeito entendimento ou sua justificação, mencionando-se a página, o parágrafo e a linha de texto a que se referem.

6.4 A correspondência deve ser enviada à D Abst por intermédio do canal técnico.



PCA 2026 - 160014 - COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM

Última atualização: 11/03/2026

Id pca PNCP: 00394452000103-0-000093/2026

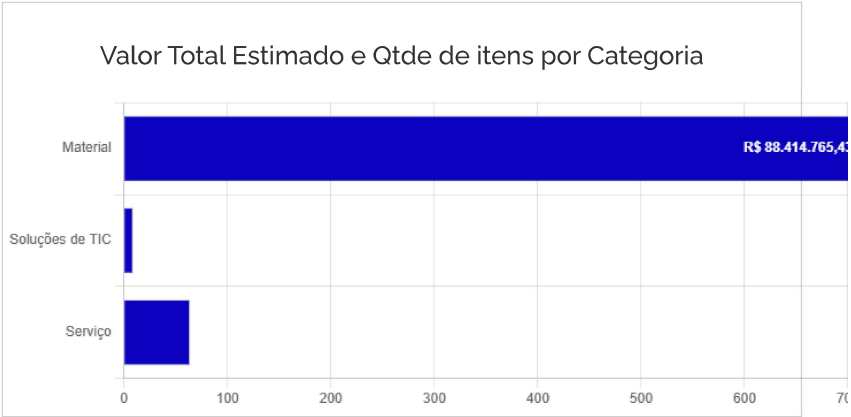
Data de publicação no PNCP: 05/05/2025

Local: Manaus/AM

Fonte: Compras.gov.br

Total de itens: 787

Valor Total estimado (R\$): R\$ 142.075.585,34



Detalhamento por Categoria

Material

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado
-------------------	--------------	-------------------------------------	----------------------

622	8960 - BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	160014-12/2026	R\$ 1.116,50
601	8950 - CONDIMENTOS E PRODUTOS CORRELATOS	160014-12/2026	R\$ 714,60
603	8950 - CONDIMENTOS E PRODUTOS CORRELATOS	160014-12/2026	R\$ 312,64
628	8950 - CONDIMENTOS E PRODUTOS CORRELATOS	160014-12/2026	R\$ 4.020,00
618	8920 - PRODUTOS DE FANIFICAÇÃO E CEREAIS	160014-12/2026	R\$ 5.584,00
619	8920 - PRODUTOS DE FANIFICAÇÃO E CEREAIS	160014-12/2026	R\$ 9.395,10
629	8920 - PRODUTOS DE FANIFICAÇÃO E CEREAIS	160014-12/2026	R\$ 24.410.213,00
631	8920 - PRODUTOS DE FANIFICAÇÃO E CEREAIS	160014-12/2026	R\$ 1.812.480,00
599	8915 - FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES	160014-12/2026	R\$ 946,22
600	8915 - FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES	160014-12/2026	R\$ 223,40
602	8915 - FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES	160014-12/2026	R\$ 160,80
604	8915 - FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES	160014-12/2026	R\$ 3.059,21
605	8915 - FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES	160014-12/2026	R\$ 446,60
606	8915 - FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES	160014-12/2026	R\$ 2.904,20
607	8915 - FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES	160014-12/2026	R\$ 3.125,50
608	8915 - FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES	160014-12/2026	R\$ 4.017,60
609	8915 - FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES	160014-12/2026	R\$ 8.208,00
610	8915 - FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES	160014-12/2026	R\$ 1.112,20
611	8915 - FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES	160014-12/2026	R\$ 7.294,32
612	8915 - FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES	160014-12/2026	R\$ 4.836,61
613	8915 - FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES	160014-12/2026	R\$ 4.891,00
614	8915 - FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES	160014-12/2026	R\$ 6.984,12
615	8915 - FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES	160014-12/2026	R\$ 8.341,50
616	8915 - FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES	160014-12/2026	R\$ 502,20
617	8915 - FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES	160014-12/2026	R\$ 13.065,00
620	8915 - FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES	160014-12/2026	R\$ 2.345,00
621	8915 - FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES	160014-12/2026	R\$ 8.930,00
623	8915 - FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES	160014-12/2026	R\$ 10.048,50
624	8915 - FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES	160014-12/2026	R\$ 2.679,00
625	8915 - FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES	160014-12/2026	R\$ 14.740,00
626	8915 - FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES	160014-12/2026	R\$ 3.517,50
627	8915 - FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES	160014-12/2026	R\$ 603,00
630	8915 - FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES	160014-12/2026	R\$ 2.373.120,00
632	8905 - CARNES, AVES E PEIXES	160014-13/2026	R\$ 38.850,00
633	8905 - CARNES, AVES E PEIXES	160014-13/2026	R\$ 30.000,00
634	8905 - CARNES, AVES E PEIXES	160014-13/2026	R\$ 17.250,00

634	8905 - CARNES, AVES E PEIXES	160014-13/2026	R\$ 27.200,00
635	8905 - CARNES, AVES E PEIXES	160014-13/2026	R\$ 24.780,00
636	8905 - CARNES, AVES E PEIXES	160014-13/2026	R\$ 21.660,00
637	8905 - CARNES, AVES E PEIXES	160014-13/2026	R\$ 7.200,00
638	8905 - CARNES, AVES E PEIXES	160014-13/2026	R\$ 25.200,00
639	8905 - CARNES, AVES E PEIXES	160014-13/2026	R\$ 12.920,00
640	8905 - CARNES, AVES E PEIXES	160014-13/2026	R\$ 4.475,00
641	8905 - CARNES, AVES E PEIXES	160014-13/2026	R\$ 14.725,00
642	8905 - CARNES, AVES E PEIXES	160014-13/2026	R\$ 10.828,00
643	8905 - CARNES, AVES E PEIXES	160014-13/2026	R\$ 2.449,50
644	8905 - CARNES, AVES E PEIXES	160014-13/2026	R\$ 2.350,00
645	8905 - CARNES, AVES E PEIXES	160014-13/2026	R\$ 7.730,00
646	8905 - CARNES, AVES E PEIXES	160014-13/2026	R\$ 1.796,80
647	8905 - CARNES, AVES E PEIXES	160014-13/2026	R\$ 33.175.182,00
648	8905 - CARNES, AVES E PEIXES	160014-13/2026	R\$ 10.844.958,00

Exibir: 50

551-600 de 714 itens

Página: 12

< >

Soluções de TIC

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado
25	7010 - COMPUTADORES	160014-34/2026	R\$ 19.000,00
26	7010 - COMPUTADORES	160014-34/2026	R\$ 18.392,00
764	7010 - COMPUTADORES	160014-34/2026	R\$ 69.875,20
780	7090 - SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - TIC	160014-50/2026	R\$ 434.753,69
781	7080 - PEÇAS, ACESSÓRIOS E FERRAMENTAS PARA REDES DE TIC	160014-50/2026	R\$ 258.825,75
782	7010 - COMPUTADORES	160014-50/2026	R\$ 1.875.205,60
783	7060 - PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA COMPUTADORES	160014-50/2026	R\$ 402.389,54
784	5895 - EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA COMUNICAÇÕES	160014-50/2026	R\$ 273.032,61
785	5805 - EQUIFAMENTO TELEFÔNICO E TELEGRÁFICO	160014-50/2026	R\$ 50.000,00

Exibir: 10

1-9 de 9 itens

Página: 1

< >

Serviço

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado

2	872 - SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS	160014-43/2026	R\$ 12.000,00
3	833 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA	160014-41/2026	R\$ 20.000,00
82	873 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)	160014-29/2026	R\$ 8.280,00
83	873 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)	160014-29/2026	R\$ 12.000,00
96	943 - SERVIÇOS DE SANEAMENTO E SERVIÇOS SIMILARES	160014-26/2026	R\$ 16.600,00
97	943 - SERVIÇOS DE SANEAMENTO E SERVIÇOS SIMILARES	160014-26/2026	R\$ 3.280,00
98	943 - SERVIÇOS DE SANEAMENTO E SERVIÇOS SIMILARES	160014-26/2026	R\$ 721.600,00
141	853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA	160014-24/2026	R\$ 36.000,00
142	853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA	160014-24/2026	R\$ 14.400,00
143	853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA	160014-24/2026	R\$ 30.000,00

Exibir: 10

1-10 de 64 itens

Página: 1



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
CHEFIA DE SUPRIMENTO**

BOLETIM TÉCNICO

RESERVA REGIONAL

**3ª Edição
2023**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
CHEFIA DE SUPRIMENTO**

BOLETIM TÉCNICO

RESERVA REGIONAL

**3ª Edição
2023**



ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Pág.
1. FINALIDADE.....	4
2. OBJETIVO.....	4
3. LEGISLAÇÃO.....	4
4. ORÇAMENTO.....	4
5. APLICAÇÃO.....	7
6. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10

1. FINALIDADE

1.1. Este Boletim Técnico (BT) tem a finalidade de estabelecer os procedimentos relativos à Reserva Regional (Res Reg), que é o complemento ou o quantitativo da etapa, dependendo do emprego, que visa a atender às necessidades eventuais das organizações militares (OM) das Regiões Militares (RM), sendo, portanto, destinada à aquisição de gêneros do Quantitativo de Rancho (QR) ou ao fornecimento de alimentação em rancho.

2. OBJETIVO

2.1. Normatizar a utilização dos recursos da Reserva Regional no Exército Brasileiro (EB).

3. LEGISLAÇÃO

3.1. Portaria Normativa/MD nº 13, de 23 de março de 2018. Aprova a Doutrina de Alimentação e Nutrição (MD42-M-05).

3.2. Regulamento de Administração do Exército (RAE), EB10-R-01.003, 1ª Edição, 2021.

3.3. Portaria nº 280/COLOG – Instruções Reguladoras sobre procedimentos para o Setor de Aprovisionamento no âmbito do Exército – IRPSAEx (EB40-IR-30.406), de 8 de dezembro de 2021.

3.4. Portaria nº 026/COLOG – Instruções Reguladoras para o Saque de Etapas, Quantitativos e Complementos (EB40-IR-30.404), de 02 de março de 2021.

4. ORÇAMENTO

4.1. O recurso da Res Reg pode ser empregado como quantitativo de etapa comum ou complementada, bem como algum de seus complementos, tanto em caráter ordinário ou em extraordinário, sendo este último autorizado pelo Chefe de Suprimento (Ch Sup).

4.2. A forma de emprego dependerá da solicitação da RM, do enquadramento pela Chefia de Suprimento (C Sup) e da autorização do Chefe de Suprimento.

4.3. Engloba as seguintes atividades (rol taxativo):

- a. estágios de instrução, especialmente aqueles a cargo da RM, inclusive os de formações de praças e oficiais temporários;
- b. cursos, especialmente aqueles a cargo da RM, inclusive os de formações de praças e oficiais temporários;
- c. simpósios;
- d. reuniões diversas no âmbito da área de jurisdição da Região Militar;
- e. reuniões de comando no âmbito da área de jurisdição da Região Militar;
- f. treinamentos para formaturas e operações militares;
- g. formaturas e operações militares no âmbito da área de jurisdição da Região Militar para as quais não se destinem disponibilidade orçamentária específica; e
- h. cerimonial militar previsto no Boletim Técnico de QR.

4.4. Como regra geral, as despesas extraordinárias de QR ou fornecimento de alimentação que se fizerem necessárias no âmbito das OM de uma determinada RM deverão ser atendidas pela Reserva Regional, excetuando-se aquelas que já possuem outras formas de atendimento específicas.

4.5. O valor destinado a cada Região Militar corresponde a 3% (três por cento) do somatório do QR ordinário das suas OM jurisdicionadas, ficando este crédito hipotecado ao controle da Chefia de Suprimento.

4.6. **Caso não haja mais saldo da Res Reg, a descentralização não será realizada, não cabendo solicitação de complementação por parte da RM:**

- a. O chefe de Suprimento poderá decidir sobre a ampliação dos limites de Reserva Regional das RM, caso a situação orçamentária permita; e
- b. Nessa situação, o montante ampliando para cada região será considera recurso extraordinário, portanto SOLICITADO.

4.7. Para fins de entendimento, os recursos orçamentários de Res Reg são compostos, ordinariamente, por:



TIPO	PLANO INTERNO	TIPO	DESCRIÇÃO
Quantitativo de Rancho (QR) /Complemento de Reserva Regional	6SUPLJA3RR	Etapa/ Complemento	É a etapa de QR para fins de reserva regional, em caráter ordinário, sendo empregada em situações não previstas pelo atendimento dos demais PDRLog. Embora em caráter ordinário, seu emprego é decidido pela RM. Seu valor destina-se ao sustendo de um homem por dia (incluindo café, almoço, jantar) e é igual aquele estabelecido à etapa comum do QR do PDRLog A1. Quando empregado como complemento, não poderá exceder o valor de 1 (uma) etapa de QR e poderá ter o emprego cumulativo à etapa comum ou à outra dotação orçamentária específica, devendo-se justificar o motivo. Quando empregado em cerimoniais, terá o valor discricionário.

4.8. Os recursos orçamentários de Res Reg também são compostos, extraordinariamente, por:

TIPO	PLANO INTERNO	TIPO	DESCRIÇÃO
Quantitativo de Rancho (QR) /Complemento de Reserva Regional	E6SUSOLA3RR	Etapa/ Complemento	É a etapa de QR para fins de reserva regional, em caráter extraordinário, sendo empregada em situações não previstas pelo atendimento PDRLog A3. O caráter extraordinário é em função de exceder a reserva regional prevista no PDRLog. Seu valor destina-se ao sustendo de um homem por dia (incluindo café, almoço, jantar) e é igual aquele estabelecido à etapa comum do QR do PDRLog A1. Quando empregado como complemento, não poderá exceder o valor de 1 (uma) etapa de QR e poderá ter o emprego cumulativo à etapa comum ou à dotação orçamentária específica, devendo-se justificar o motivo. Quando empregado em cerimoniais, terá o valor discricionário.

4.9. Os recursos de Res Reg, tanto ordinários quanto extraordinários, terão aplicação limitada aos seguintes subitens:

a. para a Natureza de Despesa 33.90.30:

SI	MATERIAIS DE CONSUMO
03	Combustíveis e Lubrificantes p/ Outras Finalidades
04	Gás e Outros Materiais Engarrafados
07	Gêneros de Alimentação
08	Animais para Pesquisa e Abate
19	Material de Acondicionamento e Embalagem
21	Material de Copa e Cozinha
31	Sementes, Mudas de Plantas e Insumos

b. para a Natureza de Despesa 33.90.39:

SI	PRESTAÇÃO DE SV
41	Fornecimento de alimentação
45	Serviços de gás

4.10. Os quadros anteriores demonstram a possibilidade de empenho em diversos subitem de despesas nos diversos planos internos de Res Reg, sendo seu rol

taxativo (não admite ampliação). Porém as diversas possibilidades elencadas não afastam a preocupação principal do gestor de que o objeto principal é aquisição de alimentação. Dessa forma, a maior parte das despesas deverá ser concentrada na aquisição de gêneros de alimentação em si.

4.11. No que tange ao cerimonial militar com utilização de recursos da Res Reg, sobretudo, o foco da aquisição deve abranger os subitens 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO e/ou 41 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO.

4.12. Embora o rol das tabelas anteriores seja taxativo, destaca-se que não estão autorizadas despesas de alimentação nos subitens 15 – MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS, 22 – EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS e/ou 23 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS, mesmo no emprego de despesas com cerimonial militar.

5. APLICAÇÃO

5.1. A utilização do valor disponibilizado de Reserva Regional deve atingir, de forma mais abrangente, as OM vinculadas da Região Militar, buscando-se o emprego mais razoável e isonômico possível.

5.2. Deve-se evitar o favorecimento de determinadas OM em detrimento de outras.

5.3. Da mesma forma, **deve-se priorizar o atendimento das atividades de instrução e emprego operacional, em relação às de cerimoniais e congêneres.**

5.4. A fim de que algumas atividades não sejam prejudicadas pela falta de crédito da Reserva Regional, principalmente ao final do ano, **a RM deverá fazer um planejamento judicioso para a aplicação de seu recurso:**

a. Sugere-se que seja confeccionada uma planilha por parte das RM, listando-se todas as OM de sua área de jurisdição e seus principais acontecimentos em ordem de prioridade, a fim de obter uma distribuição coerente e abrangente ao longo do exercício financeiro; e

b. Em seguida, do montante destinado à RM, deve-se prever uma reserva de valor discricionário, para fazer face às imprevisibilidades, pois a Reserva Regional não será

complementada.

5.5. A reserva regional será empregada, **prioritariamente**, em relação a qualquer outra solicitação extraordinária de recurso para aquisição de QR:

a. **havendo uma demanda por parte de uma OM à C Sup e essa estando enquadrada no rol de responsabilidade de possibilidades da Reserva Regional, não haverá atendimento por parte da Chefia enquanto a RM não fizer o emprego de sua reserva;**

b. **havendo a possibilidade de emprego da transferência de etapa, a Reserva Regional não pode ser utilizada; e**

c. da mesma forma, não poderá a RM, antecipadamente, esgotar sua reserva e repassar as demandas de suas OM à C Sup, **pois não serão atendidas.**

5.6. Ressalta-se o fato de que a Reserva Regional não é objeto de transferência de etapas. Dessa forma, sua aplicação é restrita aos códigos de Unidade Gestora das OM de vinculação da RM, não podendo ser aplicada em outros.

5.7. As despesas com atividades institucionais previstas na Portaria nº 4.036 - MD, de 02 de dezembro de 2020, complementada pela Portaria nº 125-Cmt EB, de 24 de fevereiro de 2012, podem ser atendidas com a Reserva Regional, caso não possuam previsão de atendimento ordinário pela C Sup. Da mesma forma, caso a RM deseje complementar um determinado cerimonial militar cuja competência de atendimento seja da C Sup, também poderá fazer por meio do uso de complemento com a Reserva Regional.

5.8. No ciclo de solicitação da Res Reg figuram três agentes:

- a. A **Região Militar**; a quem cabe a solicitação formal do valor a ser provisionado;
- b. A **Chefia de Suprimento**; a quem cabe analisar e provisionar a Unidade Gestora (UG) destinatária com o valor solicitado pela Região Militar; e
- c. A **Organização Militar** que figura como Unidade Gestora; a quem cabe receber e empregar adequadamente o valor que lhe foi provisionado.

5.9. O ciclo começa com a solicitação da OM, mediante documento formal para a RM, de determinado valor para ser utilizado em atividade prevista para o emprego da Res Reg.

5.10. A RM também poderá destinar determinado valor as suas OM sem que estas lhe solicitem formalmente, devendo as informar mediante documento formal.

5.11. De posse das solicitações das OM ou do seu planejamento para provisão, a RM consolidará os pedidos em um Documento Interno do Exército (DIEx), publicando-os em Boletim Interno Regional e os remeterá para a Chefia de Suprimento, a qualquer época do ano, contendo os seguintes dados:

- a. Documentos das OM que deram origem ao pedido;
- b. Número do Boletim Interno Regional que autorizou o emprego da Reserva Regional (enviar cópia anexada);
- c. Nome das UG a serem provisionadas (Ex: 505º Depósito de Suprimento);
- d. Código das UG a serem provisionadas (Ex:199999);
- e. Data do evento;
- f. Valor a ser provisionado (Ex: R\$ 2.000,00); Natureza de despesa detalhada;
- g. Enquadramento da atividade (Ex: simpósio, estágio de instrução etc.);
- h. O objetivo do emprego do recurso (Ex: simpósio dos agentes de administração da RM; estágio de instrução do EST etc.);
- i. Número de vezes que a OM já foi provisionada, anteriormente, com Res Reg no corrente ano (Ex: OM já foi provisionada duas vezes com Res Reg, requerendo uma terceira vez); e
- j. Número do documento que deu origem ao pedido (DIEx nº 345/Cmdo-505º D Sup, de 23 JUN14).

5.12. A Chefia de Suprimento receberá o documento da RM, o qual deverá ser protocolado na Chefia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao evento, verificando sua formalidade e o atendimento às exigências estabelecidas.

5.13. Caso o documento atenda às exigências estabelecidas, havendo saldo disponível na Res Reg da RM solicitante, a C Sup provisionará as OM de destino, por intermédio da UGR 160504 (COEx).

5.14. A RM poderá verificar, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), se as solicitações pleiteadas foram atendidas, a fim de manter o controle dos recursos demandados.

5.15. Em hipótese alguma será permitida a solicitação direta da OM para a C Sup para saque da Reserva Regional.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A Chefia de Suprimento poderá emitir normas complementares a esta, de modo a orientar e regular as particularidades.

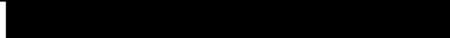
6.2. Este BT está sujeito a alterações em razão de modificação da legislação ou qualquer outro fato posterior à elaboração.

6.3. Os integrantes da Cadeia de Suprimento Classe I poderão, a qualquer momento, apresentar sugestões visando o aperfeiçoamento deste normativo. As observações apresentadas devem conter comentários apropriados para seu perfeito entendimento ou sua justificação, mencionando-se a página, o parágrafo e a linha do texto a que se referem.

6.4. A correspondência deve ser encaminhada à C Sup pelo canal técnico.

6.5. Este BT revoga o BT30.411.01 (2ª Ed) e está sujeito a alterações, conforme atualização da legislação.

Brasília, DF, 18 de dezembro de 2023.


Gen Bda 

Chefe de Suprimento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

JUSTIFICATIVA PARA AS ALTERAÇÕES PROCEDIDAS SOBRE O MODELO DE TERMO DE
REFERÊNCIA DE AQUISIÇÃO DE CORTES DE CARENE BOVINA (PICANHA E FILÉ
MIGNON)

Processo nº: 64321.008404/2026-49

Pregão Eletrônico nº 90005/2026

Observação: os textos são transcritos devido a existir algumas diferenças entre a numeração do processo e a dos modelos da AGU.

**ALTERAÇÕES REALIZADAS SOBRE O MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA DA AGU E
RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS**

SUBITEM	INCLUSÃO/ EXCLUSÃO/ ALTERAÇÃO	TEXTO	JUSTIFICATIVA
1.1. 1.2. 1.3. 1.4. 1.5.	Alteração	1.1 Aquisição de cortes especiais de carne bovina (picanha e filé mignon) as quantidades solicitadas no presente processo visam atender as reais demandas relativas às solenidades militares, eventos comemorativos, recepções e homenagens oficiais deste Comando e Organizações Militares apoiadas, não estando, em hipótese alguma, superestimada, razão pelas quais são plenamente justificáveis. As condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e no previsto no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (EB40-C-30.403) 1ª edição 2020, aprovado pela Portaria D Abst/COLOG/C Ex nº, 158 – COLOG, de 2 OUT 2020 (Boletins Técnicos edição 2024) elaborado pela Diretoria de Abastecimento do Exército Brasileiro e demais legislações disponíveis, respectivamente, nos endereços eletrônicos: De acordo com o Boletim Técnico Nº 30.416-01, 6ª Edição de 2025, da Diretoria de Abastecimento, as Regiões Militares (RM), têm jurisdição sobre as áreas em que estão localizadas, para as atividades relativas ao apoio logístico.	Subitem alterado a fim de melhor se adaptar às peculiaridades do objeto licitatório. Alteração de subitem para informar sobre os boletins técnicos que visam atender a legislação do Exército Brasileiro.

		Aplicando esse conceito à cadeia de suprimento Classe I CCOL, as RM são responsáveis por controlar e fiscalizar, no âmbito de sua área de jurisdição, as OM e os OP integrantes da cadeia de suprimento, por meio de seus Escalões Logísticos (Esc LOG/CCOL). Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes no CATMAT, Boletim Técnico e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas. Para as demais especificações dos itens, consultar os Boletins Técnicos citados. 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021. 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. 1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.	
4.3.	Inclusão	Da exigência de amostra 4.3. Não será exigida amostra na fase do aceite da proposta.	Subitem incluído a fim de melhor se adaptar às peculiaridades do objeto licitatório.
4.5	Inclusão	Garantia da Contratação 4.5 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.	Subitem incluído a fim de melhor se adaptar às peculiaridades do objeto licitatório.
4.6 a 4.19	Inclusão	4.6. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato. 4.6.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas	Subitem incluído a fim de melhor se adaptar às peculiaridades do objeto licitatório.

		convencionadas. 4.6.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia. 4.6.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora. 4.6.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual. 4.6.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização. 4.7. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta da OM (preferencialmente no Banco do Brasil), com correção monetária. 4.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente. 4.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. 4.10. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal. 4.10.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022). 4.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de: 4.11.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e	
--	--	--	--

		4.11.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado. 4.12. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação. 4.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração. 4.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada. 4.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria. 4.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. 4.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022. 4.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato. 4.16.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep. 4.16.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice. 4.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente. 4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência. 4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado. 4.19. A garantia de execução é independente de	
--	--	--	--

		eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.	
5.1	Inclusão	5.1 Os itens serão entregues nos seguintes prazos e condições: O prazo de entrega da totalidade dos itens em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega e recepção do empenho/contrato. Local de entrega dos itens: no seguinte endereço 12º Batalhão de Suprimento, situado à Avenida Marechal Bittencourt, no 55, Santo Antônio, Manaus, AM, CEP 69.029-160, e-mail: 12bsucoscl1@gmail.com, telefone:	Subitens incluídos a fim de melhor se adaptar às peculiaridades do objeto licitatório.
5.11.	Alteração	5.11. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Os bens poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser retirados e substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, apenas uma vez, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.	Subitem alterado a fim de melhor se adaptar às peculiaridades do objeto licitatório.
6.2	Alteração	6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato devidamente apurado em processo administrativo, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples Termo Aditivo do Contrato.	Subitem alterado a fim de melhor se adaptar às peculiaridades do objeto licitatório
7.2.4.7.	Inclusão	7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação [ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:	Subitens incluídos a fim de melhor se adaptar às peculiaridades do objeto licitatório.

8.1.1	Alteração	8.1.1 O recebimento do objeto desta contratação estará condicionado à verificação de conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital, no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (CAEB) e demais normas aplicáveis, incluindo avaliação física, organoléptica, físico-química e microbiológica, quando cabível. Para esse fim, os gêneros alimentícios integrantes do Quantitativo de Subsistência (QS) deverão ser submetidos à análise pelo Laboratório de Inspeção de Alimentos e Bromatologia (LIAB) do Órgão Provedor, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nas Instruções Reguladoras EB40-IR-30.402, que disciplinam a inspeção de alimentos no âmbito do Exército Brasileiro.	Subitem alterado a fim de melhor se adaptar às peculiaridades do objeto licitatório.
8.3 à 8.3.2	Inclusão	8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado emitido pela Comissão de Exame e Recebimento. 8.3.1 Tal prazo considera a necessidade de realização de procedimentos técnicos de inspeção e controle sanitário dos gêneros alimentícios destinados ao Quantitativo de Subsistência (QS), incluindo, quando aplicável, a coleta de amostras e a realização de análises laboratoriais pelo Laboratório de Inspeção de Alimentos e Bromatologia (LIAB), nos termos das Instruções Reguladoras para Inspeção de Alimentos e Bromatologia – EB40-IR-30.402. De acordo com tais normas, a emissão do laudo de análise laboratorial pode demandar prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da retirada das amostras, em razão da metodologia dos ensaios físico-químicos, microbiológicos e organolépticos necessários à verificação da conformidade do produto com os padrões sanitários e técnicos exigidos. 8.3.2 Adicionalmente, os gêneros alimentícios submetidos à análise devem permanecer com sua distribuição e consumo restritos até a emissão do respectivo laudo técnico, de modo a garantir a segurança alimentar da tropa e prevenir riscos de contaminação ou ocorrência de Doenças Transmitidas por Alimentos (DTA), razão pela qual o prazo estabelecido mostra-se necessário para a adequada conclusão das etapas de inspeção.	Subitem incluído por se tratar de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado emitido pela Comissão de Exame e Recebimento.

9.2	Inclusão	9.2. O fornecimento do objeto será remessa única .	Item incluído a fim de melhor se adaptar às peculiaridades do objeto licitatório.
9.3 e 9.4	Inclusão	9.3. Em se tratando de contratação para pregão tradicional, caso adotado o critério de julgamento dos preços estimados, tanto unitários como global, correspondem ao máximo que esta organização militar se dispõe a pagar, de forma que as propostas com valores superiores serão desclassificadas. O critério de aceitabilidade de preços unitários como global máximo será: 9.4. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.	Itens incluído por se tratar de contratação para pregão tradicional.
9.27.1 e 9.27.2	Inclusão	9.27.1 Justifica se a exigência de patrimônio líquido, diante do histórico, empresas já contratadas alegaram que o atraso das entregas era devido ao fato de não possuírem recurso. 9.27.2 Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;	Subitens incluídos a fim de melhor se adaptar às peculiaridades do objeto licitatório.
9.28 à 9.31	Inclusão	9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos; 9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped. 9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. 9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.	Subitens incluídos para fins de comprovação, para fins de habilitação do fornecedor em atendimento ao item qualificação econômica- financeira.
9.32 9.31.1 9.29.1.1 9.32.1.1.2. 9.32.1.2. 9.32.2. 9.32.3. 9.32.4.	Inclusão	9.32. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso. 9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: 9.32.1.1.1. Seja firmado por representante legal do contratante.	Subitens incluídos a fim de melhor se adaptar às peculiaridades do objeto licitatório.

		9.32.1.1.2. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa forneceu ou está fornecendo, a contento, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de cada item que for participar (Itens: 1 e 2). TCU – 000.076/2012-0, Acórdão no 737/2012- Plenário, combinado com os Acórdãos de nr 1.284/2003, 2.088/2024, 2.656/2007, 608/2008, 2.215/2008, 2.147/2009 e 1.432/2010, todos do Plenário) que permitam estabelecer comparação de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas constantes deste termo de referência e seus anexos. 9.32.1.2. Para os demais itens será exigido certidões e atestados de capacidade técnica, em nome da licitante, comprovando que a empresa forneceu ou está fornecendo, a contento, de no mínimo 30%. 9.32.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante. 9.32.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. 9.32.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.	
9.33 9.34 9.34.1. 9.34.2.	Inclusão	9.33. A exigência mínima da capacidade técnica justifica-se, salvo melhor juízo, pelo fato de que uma empresa participante do processo licitatório Pregão Eletrônico 90001/2025, UASG 160014 - Comando da 12a Região Militar, homologado em julho de 2025, em que foi vencedora de vários cortes bovinos. Após a homologação do certame licitatório, foram geradas Notas de Empenhos em favor da empresa citada, porém 90% dos cortes empenhados não foram entregues. 9.34. Prova de atendimento aos requisitos previstos nas legislações vigentes 9.34.1. Para o fornecimento dos itens de origem animal (carne bovina desossada congelada), A CONTRATADA responsável pelo fornecimento deve cumprir os seguintes critérios: 9.34.2. Os produtos deverão ser provenientes de estabelecimentos registrados no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA) e aprovados pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF), ou registrados pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produto de Origem Animal (SISBI/POA), visando garantir	Subitens incluídos a fim de melhor se adaptar às peculiaridades do objeto licitatório.

		produtos com certificação sanitária e tecnológica, respeitando as legislações vigentes (Artigo 427 do Decreto no 9.013 de 29 de Março de 2017 e Decreto No 10.468, de 18 de agosto de 2020).	
9.41. à 9.43.		9.41. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. 9.42. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. 9.43. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.	Subitens incluídos a fim de melhor se adaptar às peculiaridades do objeto licitatório Inclusão de itens para explicar as Infrações e sanções administrativas.

Manaus, AM, 13 de maio de 2026.


 Cap
 Chefe da Equipe de Planejamento

COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM

Termo de Referência 19/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
19/2026	160014-COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM		13/05/2026 16:54 (v 0.9)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64321.008404/2026-49

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Aquisição de cortes especiais de carne bovina (picanha e filé mignon)**, as quantidades solicitadas no presente processo visam atender as reais demandas relativas à solenidades militares, eventos comemorativos, recepções e homenagens oficiais deste Comando e Organizações Militares apoiadas, não estando, em hipótese alguma, superestimada, razão pelas quais são plenamente justificáveis.

As condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e no previsto no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (EB40-C-30.403), 1ª edição 2020, aprovado pela Portaria D Abst/COLOG/C Ex nº 158 – COLOG, de 2 OUT 2020 (Boletins Técnicos edição 2024) elaborado pela Diretoria de Abastecimento do Exército Brasileiro e demais legislações disponíveis, respectivamente, nos endereços eletrônicos: <https://www.colog.eb.mil.br/index.php/racao-operacional/5-especificacoes-tecnicas-dos-artigos-do-qs>.

De acordo com o **Boletim Técnico Nº 30.416-01, 6ª Edição de 2025**, da Diretoria de Abastecimento, as Regiões Militares (RM), têm jurisdição sobre as áreas em que estão localizadas, para as atividades relativas ao apoio logístico.

Aplicando esse conceito à cadeia de suprimento Classe I CCOL, as RM são responsáveis por controlar e fiscalizar, no âmbito de sua área de jurisdição, as OM e os OP integrantes da cadeia de suprimento, por meio de seus Escalões Logísticos (Esc LOG/CCOL).

Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes no CATMAT, Boletim Técnico e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas. Para as demais especificações dos itens, consultar os Boletins Técnicos citados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT MAT	UND	QNT TOTAL	VALOR UNI (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	Carne Bovina In Natura Tipo Corte: Picanha , Apresentação: Peça Inteira, CORTE: OBS. Não pode ter presença de coxão duro, para tanto, realizar a identificação a partir da localização da terceira veia da picanha (limite do corte). Gordura de Cobertura: Homogênea, espessura de 6 a 10mm. Estado De					

1	Conservação: Congelado. Prazo de validade vigente de 9 (nove) meses nas condições de conservação constante na rotulagem. Embalagem primária: Produto embalado em Plástico atóxico, transparente, de alta barreira ao oxigênio e umidade, boa selagem térmica e boa resistência mecânica. Peça embalada a vácuo, individualmente, com etiqueta interna. e que confira proteção adequada ao produto, A embalagem deve obedecer aos requisitos da RDC ANVISA nº 91, de 11 de maio de 2001 que estabelece os critérios gerais para embalagens e equipamentos em contato com os alimentos. Embalagem secundária: Caixa de papelão reforçada (tipo caixa tampa e caixa fundo), lacrada com fita adesiva ou cinta, resistente ao impacto e as condições de estocagem em sistema de congelamento, com etiqueta adesiva. Capacidade: de 10kg a 30kg, nas condições de conservação constantes na rotulagem. Deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações: denominação de venda e a marca; denominação (nome) de venda; lista de ingredientes; conteúdo líquido; identificação da origem; denominação do corte; nome ou razão social, CNPJ endereço do estabelecimento; carimbo oficial de inspeção; instruções sobre a conservação do produto; identificação do lote; denominação de venda; conteúdo líquido; prazo de validade; indicação da expressão "Registro no Ministério da Agricultura SIF/DIPOA sob nº-----/-----"; (1) e instruções sobre conservação e o preparo e uso do produto. Além destas, os produtos deverão atender a todas as especificações contidas no Boletim Técnico BT30. 404-04, 4ª edição 2024, que se encontra anexa ao edital ou através do link https://www.colog.eb.mil.br/index.php/racao-operacional/5-especificacoes-tecnicas-dos-artigos-do-qs.	447472	Kg	500	R\$ 75,55	R\$ 37.645,00
2	Carne Bovina In Natura Tipo Corte: Filé-Mignon, Apresentação: Peça Inteira, . Gordura de Cobertura: Isento de gordura. Estado De Conservação: Congelado. Prazo de validade vigente de 9 (nove) meses nas condições de conservação constante na rotulagem. Embalagem primária: Produto embalado em Plástico atóxico, transparente, de alta barreira ao oxigênio e umidade, boa selagem térmica e boa resistência mecânica. Peça embalada a vácuo, individualmente, com etiqueta interna. e que confira proteção adequada ao produto, A embalagem deve obedecer aos requisitos da RDC ANVISA nº 91, de 11 de maio de 2001 que estabelece os critérios gerais para embalagens e equipamentos em contato com os alimentos. Embalagem secundária: Caixa de papelão reforçada (tipo caixa tampa e caixa fundo), lacrada com fita adesiva ou cinta, resistente ao impacto e as condições de estocagem em sistema de congelamento, com etiqueta adesiva. Capacidade: de 10kg a 30kg, nas condições de conservação constantes na rotulagem. Deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações: denominação de venda e a marca; denominação (nome) de venda; lista de ingredientes; conteúdo líquido; identificação da origem; denominação do corte; nome ou razão social, CNPJ endereço do estabelecimento; carimbo oficial de inspeção; instruções sobre a conservação do produto; identificação do lote; denominação de	447420	Kg	500	R\$ 73,29	R\$ 36.645,00

venda; conteúdo líquido; prazo de validade; indicação da expressão "Registro no Ministério da Agricultura SIF/DIPOA sob nº-----/-----"; (1) e instruções sobre conservação e o preparo e uso do produto. Além destas, os produtos deverão atender a todas as especificações contidas no Boletim Técnico BT30.404-04, 4ª edição 2024, que se encontra anexa ao edital ou através do link https://www.colog.eb.mil.br/index.php/racao-operacional/5-especificacoes-tecnicas-dos-artigos-do-qs.					
TOTAL					R\$ 74.290,00

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura do contrato , na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000093/2026

II) Data de publicação no PNCP: 05/05/2025

III) Id do item no PCA: 632 à 6

IV) Classe/Grupo: 8905- CARNES, AVES E PEIXES

V) Identificador da Futura Contratação: 160014-13/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.1.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.3. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento. Deverá também consultar a Legislação Ambiental vigente;

4.1.4. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.1.5. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs); e

4.1.6. que seja observados as recomendações e procedimentos que serão adotados pela administração pública no **item 14 do Estudo Técnico Preliminar (ETP)** extraídos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 8ª edição - DECOR/CGU /AGU, outubro de 2025, que poderão ser consultados pelo link: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis_2025.pdf/view

4.1.7 para produtos de origem animal: o estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA);

4.1.8 baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

4.2. O Plano de Logística Sustentável (PLS), desta Unidade Gerenciadora, encontra-se na fase de implantação.

Da exigência de amostra

4.3. Não será exigida amostra na fase do aceite da proposta.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual:

Garantia da contratação

4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **total** da contratação.

4.6. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.6.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.6.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.6.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.6.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.7. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta da OM (preferencialmente no Banco do Brasil), com correção monetária.

4.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.10. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.10.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.11.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

4.11.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

4.12. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o

adimplemento pela Administração.

4.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.16.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.16.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Os itens serão entregues nos seguintes prazos e condições:

O prazo de entrega da totalidade dos itens em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega e recepção do empenho/contrato. Local de entrega dos itens: no seguinte endereço 12º Batalhão de Suprimento, situado à Avenida Marechal Bittencourt, no 55, Santo Antônio, Manaus, AM, CEP 69.029-160, e-mail: 12bsucoscl1@gmail.com, telefone:

4009-2316 mediante prévio agendamento com a Seção de Suprimento Classe I. Os fornecedores **NÃO** têm autorização para enviar suas cargas sem o prévio agendamento com o 12º Batalhão Suprimento, sob pena de serem recusadas, a critério daquele Órgão Provedor

Porcentagem do contrato		Prazo
100%	-	Até 30 dias

O cronograma está sujeito a alterações em função da variação do efetivo, reprovação do item no LIAB e possíveis itens em Restos a Pagar (RP).

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior ao prazo previsto Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (EB40-C-30.403), 1a edição 2020, para cada item.

5.4. O Laudo Conclusivo do LIAB poderá rejeitar os itens, devendo estes ser repostos no mesmo prazo e condições previstas no item anterior. Os bens poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser retirados e substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, apenas uma vez, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado, conforme Art. 140 § 4o da Lei 14.133/2021, devendo a mesma considerar as quantidades que serão retiradas, conforme tabela abaixo:

TAMANHO DO LOTE	AMOSTRA (UNID DE PRODUTO)
Lote de 2 até 25 unidades	2 UNID
Lote de 26 até 150 unidades	3 UNID
Lote de 151 até 1.200 unidades	5 UNID
Lote de 1.201 até 35.000 unidades	8 UNID
Acima de 35.000 unidades	13 UNID

Exemplos: Lote entregue: carne bovina: 800 caixas => tamanho da amostra: 5 caixas;

Verificar também o Plano de Amostragem para Inspeção dos Artigos de Subsistência, BT 30.403-01, 3a edição 2021, elaborado pela Diretoria de Abastecimento do Exército Brasileiro disponível no seguinte endereço eletrônico:<https://www.colog.eb.mil.br/index.php/racao-operacional/5-especificacoes-tecnicas-dos-artigos-do-qs>.

5.6.1 Serão adotadas, para fins de amostragem, as seguintes unidades de produto para os gêneros de QS:

ARTIGO	UNIDADE DE PRODUTO	TIPO DE EMBALAGEM
CARNES (bovina)	EMBALAGEM PRIMÁRIA	Plástico atóxico, transparente, de alta barreira ao oxigênio e umidade, boa selagem térmica e boa resistência mecânica. Peça embalada a vácuo, individualmente, com etiqueta interna.
	EMBALAGEM SECUNDÁRIA	Caixa de papelão reforçada (tipo caixa tampa e caixa fundo) , lacrada com fita adesiva ou cinta, resistente ao impacto e as condições de estocagem em sistema de congelamento, com etiqueta adesiva. Capacidade: de 10kg a 30kg.

UNIDADE DE PRODUTO: elemento de referência na inspeção. Pode ser um artigo simples, um conjunto ou um volume. A unidade de produto pode ou não ser igual à unidade de compra ou do fornecimento.

EMBALAGEM PRIMÁRIA: embalagem que está em contato direto com o alimento.

EMBALAGEM SECUNDÁRIA: embalagem destinada a conter uma ou um conjunto de embalagens primárias. Serão adotadas, para fins de amostragem, as seguintes unidades de produto para os gêneros de QS:

LOTE: conjunto de unidades de produto a ser amostrado para verificar a conformidade com as exigências de aceitação. Para fins de análise fiscal adota-se como lote o conjunto de unidades de produto com as mesmas características, os quais irão compor a carga de um caminhão. Dessa forma é considerado como lote o designado como “lote de produção”, constante na rotulagem da Embalagem primária do produto.

TAMANHO DO LOTE: número de unidades de produto contido no lote.

AMOSTRA e TAMANHO DE AMOSTRA: A amostra consiste em uma ou mais unidades de produto, retiradas do lote a ser inspecionado, de forma aleatória e independentemente de sua qualidade. O tamanho da amostra a ser coletado é o constante do item 5.6.

5.7. A Contratada deverá atentar para a questão da emissão do documento fiscal relativo à quantidade do objeto transportado como amostra, para cada entrega, de modo a não o confundir com aquele relativo à nota de empenho correspondente ao Termo de Contrato, devendo esses serem distintos;

5.8. As amostras que tenham o caráter perecível ou que tenham sido consumidas por ocasião dos testes não serão devolvidas em hipótese alguma;

5.9. Será colhida a amostra por lote, de forma aleatória, de pontos distintos da carga, e analisada conforme previsto no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro; A amostra deverá ser coletada de forma única, de modo que as quantidades obtidas, conforme o plano de amostragem, seja utilizada para expedição do laudo fiscal; O OP somente poderá colher a quantidade de amostra prevista nesse plano de amostragem, sob pena de arcar com a responsabilidade pelo dano, em caso de coleta a maior.

5.10. Caso a Contratada não remeta a quantidade de unidades amostrais previstas, não será admitida a retirada do montante contratado, sob alegação de posterior substituição.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.11. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Os bens poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser retirados e substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, apenas uma vez, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato devidamente apurado em processo administrativo, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples Termo Aditivo do Contrato.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de até 30 (trinta) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5 % (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5 % (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1 % (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5 % (cinco décimos por cento) a 3 % (três por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.1. O recebimento do objeto desta contratação estará condicionado à verificação de conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital, no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (CAEB) e demais normas aplicáveis, incluindo avaliação física, organoléptica, físico-química e microbiológica, quando cabível. Para esse fim, os gêneros alimentícios integrantes do Quantitativo de Subsistência (QS) deverão ser submetidos à análise pelo Laboratório de Inspeção de Alimentos e Bromatologia (LIAB) do Órgão Provedor, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nas Instruções Reguladoras EB40-IR-30.402, que disciplinam a inspeção de alimentos no âmbito do Exército Brasileiro.

8.1.1.1. Tal procedimento tem por finalidade assegurar a inocuidade, a qualidade sanitária e a estabilidade dos produtos destinados à alimentação da tropa, prevenindo riscos de Doenças Transmitidas por Alimentos (DTA) e garantindo que os gêneros fornecidos atendam aos padrões de segurança alimentar exigidos para o consumo humano. A realização de exames laboratoriais constitui medida de gestão de riscos sanitários e logísticos, especialmente relevante no contexto da Amazônia Ocidental, onde as condições climáticas de elevada temperatura e umidade, aliadas às longas distâncias e aos prolongados ciclos de transporte e armazenamento, podem favorecer a deterioração dos alimentos ou a proliferação de contaminantes biológicos.

8.1.1.2. Adicionalmente, considerando que diversas Organizações Militares apoiadas se encontram em áreas remotas e em Pelotões Especiais de Fronteira (PEF), onde os níveis de estoque de segurança são elevados e os ciclos de ressuprimento podem ser prolongados em razão da dependência de transporte fluvial ou aéreo, a verificação laboratorial contribui para assegurar que os gêneros alimentícios possuam condições adequadas de conservação e estabilidade durante o período de armazenamento e consumo.

8.1.1.3. Nesse contexto, a emissão de laudo técnico pelo LIAB constitui instrumento essencial para a garantia da qualidade sanitária dos gêneros alimentícios, para a proteção da saúde da tropa e para a manutenção da prontidão operacional da Força Terrestre. O recebimento definitivo do objeto caberá à Comissão de Exame e Recebimento da Organização Militar, observadas as disposições do art. 119 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo o contratado sujeito às sanções administrativas previstas no edital em caso de desconformidade ou recusa.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado emitido pela Comissão de Exame e Recebimento.

8.3.1 Tal prazo considera a necessidade de realização de procedimentos técnicos de inspeção e controle sanitário dos gêneros alimentícios destinados ao Quantitativo de Subsistência (QS), incluindo, quando aplicável, a coleta de amostras e a realização de análises laboratoriais pelo **Laboratório de Inspeção de Alimentos e Bromatologia (LIAB)**, nos termos das **Instruções Reguladoras para Inspeção de Alimentos e Bromatologia – EB40-IR-30.402**. De acordo com tais normas, a emissão do laudo de análise laboratorial pode demandar prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da retirada das amostras, em razão da metodologia dos ensaios físico-químicos, microbiológicos e organolépticos necessários à verificação da conformidade do produto com os padrões sanitários e técnicos exigidos.

8.3.2 Adicionalmente, os gêneros alimentícios submetidos à análise devem permanecer com sua distribuição e consumo restritos até a emissão do respectivo laudo técnico, de modo a garantir a segurança alimentar da tropa e prevenir riscos de contaminação ou ocorrência de Doenças Transmitidas por Alimentos (DTA), razão pela qual o prazo estabelecido mostra-se necessário para a adequada conclusão das etapas de inspeção.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo permanecerá igualmente fixado em até 10 (dez) dias úteis, considerando que a natureza do objeto — gêneros alimentícios destinados ao suprimento de subsistência — exige a observância dos mesmos procedimentos técnicos de inspeção sanitária e análise laboratorial aplicáveis às contratações de maior vulto.

8.4.1 Nesse contexto, a eventual redução do prazo pela metade poderia comprometer a adequada realização das análises laboratoriais necessárias à verificação da qualidade e inocuidade dos alimentos, uma vez que os ensaios técnicos possuem prazos mínimos de execução definidos nas normas de inspeção bromatológica do Exército Brasileiro. Assim, independentemente do valor da contratação, os artigos submetidos à análise devem permanecer com sua distribuição e consumo restringidos até a emissão do respectivo Laudo de Inspeção de Alimentos, razão pela qual se justifica a manutenção do prazo de até 10 (dez) dias úteis para o recebimento definitivo.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8.1 O recebimento do objeto desta licitação estará condicionado à verificação da conformidade dos gêneros alimentícios entregues com as especificações técnicas previstas no edital, nos Boletins Técnicos e no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (CAEB), especialmente quanto às características físico-químicas, microbiológicas, organolépticas, de rotulagem e acondicionamento. Para fins de garantia da qualidade sanitária e da inocuidade dos alimentos destinados ao consumo da tropa, os itens fornecidos poderão ser submetidos à análise e emissão de laudo técnico pelo **Laboratório de Inspeção de Alimentos e Bromatologia (LIAB)** do

8.9 Tal exigência justifica-se pela necessidade de assegurar a segurança alimentar do efetivo militar, prevenindo riscos de Doenças Transmitidas por Alimentos (DTA), fraudes alimentares ou contaminações que possam comprometer a saúde do consumidor e a capacidade operacional da tropa. Considera-se, ainda, que o suprimento de gêneros alimentícios destinados ao Quantitativo de Subsistência (QS) envolve, no contexto logístico da Amazônia Ocidental, longos ciclos de transporte, armazenamento prolongado e exposição a condições climáticas adversas (temperatura elevada e alta umidade), fatores que aumentam a probabilidade de deterioração ou contaminação dos produtos. Nesse cenário, a análise laboratorial constitui instrumento essencial de controle sanitário e de gestão de riscos logísticos.

8.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de **até 10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação da despesa, na forma desta seção, admitida a prorrogação por igual período, quando necessário, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10.1 O prazo estabelecido neste item **não será reduzido à metade**, ainda que se trate de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133 /2021. Tal medida justifica-se por razões de ordem técnica e sanitária, considerando que a natureza do objeto da contratação — gêneros alimentícios destinados ao suprimento de subsistência — exige a realização de procedimentos de inspeção e controle de qualidade idênticos aos aplicados em contratações de maior vulto.

8.10.2 As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **índice IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **30/04/2026**.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **índice IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, modo de disputa ABERTO.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será **remessa única**.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para pregão tradicional, caso adotado o critério de julgamento dos preços estimados, tanto unitários como global, correspondem ao máximo que esta organização militar se dispõe a pagar, de forma que as propostas com valores superiores serão desclassificadas. O critério de aceitabilidade de preços unitários como global máximos será:

9.4. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. *pessoa física*: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. *empresário individual*: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. *Microempreendedor Individual - MEI*: *Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI*, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. *sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal* – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. *sociedade empresária estrangeira*: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.11. *sociedade simples*: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. *filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária*: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. *sociedade cooperativa*: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. **Participação de Agricultores Familiares**, considerando que o objeto da presente contratação envolve o fornecimento de gêneros alimentícios, será admitida a participação de **agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da política nacional da agricultura familiar**, nos termos da Lei nº 11.326/2006, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.14.1. Para fins de habilitação, no caso de participação de agricultores familiares, suas organizações, empreendedores familiares rurais ou demais beneficiários da referida legislação, deverão ser apresentados, conforme aplicável:

I – **Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP)** ou o **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)**, em situação regular;

II – demais documentos eventualmente definidos pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, quando aplicáveis;

III – documentação adicional exigida neste Termo de Referência e no edital que seja compatível com a natureza jurídica do participante.

9.14.2. A previsão contida neste item tem por objetivo ampliar a competitividade do certame e possibilitar a participação de produtores da agricultura familiar no fornecimento de gêneros alimentícios à Administração, em consonância com as políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento rural sustentável e ao fortalecimento da produção agrícola nacional.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.27. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

9.27.1. Justifica se a exigência de patrimônio líquido, diante do histórico, empresas já contratadas alegaram que o atraso das entregas era devido ao fato de não possuírem recurso.

9.27.2. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.32. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*

9.32.1.1.1. Seja firmado por representante legal do contratante.

9.32.1.1.2. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa forneceu ou está fornecendo, a contento, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de cada item que for participar (Itens: 1 e 2). TCU - 000.076/2012-0, Acórdão no 737/2012- Plenário, combinado com os Acórdãos de nr 1.284/2003, 2.088/2024, 2.656/2007, 608 /2008, 2.215/2008, 2.147/2009 e 1.432/2010, todos do Plenário) que permitam estabelecer comparação de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas constantes deste termo de referência e seus anexos.

9.32.1.2. Para os demais itens será exigido certidões e atestados de capacidade técnica, em nome da licitante, comprovando que a empresa forneceu ou está fornecendo, a contento, de no mínimo 30%.

9.32.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.32.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, **quando solicitado** pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.33 A exigência mínima da capacidade técnica justifica-se, salvo melhor juízo, pelo fato de que uma empresa participante do processo licitatório Pregão Eletrônico 90001/2025, UASG 160014 - Comando da 12a Região Militar, homologado em julho de 2025, em que foi vencedora de vários cortes bovinos. Após a homologação do certame licitatório, foram geradas Notas de Empenhos em favor da empresa citada, porém 90% dos cortes empenhados não foram entregues.

9.34. Prova de atendimento aos requisitos previstos nas legislações vigentes

9.34.1. Para o fornecimento dos itens de origem animal (carne bovina desossada congelada), A CONTRATADA responsável pelo fornecimento deve cumprir os seguintes critérios:

9.34.2. Os produtos deverão ser provenientes de estabelecimentos registrados no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA) e aprovados pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF), ou registrados pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produto de Origem Animal (SISBI/POA), visando garantir produtos com certificação sanitária e tecnológica, respeitando as legislações vigentes (Artigo 427 do Decreto no 9.013 de 29 de Março de 2017 e Decreto No 10.468, de 18 de agosto de 2020).

9.35. No caso de exercício de atividade de fabricação, preparo, beneficiamento, acondicionamento, transporte, vendas ou depósito de alimentos: Alvará da vigilância sanitária válido, emitido pela autoridade sanitária competente de acordo com o Decreto-Lei nº 986/1969, que institui normas básicas sobre alimentos.

9.36. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições para o consumo humano, devendo ser selecionados, embalados nas quantidades, especificações e prazos solicitados, seguindo as Normas Higiênico Sanitárias e de Boas Práticas de Elaboração.

9.37. Nas embalagens dos produtos deverão constar impressos: identificação do produto e do estabelecimento de origem, peso líquido, data de industrialização, prazo de validade, número de lote (se for o caso) registro em órgão de Fiscalização Federal (se for o caso).

9.38. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.38.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.38.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.38.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

9.38.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.38.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.38.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.38.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Disposições gerais sobre habilitação

9.39. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.40. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.41. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.42. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.43. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ **74.290,00 (setenta e quatro milhões, duzentos e noventa mil reais)**, conforme custos unitários a postos na tabela contida no item 1.1 deste termo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 160014;

II) Fonte de recursos: 0100000000;

III) Programa de trabalho: 088961;

IV) Elemento de despesa: 3.3.90.30- 07 Gêneros de Alimentação; e

V) Plano interno: E6SUPLJA3RR.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Manaus , 13 de maio de 2026.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Não será o caso para esta contratação, porque haverá contrato.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

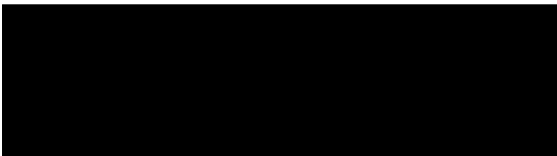
Por meio deste instrumento, ... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Chefe da Equipe de Planejamento



Membro da Equipe de Planejamento



Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 13/05/2026 às 16:54:11.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
CHEFIA DE SUPRIMENTO**

BOLETIM TÉCNICO

QUANTITATIVO DE SUBSISTÊNCIA (QS)

**6ª Edição
2025**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
CHEFIA DE SUPRIMENTO**

BOLETIM TÉCNICO

QUANTITATIVO DE SUBSISTÊNCIA (QS)

**6ª Edição
2025**

ÍNDICE DE ASSUNTO

	Pág.
1. FINALIDADE.....	4
2. OBJETIVO.....	4
3. LEGISLAÇÃO.....	4
4. ORÇAMENTO.....	4
5. APLICAÇÃO.....	13
6. LICITAÇÃO.....	16
7. CHAMADA PÚBLICA PARA COMPRA INSTITUCIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR (CP-CIAF)	22
8. TRANSFERÊNCIA DE ETAPA.....	25
9. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	29

1. FINALIDADE

1.1. Este Boletim Técnico (BT) tem a finalidade de estabelecer os procedimentos relativos ao Quantitativo de Subsistência (QS), que é a parcela da etapa comum ou complementada de alimentação que se destina, estritamente, à aquisição de gêneros básicos da alimentação, previstos nos Boletins Técnicos dos Artigos de Subsistência, para armazenagem nos Órgãos Provedores (OP) e posterior distribuição às organizações militares (OM) apoiadas.

1.2. As especificações técnicas dos artigos de subsistência estão disponíveis na página eletrônica da Chefia de Suprimento (C Sup).

2. OBJETIVO

2.1. Normatizar as atividades relativas ao quantitativo de subsistência (QS) no Exército Brasileiro (EB).

3. LEGISLAÇÃO

3.1. Portaria Normativa nº 13/MD, de 23 de março de 2018. Aprova a Doutrina de Alimentação e Nutrição (MD42-M-05).

3.2. Regulamento de Administração do Exército (RAE), EB10-R-01.003, 1ª Edição, 2021.

3.3. Instruções Reguladoras sobre procedimentos para o Setor de Aprovisionamento no âmbito do Exército (IRPSAEx), EB40-IR-30.406, 1ª Edição, 2021.

3.4. Portaria nº 026/COLOG – Instruções Reguladoras para o Saque de Etapas, Quantitativos e Complementos (EB40-IR-30.404), de 02 de março de 2021.

4. ORÇAMENTO

4.1. O orçamento para aquisição de QS tem por finalidade a aquisição de gêneros alimentícios considerados básicos e que ficam estocados nos Órgãos Provedores.

4.2. São **proibidas** quaisquer despesas com o recurso do QS que se enquadrem nos seguintes quesitos:

a. **Aquisição de qualquer gênero ou material que não estejam previstos no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (CAEB) e Boletins Técnicos de Especificação dos Artigos de Subsistência;**

b. Contratação de qualquer serviço; e

c. Despesas com combustíveis e energia elétrica, ainda que relacionadas com a atividade de recebimento, armazenagem e distribuição do QS.

4.3. O cálculo do montante do QS a ser provisionado mensalmente para as RM/Gpt Log/OP/OM considerará até 22 (vinte e dois) dias de alimentação durante um mês, para o efetivo implantado das OM (efetivo máximo) apoiadas pelos OP, assim distribuídos:

a. 18 dias úteis de expediente integral por mês, prevendo que até todo efetivo da OM (100% do efetivo implantado) poderá se alimentar nesses dias, mediante justificativa e embasamento no arranhamento;

b. 8 dias de final de semana (sábado e domingo), convertidos em 2 dias úteis para fins de cálculo, prevendo que até um quarto do efetivo da OM (25% do efetivo implantado) poderá se alimentar nesses dias, mediante justificativa e embasamento no arranhamento; e

c. 4 dias de meio expediente nas sextas-feiras, convertidos em 2 dias úteis para fins de cálculo, prevendo que até a metade do efetivo da OM (50% do efetivo implantado) poderá se alimentar nestes dias, mediante justificativa e embasamento no arranhamento.

4.4. A distribuição acima poderá ser diferente, caso o mês possua mais ou menos dias úteis.

4.5. Além desses, fica determinado, salvo ordem posterior de autoridade competente, que o efetivo alimentado autorizado em todos os dias úteis dos meses de DEZ e JAN corresponderá à metade do efetivo implantado da OM (50% do efetivo implantado); para os dias de final de semana, corresponderá a um quarto do efetivo da OM (25% do efetivo implantado).

4.6. Para fins de equiparação, qualquer dia da semana sem expediente (como, por exemplo, feriados) possuirá a mesma autorização de alimentação, em termos de efetivo, que os dias de final de semana (50% do efetivo implantado).

4.7. Resumidamente, tem-se a seguinte distribuição dos dias de provimento:

DIAS	SEG À QUI	SEX	SAB E DOM	FERIADOS	DEZ e JAN
Dias Reais	18	4	8	1	30
Dias Convertidos	18	2	2	0,5	11

4.8. Caso o montante de recurso orçamentário de QS recebido pela RM/Gpt Log, para o período determinado de emprego, seja maior do que o suficiente para o saque do efetivo alimentado, deverá ser solicitado à Chefia de Suprimento que proceda ao estorno do valor excedente de etapas ou ao abatimento do valor excedente da provisão subsequente.

4.9. O estorno de valor excedente de etapas será realizado na forma a seguir:

- a. As RM/Gpt Log deverão solicitar os estornos à C Sup no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da nota crédito de QS;
- b. Ao Cmdo da 1ª Bda Inf SI e Cmdo da 17ª Bda Inf SI fica facultada a solicitação via RM ou diretamente à C Sup, dentro do prazo estabelecido;
- c. Caso julguem necessários, a RM/Gpt Log e as OM, listadas no parágrafo acima, poderão solicitar, o estorno acumulado no ano do valor de excedente de etapas, podendo ser feito após o recebimento da nota de crédito de QS da última provisão do ano e respeitando o procedimento descrito para as demais provisões; e
- d. O estorno será feito de acordo com o saldo disponível na conta contábil “Crédito Disponível”.

4.10. Os abatimentos serão realizados nas formas a seguir:

- a. O abatimento do valor deverá ser solicitado pelas RM/Gpt Log até o último dia do mês anterior ao previsto para a realização da provisão do QS;
- b. Ao Cmdo da 1ª Bda Inf SI e Cmdo da 17ª Bda Inf SI fica facultada a solicitação via RM ou diretamente à C Sup, dentro do prazo previsto;

c. A RM/Gpt Log de vinculação remeterá, de forma única e centralizada, as solicitações de abatimento de etapa juntamente com as solicitações de transferência de etapa (ou seja, no mesmo documento e no mesmo período), em documento a ser regulado pela C Sup;

d. O valor excedente de etapas será abatido da próxima provisão de QS prevista para a RM/Gpt Log/OP/OM solicitante; e

e. O valor solicitado de abatimento de etapas não interfere e não se relaciona com a transferência de etapa, sendo, portanto, procedimentos com fatos geradores distintos.

4.11. Para fins de definição das etapas e complementos do QS, a Chefia de Suprimento dividiu as OM do Exército Brasileiro por tipos, conforme a seguir:

TIPO DE OM	UNIVERSO DE OM	ETAPA COMUM	UNIVERSO DE APLICAÇÃO DA ETAPA COMUM	COMPLEMENTO	UNIVERSO DE APLICAÇÃO DO COMPLEMENTO
EE de formação com internato obrigatório durante todo o ano (com revista do rancho obrigatória)	AMAN, EsPCEX, ESA, EsSLog	1 (uma) etapa comum por dia	Previsto para todo efetivo docente e discente implantado da OM	20% a mais sobre o valor da etapa comum	Previsto a todos efetivos de alunos durante todo o período de estágio em que esteja empregado na docência e instrução
OM com tropas especiais de fronteira	Somente OM que possuam subunidades, pelotões e destacamentos especiais de fronteira	1 (uma) etapa de QS por homem e por dia	Previsto a todo efetivo implantado da OM	1 (uma) etapa de QS por homem, por dia, até o máximo de 8 dias, a fim de completar 30 dias úteis de saque autorizados no mês.	Previsto a todo efetivo em Quadro de Cargos Previstos dos Dstc, Pel e Cia Fron
OM Comum	Demais OM	1 (uma) etapa de QS por homem e por dia	Previsto a todo efetivo implantado da OM	-	-

4.12. Extraordinariamente, as OM acima ainda poderão ser provisionadas, se a

situação permitir e se houver amparo legal, com etapas e complementos de QS EXTRAORDINÁRIO descritos no Plano de Descentralização de Recursos Logísticos (PDRLog).

4.13. O valor mensal do crédito de QS, descentralizado para as RM/OP/OM, será calculado pelo produto entre o valor do quantitativo do QS, o somatório das médias aritméticas do efetivo mensal das OM apoiadas pelos OP do ano anterior (banco de dados do CPEx) e o número de dias alimentados no mês. Poderá, ainda, conforme o tipo de OM, ser acrescido do valor de complementos. Resumidamente, tem-se:

Crédito QS = Valor da etapa X até 22 dias X média do efetivo mensal das OM (CPEx) durante os últimos 12 (doze) meses das OM apoiadas por OP + Complemento (se for o caso)

4.14. Caso a média do efetivo apoiado para o ano anterior seja prejudicial em relação a que se configura durante o ano corrente, a C Sup poderá estudar o caso e corrigir o cálculo, adotando o seguinte procedimento:

a. Refazer o cálculo da média do efetivo apoiado, substituindo-o pela:

- 1) Média obtida dos últimos 12 (doze) meses do efetivo apoiado;
- 2) Média de anos anteriores; ou
- 3) Média obtida entre os meses do ano corrente, em último caso.

b. Antes de proceder com a solicitação, a RM/Gpt Log/OP/OM deverá estudar, minuciosamente, o seu efetivo atual, comparando-o com o do ano anterior tomado por base para a composição da média aritmética;

c. Apenas as divergências acentuadas no comparativo entre as médias do ano atual e do ano anterior (tomado por base para fins de provisão) serão levadas em consideração para possível correção; não será levado em consideração somente o efetivo de um determinado mês para fins de comparação;

d. No estudo do caso, a C Sup poderá solicitar documentos comprobatórios, como o inventário de estoque de gêneros nos OP, a quantidade de gêneros a receber de empenhos não liquidados e/ou em restos a pagar, a quantidade de gêneros existentes nas OM apoiadas, entre outros que demonstrem a situação patrimonial e a necessidade de se corrigir o efetivo para fins de complemento de etapas; e

e. Caso o pedido seja julgado procedente, as demais provisões do ano serão realizadas com base na nova média obtida.

4.15. O pessoal prestador de tarefa por tempo certo (PTTC), considerado militar em atividade, será computado para fins de provisão de QS. Cabe às RM/Gpt Log/OP/OM enviar documentação comprobatória sobre a existência de PTTC que fazem refeições nas respectivas OM. Nesse caso, deve-se obedecer ao seguinte:

a. Até o mês anterior ao da provisão, deverá ser enviada relação nominal dos militares PTTC que fazem refeição nas OM, informando o prazo dos respectivos contratos, devendo estar vigentes para o período considerado;

b. Caso algum contrato de PTTC seja assinado após a descentralização, a OM poderá solicitar a complementação retroativa à C Sup por meio da RM de vinculação, em caráter excepcional, indicando o nome do militar, o período de vigência do contrato e a OM responsável por sua assinatura;

c. Nessa situação, adotar-se-á o procedimento de cálculo previsto para o QS relativos aos PTTC, o mesmo dos demais militares; e

d. Não fazem jus à alimentação em rancho e, portanto, ao QS, os PTTC que recebam qualquer forma de auxílio-alimentação.

4.16. No que tange ao direito de receber os créditos orçamentários das etapas de QS, somente as RM/Gpt Log/OP poderão recebê-lo. O crédito do QS será descentralizado diretamente às RM/Gpt Log/OP autorizadas. Constituem exceção as seguintes OM:

a. Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva; e

b. Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva.

4.17. As descentralizações de QS poderão sofrer variações em seus valores previstos para cada período, em face de:

a. Abatimento do montante previsto em face de saldo de crédito disponível, de empenhos a liquidar e de restos a pagar não processados a liquidar maior a um mês de provisão do ano corrente, existente no último dia do mês anterior ao da provisão;

b. Abatimento ou acréscimo de transferência de etapas;

c. Abatimento ou estorno por solicitação da OM em face de não conseguir

sacar determinado número de etapas no período previsto para o seu; e

- d. Abatimentos de eventuais adiantamentos de crédito; e
- e. Adoção de outra média do efetivo considerado.

4.18. Os abatimentos serão aplicados em cada provisão prevista ao longo do ano.

4.19. O Chefe de Suprimento poderá não aplicar um ou mais tipos dos abatimentos descritos anteriormente nas provisões, caso julgue necessário.

4.20. Por ocasião da descentralização do QS, o saldo a ser enviado à OM será o valor líquido, resultante do somatório do valor previsto com os abatimentos e os acréscimos existentes. Dessa forma, a C Sup remeterá às RM/Gpt Log, caso esses solicitem, a memória de cálculo, demonstrando como foi obtido o valor líquido do QS. As RM/Gpt Log/OP/OM poderão contatar a C Sup, para obterem informações sobre o cálculo do QS provisionado.

4.21. A fim de evitar problemas quanto ao valor a ser recebido de QS por uma determinada RM/Gpt Log/OP/OM, recomenda-se que, ao se aproximar o fechamento do mês anterior às provisões previstas, seja feito um estudo detalhado nos empenhos em restos a pagar a liquidar, a liquidar e no crédito disponível existente.

4.22. Recomenda-se, ainda, que seja dada atenção especial aos empenhos em restos a pagar, sobretudo aqueles que foram reinscritos de outros exercícios. Anualmente, o Governo Federal publica decretos que preveem o bloqueio de restos a pagar. A fim de evitar transtornos, os saldos ainda não liquidados devem sofrer minucioso acompanhamento, objetivando que sejam adimplidos até o final de MAR. Nesse Sentido, ressalta-se:

- a. Os empenhos em restos a pagar, cujas previsões de entrega do objeto tenham ultrapassado o prazo pactuado em contrato, ensejam a abertura de processo administrativo/sindicância;

- b. Nenhum resto a pagar pode ser cancelado sem o devido processo legal, sob pena de responsabilização dos agentes administrativos envolvidos, conforme a Nota Técnica Nr 5/ASSE2/SSEF/SEF, de 16 de setembro de 2020.

4.23. Caso a OM não consiga proceder à liquidação dos restos a pagar a liquidar e dos empenhos a liquidar até os prazos previstos para acontecer os abatimentos,

somente poderá justificar o ocorrido caso esses empenhos se encontrem em lide administrativa ou judicial decidida, com o devido processo finalizado. Assim poderá remeter a solicitação à C Sup, via RM/Gpt Log de vinculação, informando:

- a. O motivo da impossibilidade da liquidação;
- b. O número do empenho;
- c. O favorecido do empenho;
- d. O prazo contratual previsto para a entrega do objeto;
- e. O número do processo administrativo/sindicância; e
- f. A decisão do processo administrativo/sindicância.

4.24. Os créditos disponíveis que, porventura, sejam descontados nos abatimentos não terão nenhum tipo de justificativa aceita pela C Sup.

4.25. Os valores planejados do QS (PDR Log A2) poderão sofrer modificações ao longo do ano em função da variação do efetivo, do acréscimo ou abatimento de transferência de etapa, de abatimentos previstos, da dilação do prazo de emprego do recurso, da variação do valor da etapa e, até mesmo, da disponibilidade orçamentária.

4.26. Para fins de entendimento, os recursos orçamentários do QS (PDR Log A2) são compostos, ordinariamente, por:

TIPO	PLANO INTERNO	TIPO	DESCRIÇÃO
Etapa comum do QS	E6SUPLJA2QS	Etapa	É a etapa comum e ordinária do dia a dia das OM, sendo valor base para os demais complementos. Seu valor destina-se ao sustento de um homem por dia (incluindo café, almoço, jantar).
Complemento de EE de formação com internato obrigatório durante todo o ano (com revista do recolher obrigatória)	E6SUPLJQSEE	Complemento	É o valor, em caráter ordinário, destinado aos Estabelecimentos de Ensino de cursos de formação com internato obrigatório durante todo o ano (revista do recolher obrigatória), correspondendo a 20% do valor recebido do QS, desde que seja aluno/cadete e/ou esteja diretamente envolvido na atividade de formação.
Complemento de Frações Especiais de Fronteira	E6SUPLJQSFR	Complemento	É o valor além da etapa comum, em caráter ordinário, destinado às OM com destacamentos, pelotões e subunidades especiais de fronteira, correspondendo a 1 (uma) etapa de QS por homem para os dias restantes do mês não provisionados, destinados, tão somente, aqueles que se encontram efetivamente internados nesse tipo de tropa.

4.27. Os recursos orçamentários do QS (PDRLog A2) também são compostos, extraordinariamente, por:

TIPO	PLANO INTERNO	TIPO	DESCRIÇÃO
Etapa/Complemento extraordinária(o) do QS	E6SUSOLA2QS	Etapa/ Complemento	É a etapa extraordinária de QS, prevista para situações nas quais a etapa comum não é empregada, ou seja, não pode ser concomitante à etapa comum. Possui o mesmo valor da etapa comum, devendo ser sacada por homem e por dia. Quando empregado como complemento, possuirá o mesmo valor dos complementos previstos na etapa comum e poderá ser empregada em caráter cumulativo à etapa. Ainda como complemento para demais situações, sobretudo aquelas que envolvam emprego de refeições não usais, terá valor diferenciado, de modo que não poderá ser superior a uma etapa comum de QS. Caberá ao Chefe de Suprimento propor, de acordo com o caso concreto, os valores diversos, devendo justificar o motivo.
Etapa/Complemento extraordinária(o) do QS para operações militares, manobras e operações logísticas	E6SUSOLOPQS	Etapa/ Complemento	É a etapa extraordinária de QS, destinada às OM que empreguem homens em operações militares, manobras e operações logísticas de caráter real, cuja dotação orçamentária específica não foi prevista pelo EB. Além disso, destina-se as situações nas quais a etapa comum não é empregada, ou seja, não pode ser concomitante a essa. Possui o mesmo valor da etapa comum, devendo ser sacada por homem e por dia. O Chefe de Suprimento poderá propor, de acordo com o caso concreto, valor diverso, devendo justificar o motivo. Quando empregado como complemento, não poderá exceder o valor de 1 (uma) etapa de QS e poderá ter o emprego cumulativo à etapa comum ou à dotação orçamentária específica, devendo-se justificar o motivo.

4.28. Os recursos de QS (PDR Log A2), tanto ordinários quanto extraordinários, disponibilizados no PI E6SUPLJA2QS, E6SUPLJQSEE, E6SUPLJQSFR, E6SUSOLA2QS e E6SUSOLOPQS terão aplicação limitada ao seguinte subitem:

a. Para a Natureza de Despesa 33.90.30:

SI	MATERIAIS DE CONSUMO
07	Gêneros de alimentação

4.29. O quadro anterior demonstra, claramente, que a possibilidade de empenho dos planos internos do QS está restrita, tão somente, à aquisição de gêneros de alimentação. Essa limitação decorre do próprio conceito de QS, que visa a adquirir, apenas, gêneros de alimentação descritos nos Boletins Técnicos supramencionados.

5. APLICAÇÃO

5.1. Durante os 22 (vinte e dois) dias de provimento do QS, considerados para fins orçamentários, o OP somente poderá fornecer gêneros correspondentes aos dias efetivamente alimentados pelas OM.

5.2. Dessa forma, o fato de a RM/Gpt Log terem sido provisionadas com determinada quantidade dias de recurso orçamentário, não implica que o fornecimento de gêneros deverá ser com base na mesma quantidade de dias.

5.3. O que reflete o consumo de gêneros do QS, da mesma forma que o QR, é o EFETIVO ALIMENTADO, e não o EFETIVO IMPLANTADO.

5.4. Para tanto, o OP deverá observar o seguinte:

a. As OM deverão enviar seus Quadro Demonstrativo de Atividade do Aprovisionamento (QDAA) aos OP até o 5º dia do mês subsequente ao vencido, a fim de que esse possa calcular a provisão subsequente de QS;

b. Com base nos QDAA, os OP calcularão o ressuprimento de gêneros das OM;

c. O ressuprimento de QS deve se basear no conceito de Fator de Consumo, que deverá ser feito para cada artigo do QS, tanto ao nível de OM quanto ao nível Regional (somatório dos FC das OM);

d. O FC deve ser o resultado da média aritmética dos últimos doze meses de provisão de cada artigo de QS;

e. Em caso de mês com meio expediente, o FC não pode ser superior a 50%

daquele considerado para o expediente integral;

f. O FC de cada artigo do QS por OM deve refletir a realidade de arranhamento das OM, ou seja, ser fruto do saque com base no efetivo alimentado; e

g. Deverá, ainda, ser observado que os OP serão responsáveis por consolidarem os FC regionais para cada artigo do QS, o que auxiliará quando da confecção da requisição ao processo licitatório e/ou de aquisição.

5.5. A fim de estabelecer margem de segurança, sugere-se que os OP façam o ressuprimento mensal das OM para cada artigo do QS, completando a quantidade prevista para os 22 (vinte e dois) dias.

5.6. Os OP deverão enviar os gêneros do QS por meio de guia de fornecimento (e não por outro documento).

5.7. As guias de fornecimento devem:

a. Ser acompanhadas de Nota de Sistema/Lançamento movimentando o saldo para OM destinatária;

b. Estar devidamente numeradas e assinadas pelo Chefe/Cmt do OP; e

c. Ser quitadas pelo militar responsável pelo recebimento na OM.

5.8. Os OP deverão fazer a transferência patrimonial dos gêneros guiados às OM tempestivamente, observando:

a. Tão logo a guia de fornecimento seja emitida, o mesmo deverá ser feito com documento contábil no SIAFI, colocando o saldo patrimonial em trânsito; e

b. Tão logo a guia de fornecimento seja quitada pela OM recebedora do QS, o OP deverá envidar esforços para que essa proceda a baixa da conta em trânsito, dando a quitação da guia.

5.9. O ressuprimento das OM deve ser automático, sem a emissão de Ordem de Fornecimento das RM/Gpt Log.

5.10. Caberá ao Ordenador de Despesas de cada OM justificar o saque das etapas do QS, bem como de seus complementos, nos documentos usuais de serviço do aprovisionamento previstos na Portaria nº 280/COLOG – Instruções Reguladoras sobre procedimentos para o Setor de Aprovisionamento no âmbito do Exército – IRPSAEx (EB40-IR-30.406), de 8 de dezembro de 2021, e nas orientações

estabelecidas pela C Sup/COLOG.

5.11. Dessa forma, as OM deverão observar o seguinte:

a. As OM que recebem os artigos do QS dos OP devem executar escrituração contábil necessária do suprimento durante o ciclo de seu consumo;

b. **Os gêneros do QS deverão ser recebidos pelas OM, obrigatoriamente por Comissão de Recebimento**, acompanhados por guias de fornecimento emitidas pelo OP (e não por outro documento), realizando a devida quitação;

c. As guias deverão ser apropriadas no SIAFI e no SISCOFIS, considerando os valores e quantidades constantes do documento;

d. **O saque das quantidades de QS nas OM deve ser feito com base no EFETIVO ALIMENTADO, e não no efetivo implantado;**

e. O arranchamento nominal e os vales diários serão a base para o cálculo do EFETIVO ALIMENTADO do dia, por meio de consolidação da vale total;

f. Compõem o efetivo alimentado os militares autorizados a realizar refeição em rancho;

g. As etapas reduzidas serão a base para o saque do QS;

h. Os vales totais serão a base para compor o total das etapas reduzidas do dia, que devem ser discriminadas por refeição;

i. Os **cardápios** notarão quais gêneros serão sacados no dia, uma vez que indicam o que será servido de alimentação em cada refeição;

j. Com base no cardápio, nas etapas reduzidas do vale total de rações e na quantidade tabelar para cada artigo do QS, será confeccionado o mapa de gêneros, documento que discrimina a quantidade total de gêneros que será sacada do depósito de gêneros;

k. Uma vez sacadas as etapas de QS, essas devem ser publicadas em Boletim da OM, por dia e por refeição;

l. As saídas diárias de material devem ser lançadas, igualmente, no SISCOFIS, a fim de registrar o movimento patrimonial;

m. O desrelacionamento contábil dos gêneros, para fins de movimentação patrimonial no SIAFI, deve ser feito, pelo menos, uma vez por semana, com base no Boletim emitido pelo SISCOFIS; e

n. A atualização do SISCOFIS WEB deve ser feita, pelo menos uma vez por semana, com base no SISCOFIS OP.

5.12. Uma vez encerrado o mês, as OM deverão remeter aos OP, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente o QDAA, documento responsável por indicar o movimento de saldos dos artigos do QS que entram, que são consumidos e que restam em depósito da OM no final de cada mês.

5.13. **As RM/Gpt Log/OP devem fazer a gestão do crédito para aquisição do QS, acompanhando o consumo mensal das OM apoiadas, a fim de dimensionar a quantidade de suprimento a ser adquirida, a demanda total das OM vinculadas, a capacidade de armazenagem do OP, a capacidade de armazenagem das OM, o modal de transporte para as OM, o tempo de transporte até as OM e o tempo de validade dos itens de suprimento.** A não observância deste procedimento poderá acarretar a quebra de estoque, por falta de gêneros ou por vencimento do prazo de validade.

5.14 **As RM/Gpt Log devem analisar o consumo das OM apoiadas em conjunto com os OP,** para fins de composição do FC regional de cada artigo, realizando estudos nos QDAA, e **se preparando para efetuar o provimento das OM apoiadas.**

5.15. Não haverá transposição de crédito do QS para QR (economia de QS), pois os saldos de crédito de QS não executados serão recolhidos para novo emprego a ser definido pela C Sup.

5.16. Os OP devem, até o quinto dia útil de cada mês, atualizar as planilhas compartilhadas “online” com a C Sup.

6. LICITAÇÃO

6.1. Os Comandos de RM/Gpt Log devem realizar os pregões de forma

centralizada, para todas as OM sob sua jurisdição. Além das RM/Gpt Log, somente as seguintes OM estão autorizadas a realizar licitação própria do QS:

- a. Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva; e
- b. Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva.

6.2. É vedada a aquisição de gêneros que não estejam catalogados no CAEB e Boletim Técnico de especificação de Artigo de Subsistência.

6.3. É vedada a participação em licitações de QS de Unidades Gestoras (UG) que não sejam do Exército Brasileiro (EB).

6.4. Se houver contingência ou problemas na execução da licitação da RM, é autorizada, em caráter excepcional, a participação em licitações de UG que não sejam do EB, somente de forma justificada, amparada, circunstanciada e autorizada pelo Comandante da Região Militar de jurisdição, devendo os produtos, obrigatoriamente, estarem previstos no CAEB e BT de especificações dos artigos de subsistência.

6.5. Se houver contingência ou problemas na execução da licitação da RM, é autorizada, em caráter excepcional, a aquisição como UG Não-Participante ("Carona") em licitações de QS de UG que não sejam do EB, somente de forma justificada, amparada, circunstanciada e autorizada pelo Comandante da Região Militar de jurisdição, após a abertura de Processo Administrativo Sancionador (PAS) do fornecedor inadimplente do pregão vigente da RM e consequente punição, devendo os produtos, obrigatoriamente, estarem previstos no CAEB e BT de especificações dos artigos de subsistência.

6.6. Não é recomendável a autorização de aquisição como UG Não-Participante ("Carona") em licitações de QS para UG que não sejam do EB, caso haja necessidade, a permissão deriva do poder discricionário do ordenador de despesas, e somente de forma justificada, amparada, circunstanciada e autorizada pelo Comandante da Região Militar de jurisdição, devendo o Órgão que fizer a adesão seguir tudo que está previsto no Edital e TR, inclusive quanto as condições de recebimento do material.

6.7. Os RM/Gpt Log/OP e as demais UG provisionadas com crédito do QS devem promover um meticuloso estudo dos artigos e das quantidades a serem adquiridas, empregando a descrição mais detalhada possível. Para isso, deve-se considerar, a fim

de obter um melhor aproveitamento do crédito orçamentário disponível, entre outros fatores:

- a. A pesquisa de satisfação das OM dos artigos licitados anteriormente, bem como suas novas sugestões, a fim de definir o que será licitado;
- b. O consumo real de QS das OM durante o ano, evitando a formação de atas com quantidades superestimadas e consequente deturpação do preço final;
- c. A capacidade de estocagem da OM, a fim de verificar se a OM suporta o tipo de item a ser adquirido;
- d. Os cardápios previstos nas OM, podendo a RM promover tentativas de padronização, a fim de licitar todos os artigos necessários;
- e. A sazonalidade dos produtos, a fim de aproveitar a melhor época para a aquisição do produto; e
- f. A variação dos preços dos produtos durante o ano, a fim de obter um preço vantajoso e garantir o equilíbrio contratual durante toda a vigência.

6.8. Dessa forma, as RM/ Gpt Log/OP e as demais UG provisionadas com crédito do QS devem realizar pregão de gêneros do QS. No caso de utilização do Sistema de Registro de Preços, a Ata de Registro de Preços deverá ter a validade de um ano.

6.9. O procedimento licitatório deve ser iniciado com, pelo menos, seis meses de antecedência em relação à data prevista para o vencimento da Ata de Registro de Preços vigente, seguindo a legislação vigente e as orientações dos controles interno e externo. A RM/Gpt Log ou a OM responsável pela realização da licitação do QS deve planejar a quantidade total de cada item a ser licitado com base no consumo histórico, não devendo esta quantidade ser superior a doze meses de consumo.

6.10. A modalidade de licitação prevista para aquisição do QS é o pregão, na forma eletrônica, não sendo admissível outra modalidade. As RM/Gpt Log/OM devem observar, ainda, o seguinte:

- a. As quantidades licitadas devem levar em conta o FC regional de cada artigo do QS, multiplicado pelo número de meses da duração da ata (doze meses), além do nível de segurança determinado pelos Cmt RM/Gpt Log.
- b. As pesquisas de preços devem ser realizadas levando-se em conta a

pesquisa nacional do valor do item, acrescida dos preços praticados em outras licitações (especialmente nas licitações das outras RM);

c. Os prazos de entrega dos gêneros sejam exequíveis por parte da contratante (ao menos vinte dias), evitando-se a restrição ao caráter de competição e sua consequente elevação dos preços licitados;

d. As licitações prevejam capacitação técnica para as licitantes dentro dos limites legais, exigindo-se documentação que comprove que a licitante tem condições de entregar gêneros similares ou correlatos em quantidades compatíveis com as licitadas;

e. Os editais de licitação prevejam, obrigatoriamente, a existência de minuta de contrato com todas as cláusulas obrigatórias legais;

f. Deve-se prever apresentação de amostras e laudos comprobatórios apenas daqueles artigos cuja entrega possa suscitar dúvidas quanto à qualidade do produto, tanto na fase da aceitação quanto na fase de contratação, estabelecendo regras e parâmetros objetivos de exigências em conformidade com legislação vigente; e

g. Seja exigida garantia contratual ou de capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido, dado que são mecanismos eficazes para inibir a participação de empresas aventureiras nos certames licitatórios.

6.11. Para que o COLOG possa acompanhar a situação dos preços praticados para cada artigo do QS no âmbito regional, os Cmdo RM/OP e demais UG provisionadas com Crédito do QS devem enviar à C Sup, até o quinto dia útil após a homologação do certame licitatório, os seguintes documentos:

- a. Cópia das requisições que originaram o processo licitatório;
- b. Cópia do parecer jurídico que autorizou a realização do processo licitatório;
- c. Cópia do termo de homologação da licitação; e
- d. Planilha editável contendo o valor de cada item da licitação do QS.

6.12. A requisição para o processo licitatório deve ser elaborada pelo OP vinculado à RM e a descrição dos itens deve observar, as especificações técnicas estabelecidas nos Boletins Técnicos e outros documentos complementares expedidos pela C Sup. A requisição para o processo licitatório deve conter, obrigatoriamente:

- a. A descrição do item;

- b. O FC regional do item;
- c. Quantidade de FC/Meses de aquisição do item;
- d. A projeção, de acordo com o FC regional, da quantidade existente de cada artigo do QS em estoque de distribuição na data prevista para a homologação do pregão;
- e. A quantidade de recomposição do nível de segurança regional do item;
- f. A quantidade a ser licitada de cada item, com base no FC regional; e
- g. A data prevista para a duração das quantidades de cada item do QS a ser adquirido.

6.13. Da mesma forma, para cada aquisição, deve ser emitida uma requisição do OP que justifique a demanda, contendo as mesmas informações do parágrafo anterior.

6.14. A fiscalização contratual, durante todo o processo de recebimento dos artigos do QS, deve ser exercida. As contratadas que não tenham cumprido o prazo contratual para a entrega dos artigos do QS, devem ser, de imediato, sancionadas, evitando acordos não oficiais para dilação do prazo de entrega e perda do poder sancionador. Sobre a fiscalização contratual, observa-se, ainda:

- a. A aplicação de sanções de modo oportuno e legal é um instrumento eficaz para coibir a participação de fornecedores inidôneos nos futuros processos licitatórios;
- b. Não se deve oportunizar às Contratadas que costumam praticar inexecuções totais ou parciais contratuais, a emissão de novos empenhos e contratações, pois, nas diversas auditorias realizadas por esta Diretoria, tem-se verificado que os problemas existentes na entrega do QS são oriundos, em boa parte, de empresas reincidentes.
- c. As punições devem ser registradas no SICAF; e
- d. A abertura de processo administrativo/sindicância disciplinar não impede a iniciativa de outros processos nas esferas civil e penal, de modo que estas devem ser provocadas sempre que haja existência de fato gerador cabível.

6.15. A fim de permitir a fiscalização por parte das RM e dos CGCFEx, bem como dos integrantes da C Sup, os COS dos OP deverão manter arquivo, em processo autuado único, dos seguintes documentos para o recebimento de cada item do QS (o

que não exclui a existência dos originais em registro de conformidade de gestão):

- a. Nota de Empenho;
- b. Termo de Contrato;
- c. Termo de Recebimento Provisório;
- d. Termo de Recebimento Definitivo;
- e. Laudo Fiscal Conclusivo;
- f. NL de apropriação Patrimonial;
- g. Termo de Retirada de Amostras;
- h. Boletim Interno de nomeação da equipe de recebimento do gênero;
- i. Boletim Administrativo que publicou a inclusão em carga do gênero; e
- j. Processo administrativo/sindicância de apuração em caso de inexecução

parcial ou total do contrato e aplicação de penalidades contratuais previstas (se for o caso).

6.16. Empenhos inscritos em Restos a Pagar devem ser liquidados, preferencialmente, antes do final de fevereiro.

6.17. A RM/Gpt Log deve executar, quase que totalmente, o recebimento dos itens do QS dentro do ano calendário, sobretudo aqueles de maior valor e durabilidade (carnes, leite, arroz, feijão e café), a fim de evitar a inscrição desnecessária em restos a pagar e a consequente falta de flexibilização em caso de rescisão contratual. A RM/Gpt Log deve observar, ainda:

a. Em data próxima do encerramento do exercício financeiro, analisar se os valores previstos para inscrição em restos a pagar são relativos aos gêneros do QS que estejam dentro do cronograma contratado para a entrega, promovendo, desde já, a abertura de processo administrativo/sindicância disciplinar daqueles fornecedores que já se encontram em mora e inexecução contratual (parcial ou total) e, se possível, a anulação do empenho, a fim de possibilitar nova contratação oportuna;

b. A RM/Gpt Log/OP/OM deve promover a análise prévia das empresas que terão seus empenhos inscritos em restos a pagar, a fim de verificar se elas são contumazes em inexecução contratual e/ou pedidos de reequilíbrio contratual;

7. CHAMADA PÚBLICA PARA COMPRA INSTITUCIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR (CP-CIAF)

7.1. O procedimento administrativo previsto para a compra institucional da Agricultura Familiar é a chamada pública, não sendo admissível outra modalidade.

7.2. A CP-CIAF deve ser realizada para atender a demanda de todas as Organizações Militares (OM) para cumprir o limite de pelo menos, 30% (trinta por cento), para aquisição de gêneros da Agricultura Familiar, previsto no Art. 4º, do **Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023**.

7.3. Deve-se adotar como referencial o somatório de recursos provisionados para Alimentação de Pessoal, no ano anterior, de cada OM que emitir a Nota de Empenho de aquisição.

7.4. Os Comandos de Região Militar (Cmdo RM) / Grupamentos Logísticos (Gpt Log) devem realizar, de forma centralizada, as chamadas públicas de quantitativo de subsistência (QS), para todas as OM vinculadas, e de rancho (QR), apenas para as OM localizadas na sua sede.

7.5. Recomenda-se que a chamada pública tenha sua homologação até 15 de março do exercício financeiro de utilização, haja vista se tratar de uma dispensa de licitação e, por isso, ter sua validade apenas até 31 de dezembro do ano corrente.

7.6. O Cmdo RM/Gpt Log/OM responsável pela CP-CIAF deverá adotar as seguintes medidas preliminares para formular suas relações de itens:

a. Fazer uma pesquisa junto às entidades da Agricultura Familiar para identificar a capacidade produtiva e a vocação regional, de forma a incluir itens que serão atendidos e prevenir itens desertos (sem proposta); e

b. Estudar o Catálogo de Produtos Ofertados Pela Agricultura Familiar e Relação de Cooperativas Cadastradas, disponíveis no Portal da Agricultura Familiar.

7.7. Após as ações acima, elaborar a relação da CP-CIAF a partir dos itens produzidos na área de abrangência, com a qual o Cmdo RM/Gpt Log/OM responsável pela CP-CIAF fará a pesquisa de preços praticados, conforme procedimentos previstos na legislação vigente.

7.8. O Cmdo RM/Gpt Log/OM responsável pela CP-CIAF deve consolidar as informações de necessidades de cada OM participante, fazendo incluir os preços obtidos da Pesquisa de Preços na relação, com itens separados para cada OM, de forma que as entidades da Agricultura Familiar possam apresentar propostas de acordo com a sua capacidade produtiva, prevenindo que ocorram itens desertos ou que alguma entidade deixe de participar da CP-CIAF, por não ter condições de atender a totalidade das necessidades.

7.9. O Cmdo RM/Gpt Log/OM responsável pela CP-CIAF deve realizar estudo no sentido de executar uma ou duas CP-CIAF por ano, com validade até 31 de dezembro, visando aproveitar o orçamento do exercício financeiro para as despesas com alimentação de pessoal.

7.10. O Cmdo RM/Gpt Log/OM responsável pela CP-CIAF deve elaborar o edital e anexos, de acordo com a legislação vigente.

7.11. É recomendável fazer constar no edital, como anexos, os modelos a serem preenchidos pelos fornecedores, encaminhados às Regiões Militares através dos DIEx nº 758-SGLSubs/C Sup, de 04 FEV 19 e DIEx nº 831-SGLSubs/C Sup, de 05 FEV 19, que são os seguintes:

- a. Anexo I – Modelo Proposta de Venda Pessoa Física.
- b. Anexo II – Modelo Proposta de Venda Pessoa Jurídica.
- c. Anexo III – Modelo Declaração do Controle de Limite de Venda Individual.
- d. Anexo IV – Modelo da Declaração de Produção Própria Pessoa Física.
- e. Anexo V – Modelo da Declaração de Produção Própria Pessoa Jurídica.
- f. Anexo VI – Modelo da Declaração de Procedência da Agricultura Familiar.

7.12. O Cmdo RM/Gpt Log/OM responsável pela CP-CIAF deve divulgar o edital de chamada pública no Portal de Compras da Agricultura Familiar e no Portal de Compras Governamentais, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) dias, de acordo com o Parágrafo 2º do Art.10. da Resolução do GGPA n° 84, de 10 de agosto de 2020.

7.13. As contratações oriundas das chamadas públicas devem ser efetuadas por meio de empenhos tipo “global”, com amparo legal no Art. 4º da Lei nº 14.628/2023, de acordo com as provisões recebidas, associados às suas respectivas minutas de

contratos devidamente formalizadas. Os empenhos ordinários devem ser utilizados somente nas situações de entrega imediata (ou pronta entrega) e não parcelada.

7.14. O Cmdo RM/Gpt Log/OM responsável pela CP-CIAF deve observar, ainda, o seguinte:

a. não adquirir artigos de subsistência em lotes, uma vez que, a regra a ser observada pela Administração nas aquisições é o parcelamento do objeto, da disputa por itens específicos, e não por lotes, conforme determina a alínea b), V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21;

b. deve-se prever apresentação de amostras e laudos comprobatórios daqueles artigos cuja entrega possa suscitar dúvidas quanto à qualidade do produto, tanto na fase da chamada quanto na fase de contratação, estabelecendo regras e parâmetros objetivos de exigências em conformidade com legislação vigente;

c. deve-se exigir as garantias contratuais previstas em legislações relativas aos processos administrativos; e

d. deve-se exigir a capacitação técnica operacional dos participantes, a fim de se evitar “agricultores/cooperativas de fachada” ou “aventureiras”, desprovidas de condição de cumprir o que foi contratado.

e. somente poderão ser adquiridos na CP-CIAF do QS, artigos previstos no CAEB, de acordo com as especificações dos BT de Especificações dos Artigos de Subsistência.

7.14. Para registro da Dispensa de Licitação, Contratação e emissão da Nota de Empenho deve ser adotada a sequência do quadro abaixo:

OM Responsável pela CP-CIAF	OM Participante
- Registro da Dispensa no SIASG Net, adotando o amparo do Art. 17, da Lei nº 12.512/2011, individual para cada fornecedor e todos os itens arrematados por ele.	
- Emissão de Nota de Empenho tipo “Global” individual para cada fornecedor. Gerar NE de Anulação ou	

Reforço, conforme o caso de necessidade da OM.	
- Celebração do Contrato com cada fornecedor, conforme minuta do contrato anexa do edital.	
- Registro do Contrato no SICON, para cada fornecedor, lastreado pela Nota de Empenho emitida.	
- Após o registro do contrato no SICON, usar o comando "IALDESCONT" (INC. DESCENTRALIZAÇÃO CONTRATO) e registrar Código das UG participantes.	- Para emitir Nota de Empenho usar os comandos "EMPEXEDESC" (Empenho de Execução Descentralizada) – GERAMINDESC (Gera Minuta de Execução Descentralizada), incluindo dados da UG e número do contrato de origem.

8. TRANSFERÊNCIA DE ETAPAS

8.1. A transferência de etapa do QS ocorrerá somente entre OM do EB, sempre que houver o arranchamento de militares de uma determinada OM em outra, **de acordo com a Portaria nº 26-COLOG, de 2 março de 2021.**

8.2. Para as transferências de etapas envolvendo militares de fora do Exército Brasileiro, a OM deverá enviar para a C Sup, por meio da Região Militar de jurisdição, planilha detalhada conforme modelo disponibilizado pela C Sup, além de documentação do Órgão apoiado autorizando a transferência de etapas. Após análise do pleito, a documentação será encaminhada ao Estado-Maior do Exército a fim de realizar gestões junto ao Ministério da Defesa para a concretização da transferência de recursos.

8.3. Não existe transferência de etapa para militar que receba alguma forma de auxílio-alimentação, sobretudo em pecúnia, ainda que esta pessoa faça parte do Exército Brasileiro.

8.4. As transferências de etapas descritas referem-se aos recursos orçamentários destinados à aquisição de QS, na ação orçamentária da C Sup. Subsidiariamente, para as demais dotações orçamentárias que tratem de provisão de etapa de alimentação em situação específica de emprego, ou complementem aquela provisionada pela C Sup, ainda que sejam de competência de outros ODS ou Diretorias, pode-se empregar as regras descritas a seguir como parâmetro lógico e objetivo.

8.5. Nas ações orçamentárias sob responsabilidade da C Sup as transferências de etapas serão creditadas ou debitadas apenas no PI E6SUPLJA2QS, ainda que as OM envolvidas façam jus a complementos. Para tanto, os valores devidos dos complementos, caso necessários, poderão ser somados ao valor da etapa do QS, a fim de facilitar a operacionalização e o controle do procedimento.

8.6. A transferência de etapa é **regra geral e primeira opção** a ser considerada quando houver deslocamento de militar que faça alimentação no rancho de outra OM. Assim a OM apoiadora não poderá solicitar crédito extraordinário quando tal premissa for concretizada.

8.7. A transferência de etapa ocorrerá nas seguintes situações:

- a. PCI;
- b. Cursos;
- c. Estágios;
- d. Simpósios;
- e. Reuniões;
- f. Visitas de auditoria e inspeção;
- g. Operações militares;
- h. entre outras.

8.8. Nas operações militares em que o efetivo de uma OM se arranche em outra, mesmo havendo dotação orçamentária específica para isto, a OM de origem dos militares terá sua etapa descontada pela C Sup, evitando o duplo saque de etapas.

8.9. Exceção será feita caso a dotação orçamentária específica destine-se a complementar a etapa de alimentação.

8.10. No ciclo da transferência de etapa figuram três agentes:

a. A Organização Militar Apoiadora, a quem cabe solicitar o valor de QS a ser transferido e creditado na sua OM a sua RM/Gpt Log de Vinculação, após concordar com o apoio solicitado pela OM apoiada, remetendo-a um documento formal;

b. A Organização Militar Apoiada, de quem será estornado o crédito a ser transferido para a OM na qual se encontram seus militares apoiados, que deverá solicitar o apoio via documento formal a OM apoiadora; e

c. A RM/Gpt Log da OM Apoiadora, a quem cabe à solicitação formal, para a Chefia de Suprimento, do valor a ser transferido entre as OM.

8.11. A transferência de etapa deverá ser executada da seguinte forma:

a. Antes de enviar a solicitação a sua RM/Gpt Log de vinculação, a OM Apoiadora deverá fazer contato com a OM Apoiada, a fim de receber, via documento interno do Exército (DIEEx), autorização para o apoio a ser prestado. Este documento embasará a solicitação à RM/Gpt Log da OM Apoiadora;

b. A OM Apoiadora solicita a sua RM/Gpt Log de vinculação que remeta à C Sup o pedido de transferência da etapa. O pedido da OM deverá conter as seguintes informações:

c. Código da Unidade Gestora da OM Apoiada;

d. Código de OM da OM Apoiada;

e. Sigla da OM Apoiada;

f. Efetivo apoiado;

g. Número de dias apoiados;

h. Documento da OM Apoiada informando à OM Apoiadora que autorizará o apoio a ser prestado;

i. Motivo do apoio;

j. Ação Orçamentária e PTRES do recurso utilizado para aquisição dos gêneros empregados no apoio.

k. A RM/Gpt Log de vinculação das OM apoiadoras consolida todas as solicitações de transferências de etapas em um único documento, remetendo-o à C Sup nos períodos determinados. Este documento deverá conter, por OM:

- l. Código da Unidade Gestora da OM Apoiadora;
- m. Código de OM da OM Apoiadora;
- n. Sigla da OM Apoiadora;
- o. Código da Unidade Gestora da OM Apoiada;
- p. Código de OM da OM Apoiada;
- q. Sigla da OM Apoiada;
- r. Valor total da transferência (a C Sup não analisará os cálculos);
- s. Ação orçamentária e PTRES do recurso utilizado para aquisição dos gêneros empregados no apoio; e
- t. Referência do documento da OM Apoiada autorizando a transferência.

8.12. A C Sup, recebendo o documento, procede ao desconto das transferências de etapas da próxima provisão de QS da OM apoiada, acrescentando o valor correspondente nas provisões de QS das OM apoiadoras.

8.13. As transferências de etapas somente serão processadas pela C Sup, caso derem entrada na Chefia de Suprimento, na última semana do mês anterior à execução da provisão do QS.

8.14. É importante que a RM/Gpt Log remeta o documento no período indicado, pois a intempestividade acarretará o descarte do pedido.

8.15. Da mesma forma, as padronizações e as formalidades exigidas no documento poderão acarretar sua inutilização, caso não sejam observadas.

8.16. Para fins de quantificar o valor a ser transferido de etapa entre OM, será adotada a seguinte fórmula:

Crédito consumido = valor do QS (poderá ser acrescido o valor do complemento) X duração do apoio em dias X efetivo apoiado

8.17. O valor do QS utilizado na transferência será sempre o empregado na OM Apoiadora.

8.18. Caberá à RM/Gpt Log da OM Apoiadora a execução desse cálculo, enviando toda a memória, para análise da C Sup com relação ao resultado obtido.

8.19. A C Sup padronizará o documento que será remetido das (os) RM/Gpt Log para a Diretoria, solicitando a transferência de etapas, a fim de facilitar o trabalho de consolidação.

8.20. Ao Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex) poderá ser concedido, a critério do Chefe de Suprimento (Ch Sup), procedimento diverso ao elencado anteriormente.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Chefia de Suprimento poderá emitir normas complementares a esta, de modo a orientar e regular as particularidades.

9.2. Este BT está sujeito a alterações em razão de modificação da legislação ou qualquer outro fato posterior à elaboração.

9.3. Os integrantes da Cadeia de Suprimento Classe I poderão, a qualquer momento, apresentar sugestões visando o aperfeiçoamento deste normativo. As observações apresentadas devem conter comentários apropriados para seu perfeito entendimento ou sua justificação, mencionando-se a página, o parágrafo e a linha do texto a que se referem.

9.4. A correspondência deve ser encaminhada à C Sup pelo canal técnico.

9.5. Este BT revoga o BT30.416.01 (5ª Ed) e está sujeito a alterações, conforme atualização da legislação.

Brasília, DF, ____ de outubro de 2025.


Cel
Chefe de Suprimento

ANEXO A – MODELO DE REQUISIÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE QUANTITATIVO DE SUBSISTÊNCIA

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
15º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO**

Brasília, DF, 12 de abril de 2020.

Requisição nº 010/2020 – 15º D Sup

Do Chefe do 15º Depósito de Suprimento
Ao Sr Chefe do Estado-Maior da 15ª Região Militar

Assunto: aquisição de quantitativo de subsistência

Ref: Boletim Técnico 30.416-01 (5ª Edição) e Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (EB40-C-30.403).

1. Solicito verificar a possibilidade de realização de pregão eletrônico, no sistema de registro de preços, visando a aquisição de itens do quantitativo de subsistência (QS) nas condições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	FCR (Kg/L)	MESES	ESTOQUE (Kg/L)	Ni Seg (Kg/L)	NEC AQUISIÇÃO	U Forn	DURAÇÃO
1	Açúcar, de acordo com o BT30.404-19.	12.000	12	50.000	24.000	118.000	Kg	Até MAR 2026
2	Leite em Pó Instantâneo, de acordo com o BT30.404-18.	40.000	12	40.000	80.000	520.000	Kg	Até MAR 2026
3	Óleo de Soja Refinado, de acordo com o BT30.404-33.	80.000	12	40.000	160.000	1.080.000	L	Até MAR 2026
4	Carne Bovina – Coxão Mole, de acordo com o BT30.404-04.	25.000	12	100.000	50.000	250.000	Kg	Até MAR 2026
5	Peito de Frango Desossado Sem Pele Congelado, de acordo com o BT30.404-10.	60.000	12	30.000	120.000	930.000	Kg	Até MAR 2026

[Assinatura] - Cel
Chefe do 15º Depósito de Suprimento

OBSERVAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA REQUISIÇÃO:

- Fator de Consumo Regional (FCR): é a média de consumo dos últimos 12 (doze) meses.
- O procedimento licitatório deve ser iniciado com, pelo menos, seis meses de antecedência em relação à data prevista para o recebimento dos artigos, seguindo a legislação vigente e as orientações dos controles interno e externo.
- É vedada a aquisição de gêneros que não estejam catalogados no CAEB e Boletim Técnico de especificação de Artigos de Subsistência.
- É vedada a participação em licitações de QS de Unidades Gestoras (UG) que não sejam do Exército Brasileiro (EB).
- Se houver contingência ou problemas na execução da licitação da RM, é autorizada, em caráter excepcional, a participação em licitações de UG que não sejam do EB, somente de forma justificada, amparada, circunstanciada e autorizada pelo Comandante da Região Militar de jurisdição, devendo os produtos, obrigatoriamente, estarem previstos no CAEB e BT de especificações dos artigos de subsistência.
- Se houver contingência ou problemas na execução da licitação da RM, é autorizada, em caráter excepcional, a aquisição como UG Não-Participante ("Carona") em licitações de QS de UG que não sejam do EB, somente de forma justificada, amparada, circunstanciada e autorizada pelo Comandante da Região Militar de jurisdição, após a abertura de Processo Administrativo Sancionador (PAS) do fornecedor inadimplente do pregão vigente da RM e consequente punição, devendo os produtos, obrigatoriamente, estarem previstos no CAEB e BT de especificações dos artigos de subsistência.
- Não é recomendável a autorização de aquisição como UG Não-Participante ("Carona") em licitações de QS para UG que não sejam do EB, caso haja necessidade, a permissão deriva do poder discricionário do ordenador de despesas, e somente de forma justificada, amparada, circunstanciada e autorizada pelo Comandante da Região Militar de jurisdição, devendo o Órgão que fizer a adesão seguir tudo que está previsto no Edital e TR, inclusive quanto as condições de recebimento do material.
- A modalidade de licitação prevista para aquisição do QS é o pregão, na forma eletrônica, não sendo admissível outra modalidade. As RM/Gpt Log/OM devem observar, ainda, o seguinte:
 - a. as quantidades licitadas devem levar em conta o FC regional de cada artigo do QS, multiplicado pelo número de meses de duração da ata (doze meses); além do nível de segurança (Ni Seg) determinado pelos Cmt RM/Gpt Log.

- b. as pesquisas de preços sejam realizadas levando-se em conta a pesquisa nacional do valor do item, acrescida dos preços praticados em outras licitações (especialmente nas licitações das outras RM);
 - c. os prazos de entrega dos gêneros sejam exequíveis por parte da contratante (ao menos vinte dias), evitando-se a restrição ao caráter de competição e sua consequente elevação dos preços licitados;
 - d. as licitações prevejam capacitação técnica para as licitantes dentro dos limites legais, exigindo-se documentação que comprove que a licitante tem condições de entregar gêneros similares ou correlatos em quantidades compatíveis com as licitadas;
 - e. os editais de licitação prevejam, obrigatoriamente, a existência de minuta de contrato com cronograma de entregas e todas as cláusulas obrigatórias legais; e
 - f. deve ser celebrado contratos com cronogramas de entrega para todos os itens empenhados.
- A requisição para o processo licitatório deve ser elaborada pelo OP, sendo homologada pela RM de vinculação, e a descrição dos itens deve observar as especificações técnicas estabelecidas nos Boletins Técnicos e outros documentos complementares expedidos pela C Sup.
 - A requisição para o processo licitatório deve conter, obrigatoriamente:
 - a. A descrição do item;
 - b. O FC regional do item;
 - c. Quantidade de FC/Meses de aquisição do item;
 - d. A projeção, de acordo com o FC regional, da quantidade existente de cada artigo do QS em estoque de distribuição na data prevista para a homologação do pregão;
 - e. A quantidade de recomposição do nível de segurança regional do item;
 - f. A quantidade a ser licitada de cada item, com base no FC regional; e
 - g. A data prevista para a duração das quantidades de cada item do QS a ser adquirido.
 - Da mesma forma, para cada aquisição, deve ser emitida uma requisição do OP que justifique a demanda, contendo as mesmas informações do parágrafo anterior.

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA PREENCHIMENTO DA REQUISIÇÃO:

- Em 12 ABR 26, o OP remeterá a requisição para a abertura de processo licitatório para o registro de preços, por 12 (doze) meses, dos itens do quantitativo de subsistência, com previsão de homologação em OUT 2026.

- Fórmula para aferição da quantidade a ser licitada:

$$\text{FCR} \times \text{n}^\circ \text{ meses} - \text{Estoque} + \text{Ni Seg}$$



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
CHEFIA DE SUPRIMENTO**

BOLETIM TÉCNICO

**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE ARTIGO DE
SUBSISTÊNCIA**

CARNE BOVINA DESOSSADA CONGELADA

**4ª Edição
2024**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
CHEFIA DE SUPRIMENTO**

BOLETIM TÉCNICO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE ARTIGO DE SUBSISTÊNCIA

CARNE BOVINA DESOSSADA CONGELADA

**4ª Edição
2024**

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Pag
1 FINALIDADE.....	4
2 OBJETIVO.....	4
3 LEGISLAÇÃO.....	4
4 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.....	4
5 VALIDADE.....	5
6 REQUISITOS DE ARMAZENAGEM	5
6.1 EMBALAGEM.....	5
6.2 ROTULAGEM	5
7 PADRÃO DE IDENTIDADE E QUALIDADE.....	6
7.1 CRITÉRIO ORGANOLÉPTICO.....	6
7.2 CRITÉRIO MACROSCÓPICO.....	6
7.3 CRITÉRIO FÍSICO-QUÍMICO.....	7
7.4 CRITÉRIO MICROBIOLÓGICO.....	7
8 PADRONIZAÇÃO DOS CORTES DA CARNE BOVINA DESOSSADA CONGELADA.....	8
8.1 ACÉM.....	8
8.2 CORAÇÃO DA PALETA.....	8
8.3 CONTRAFILÉ (FILÉ DE LOMBO).....	9
8.4 COXÃO DURO.....	9
8.5 COXÃO MOLE	10
8.6 FRALDA.....	10
8.7 LAGARTO.....	11
8.8 FILÉ MIGNON SEM CORDÃO.....	11
8.9 PICANHA.....	12
8.10 MAMINHA DA ALCATRA.....	12
8.11 CORAÇÃO DA ALCATRA.....	13
8.12 PATINHO.....	13
9 DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14

1. FINALIDADE

Este Boletim Técnico(BT) visa estabelecer os padrões de identidade e qualidade mínimos a que deverão observar os gêneros alimentícios adquiridos pela logística de subsistência.

2. OBJETIVO

Padronizar as condições mínimas exigíveis para aquisição e recebimento do artigo carne bovina desossada congelada.

3. LEGISLAÇÃO

A carne bovina desossada congelada deve atender os requisitos estabelecidos nas seguintes legislações:

Portaria MAA nº 05, de 8 de novembro de 1988;
Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
Portaria MAA nº 368, de 4 de setembro de 1997;
RDC ANVISA nº 91, de 11 de maio de 2001;
Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003;
IN MAPA nº 22, de 24 de novembro de 2005;
Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017;
IN MAPA nº 30, de 26 de junho de 2018;
Decreto nº 10.468, de 18 de agosto de 2020;
RDC ANVISA nº 429, de 8 de outubro de 2020;
Portaria INMETRO nº 249, de 9 de junho de 2021;
RDC ANVISA nº 623, de 9 de março de 2022;
IN ANVISA nº 161, de 1 de julho de 2022;
RDC ANVISA nº 724, de 1 de julho de 2022;
RDC ANVISA nº 727, de 1 de julho de 2022;
Portaria SDA nº 744, de 25 de janeiro de 2023;
RDC ANVISA nº 778, de 1 de março de 2023;
Portaria SDA/MAPA nº 1.021, de 22 de fevereiro de 2024;
Portaria MAPA nº 672, de 8 de abril de 2024;
Portaria INMETRO nº 262, de 9 de julho de 2024;
IN ANVISA nº 313, de 4 de setembro de 2024.

4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Temperatura do produto	Igual ou inferior a - 12°C (tolerância de +2°C) no interior da massa muscular.
Condições de recusa imediata	Sinais de descongelamento e/ou recongelamento.
Transporte	Veículo isotérmico com gerador de frio.

5. VALIDADE

O artigo deve possuir, no mínimo, prazo de validade vigente de 9 (nove) meses nas condições de conservação constante na rotulagem.

6. REQUISITOS DE ARMAZENAGEM

6.1 EMBALAGEM

6.1.1. As especificações dos tipos de materiais e capacidade de carga das embalagens que atendem ao sistema logístico de subsistência do Exército Brasileiro, são as seguintes:

Embalagem primária	Plástico atóxico, transparente, de alta barreira ao oxigênio e umidade, boa selagem térmica e boa resistência mecânica. Peça embalada a vácuo, individualmente, com etiqueta interna.
Embalagem secundária	Caixa de papelão reforçada (tipo caixa tampa e caixa fundo), lacrada com fita adesiva ou cinta, resistente ao impacto e as condições de estocagem em sistema de congelamento, com etiqueta adesiva. Capacidade: de 10kg a 30kg.

6.2.1 A embalagem primária deve obedecer aos requisitos da RDC ANVISA nº 91, de 11 de maio de 2001 que estabelece os critérios gerais para embalagens e equipamentos em contato com os alimentos.

6.2 ROTULAGEM

Embalagem primária	Etiqueta de poliestireno para contato direto com o alimento.	Informações obrigatórias: - denominação (nome) de venda; - lista de ingredientes; - identificação da origem; - denominação do corte; - nome ou razão social, CNPJ e endereço do estabelecimento; - carimbo oficial de inspeção; - instruções sobre a conservação do produto; - identificação do lote; - prazo de validade; - indicação da expressão "Registro no Ministério da Agricultura SIF/DIPOA sob nº-----/-----"; (1) e - instruções sobre o preparo e uso do produto.
--------------------	--	--

Embalagem secundária	Etiqueta adesiva ou impressão na embalagem.	Informações obrigatórias: - identificação da origem; - denominação de venda; - denominação do corte; - identificação do lote; - conteúdo líquido; - prazo de validade; - instruções sobre a conservação do produto; - indicação da expressão "Registro no Ministério da Agricultura SIF/DIPOA sob nº-----/-----". (1)
----------------------	---	---

(1) Nos casos de equivalência do serviço de inspeção integrante do SISBI-Poa com o SIF, considerar os modelos de selo SISBI, conforme a Portaria MAPA nº 672, de 8 de abril de 2024.

6.2.1 Os produtos pré-embalados cárneos que, por sua natureza, não puderem ter sua quantidade líquida padronizada, deverão ter informados em seu rótulo o peso da embalagem utilizada no produto em comercialização.

7. PADRÃO DE IDENTIDADE E QUALIDADE

7.1 CRITÉRIO ORGANOLÉPTICO

Aspecto	Uniforme, sem acúmulo sanguíneo, sem corpos estranhos, pelos e couro, sem manchas, ausência de limo na superfície; aparência marmórea e brilhante. A gordura não deve apresentar pontos hemorrágicos. À exceção da gordura de cobertura, o produto deve ser livre de aponeuroses, cartilagens, ossos, grandes vasos, coágulos, tendões e demais tecidos não considerados aptos ao consumo humano. A peça embalada não deve apresentar acúmulo de líquidos no interior da embalagem ou cristais de gelo na superfície do produto, sendo estes resultantes de descongelamento e recongelamento, respectivamente. Não apresentar sinais de queimadura pelo frio, de rachadura na superfície, nem tampouco perfurações.
Cor	Variando do vermelho rosado ao vermelho pardo, uniforme.
Consistência	Carne firme, compacta, elástica e ligeiramente úmida, isenta de acúmulo anormal de líquido, gelatinoso e sanguinolento, entre as fibras musculares.
Odor e sabor	Suave, agradável, característico e próprio.

7.2 CRITÉRIO MACROSCÓPICO

Ausência de qualquer corpo estranho.

7.3 CRITÉRIO FÍSICO-QUÍMICO

DETERMINAÇÕES	PADRÃO
Teste de cocção	Ausência de odor de ranço, amoniacal e metálico.
pH	5,3 a 6,4 no extrato aquoso
Reação de Éber para gás sulfídrico	Negativo
Reação de Éber para amônia	Negativo
Reação de Kreis (1)	Negativo
Pesquisa de formaldeído	Negativo
Prova para sulfitos (qualitativa)	Negativo
Presença de nitritos (qualitativa)	Negativo

(1) exceto para os cortes que não apresentam gordura de cobertura.

7.4 CRITÉRIO MICROBIOLÓGICO

7.4.1 Os artigos devem cumprir os padrões microbiológicos estabelecidos pela RDC ANVISA nº 724, de 01 de julho de 2022 e IN ANVISA nº 161, de 01 de julho de 2022, com as respectivas alterações normativas.

	n	c	m	M
Salmonella/25g	5	0	Aus	-
Escherichia coli/g	5	2	10	10 ²

n = número de unidades amostrais a serem coletadas aleatoriamente de um mesmo lote e analisadas individualmente;

c = número de unidades amostrais toleradas com qualidade intermediária;

m = limite microbiológico que, em um plano de três classes, separa unidades amostrais de "Qualidade Aceitável" daquelas de "Qualidade Intermediária" e que, em um plano de duas classes, separa unidades amostrais de "Qualidade Aceitável" daquelas de "Qualidade Inaceitável";

M = limite microbiológico que, em um plano de três classes, separa unidades amostrais de "Qualidade Intermediária" daquelas de "Qualidade Inaceitável".

As seguintes interpretações devem ser aplicadas para os resultados analíticos:

1. no caso de planos de amostragem de duas classes:

a) satisfatório com qualidade aceitável, quando o resultado observado em todas as unidades amostrais for ausência ou menor ou igual a m; ou

b) insatisfatório com qualidade inaceitável, quando o resultado observado em qualquer unidade amostral for presença ou maior que m.

2. no caso de planos de amostragem de três classes:

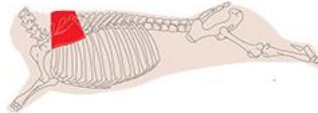
a) satisfatório com qualidade aceitável, quando o resultado observado em todas as unidades amostrais for menor ou igual a m;

b) satisfatório com qualidade intermediária, quando o número de unidades amostrais com resultados entre m e M for igual ou menor que c e nenhuma unidade amostral apresentar resultado maior que M; ou

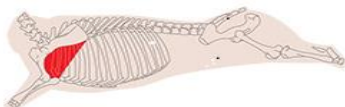
c) insatisfatório com qualidade inaceitável: quando o número de unidades amostrais com resultados entre m e M for maior que c ou alguma unidade amostral apresentar resultado maior que M.

8. PADRONIZAÇÃO DOS CORTES DA CARNE BOVINA DESOSSADA CONGELADA

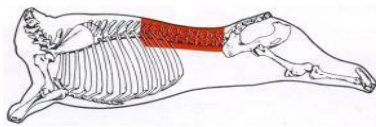
8.1 ACÉM

CORTE:	Constituído das massas musculares situadas entre o pescoço e o filé-da-costela, limitando-se, em sua porção inferior, com o corte da costela-do-dianteiro.
BASE ÓSSEA: cinco primeiras vértebras torácicas e porção dorsal das cinco primeiras costelas.	
COMPONENTES MUSCULARES: trapézio, rombóide, serrátil ventral, escaleno supracostal, serrátil dorsal cranial, íliocostal torácico, longo dorsal, semi-espinhal torácico, elevadores das costelas, intercostais, longo do pescoço.	
GORDURA DE COBERTURA	≤ 5% do peso da peça.

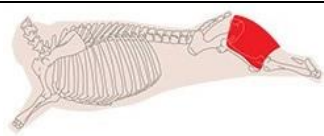
8.2 CORAÇÃO DA PALETA

CORTE:	Constituído da massa muscular separada do peixinho, da raquete e demais músculos da pá.
BASE ÓSSEA: Escápula, úmero e extremidade proximal da ulna.	
COMPONENTES MUSCULARES: Tríceps braquial.	
GORDURA DE COBERTURA	≤ 5% do peso da peça.

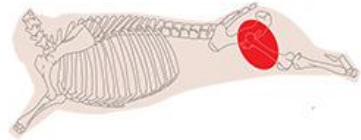
8.3 CONTRAFILÉ (FILÉ DE LOMBO)

CORTE:	Constituído das massas musculares compreendidas entre o filé-de-costela e alcatra.
BASE ÓSSEA: Três últimas vértebras torácicas (décima primeira até a décima terceira) e seis vértebras lombares, bem como a porção dorsal das costelas que permanecem no corte(11 ^a à 13 ^a).	
COMPONENTES MUSCULARES: Glúteo médio, iliocostal lombar, longo dorsal, espinhais dorsais, multífidus, intercostais internos e externos, intertransversos lombares, elevadores das costelas e retrator da costela.	
GORDURA DE COBERTURA	Homogênea, espessura de 6 a 10mm.

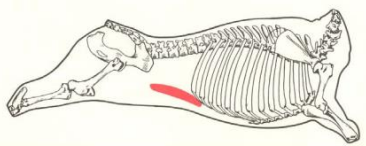
8.4 COXÃO DURO

CORTE:	Constituído da massa muscular da face lateral do coxão, separado do lagarto.
BASE ÓSSEA: Fêmur, ilíaco, tíbia e fíbula.	
COMPONENTES MUSCULARES: Glúteo bíceps	
GORDURA DE COBERTURA	≤5% do peso da peça.

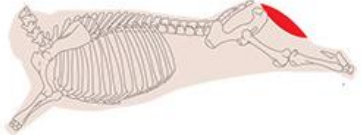
8.5 COXÃO MOLE

CORTE:	Constituído das massas musculares da face interna do coxão, separado do patinho, do lagarto e do coxão-duro.
BASE ÓSSEA: Ísquio, púbis, fêmur e tíbia (extremidade proximal).	
COMPONENTES MUSCULARES: Sartório, reto interno (grácil), pectíneo, adutor, semimembranoso, gêmeos, obturador externo, obturador interno e quadrado femoral.	
GORDURA DE COBERTURA	Isento de gordura.

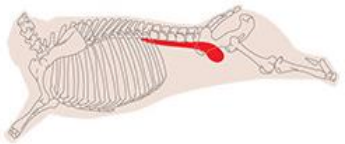
8.6 FRALDA

CORTE:	Constituído da massa muscular obtida do vazio, localizada posteriormente à costela-do-traseiro e na parte lateral (flanco) da cavidade abdominal.
BASE ÓSSEA: Não há.	
COMPONENTES MUSCULARES: Oblíquo abdominal interno.	
GORDURA DE COBERTURA	≤5% do peso da peça.

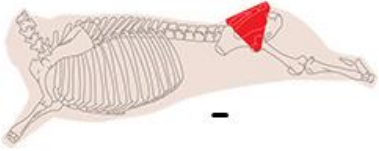
8.7 LAGARTO

CORTE:	Constituído da massa muscular localizada entre o coxão-duro e o coxão-mole.
BASE ÓSSEA: Íliaco (tuberosidade isquiática) e tarso (tuberosidade calcânea).	
COMPONENTE MUSCULAR: Semi-tendinoso.	
GORDURA DE COBERTURA	≤5% do peso da peça.

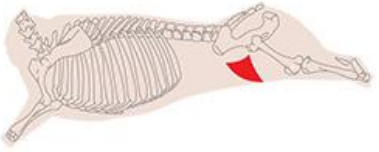
8.8 FILÉ MIGNON SEM CORDÃO

CORTE:	Constituído das massas musculares aderidas à face ventral das três últimas vértebras torácicas, seis lombares, íliaco e fêmur (terceiro trocanter).
BASE ÓSSEA: três últimas vértebras torácicas e porção espinal das costelas correspondentes, vértebras lombares, íliaco e fêmur.	
COMPONENTES MUSCULARES: Psoas maior, íliaco e quadrado lombar. Sem o músculo psoas menor (cordão).	
GORDURA DE COBERTURA	Isento de gordura.

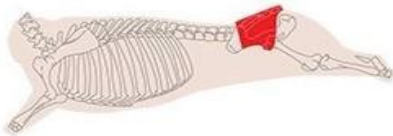
8.9 PICANHA

CORTE: OBS. Não pode ter presença de coxão duro, para tanto, realizar a identificação a partir da localização da terceira veia da picanha (limite do corte).	Constituído das massas musculares compreendidas entre o lombo e o coxão, formado de parte do músculo glúteo bíceps.
BASE ÓSSEA: Sacro, já seccionado longitudinalmente, e ilíaco (coxal).	
COMPONENTE MUSCULAR: Glúteo bíceps (parte)	
GORDURA DE COBERTURA	Homogênea, espessura de 6 a 10mm.

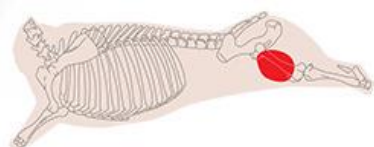
8.10 MAMINHA DA ALCATRA

CORTE:	Constituído das massas musculares compreendidas entre o lombo e o coxão. Liberam-se as massas musculares aderidas aos ossos sacro e ilíaco, a partir do trocanter maior. A partir da preparação da alcatra, pela separação natural do músculo tensor da fáscia lata, a partir do músculo glúteo médio, separa-se a maminha-da-alcatra de sua justaposição ao patinho.
BASE ÓSSEA: Sacro, já seccionado longitudinalmente, e ilíaco (coxal).	
COMPONENTE MUSCULAR: Tensor da fáscia lata	
GORDURA DE COBERTURA	≤5% do peso da peça.

8.11 CORAÇÃO DA ALCATRA

CORTE:	Constituído das massas musculares compreendidas entre o lombo e o coxão. I. Na extremidade posterior, faz-se um corte, à altura da articulação sacrococcígea, em direção ao trocanter maior. Liberam-se as massas musculares aderidas aos ossos sacro e ilíaco, a partir do trocanter maior. Retira-se a picanha e a maminha.
BASE ÓSSEA: sacro, já seccionado longitudinalmente, e ilíaco (coxal).	
COMPONENTES MUSCULARES: Glúteo médio, glúteo acessório e glúteo profundo.	
GORDURA DE COBERTURA	≤5% do peso da peça.

8.12 PATINHO

CORTE:	Constituído das massas musculares da face anterior do coxão separado do coxão-mole, do coxão-duro e da maminha-da-alcatra.
BASE ÓSSEA: Fêmur e patela.	
COMPONENTES MUSCULARES: músculos reto femoral, vasto lateral, vasto medial e vasto intermediário.	
GORDURA DE COBERTURA	Isento de gordura.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este BT revoga o BT30.404-04 (3ª Ed) e está sujeito a alterações, conforme atualização da legislação sanitária.

Brasília, DF, 19 de setembro de 2024.

Gen Bda [REDACTED]
Chefe de Suprimento



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
CHEFIA DE SUPRIMENTO**

BOLETIM TÉCNICO

RESERVA REGIONAL

**3ª Edição
2023**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
CHEFIA DE SUPRIMENTO**

BOLETIM TÉCNICO

RESERVA REGIONAL

**3ª Edição
2023**



ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Pág.
1. FINALIDADE.....	4
2. OBJETIVO.....	4
3. LEGISLAÇÃO.....	4
4. ORÇAMENTO.....	4
5. APLICAÇÃO.....	7
6. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10



1. FINALIDADE

1.1. Este Boletim Técnico (BT) tem a finalidade de estabelecer os procedimentos relativos à Reserva Regional (Res Reg), que é o complemento ou o quantitativo da etapa, dependendo do emprego, que visa a atender às necessidades eventuais das organizações militares (OM) das Regiões Militares (RM), sendo, portanto, destinada à aquisição de gêneros do Quantitativo de Rancho (QR) ou ao fornecimento de alimentação em rancho.

2. OBJETIVO

2.1. Normatizar a utilização dos recursos da Reserva Regional no Exército Brasileiro (EB).

3. LEGISLAÇÃO

3.1. Portaria Normativa/MD nº 13, de 23 de março de 2018. Aprova a Doutrina de Alimentação e Nutrição (MD42-M-05).

3.2. Regulamento de Administração do Exército (RAE), EB10-R-01.003, 1ª Edição, 2021.

3.3. Portaria nº 280/COLOG – Instruções Reguladoras sobre procedimentos para o Setor de Aprovisionamento no âmbito do Exército – IRPSAEx (EB40-IR-30.406), de 8 de dezembro de 2021.

3.4. Portaria nº 026/COLOG – Instruções Reguladoras para o Saque de Etapas, Quantitativos e Complementos (EB40-IR-30.404), de 02 de março de 2021.

4. ORÇAMENTO

4.1. O recurso da Res Reg pode ser empregado como quantitativo de etapa comum ou complementada, bem como algum de seus complementos, tanto em caráter ordinário ou em extraordinário, sendo este último autorizado pelo Chefe de Suprimento (Ch Sup).

4.2. A forma de emprego dependerá da solicitação da RM, do enquadramento pela Chefia de Suprimento (C Sup) e da autorização do Chefe de Suprimento.

4


4.3. Engloba as seguintes atividades (rol taxativo):

- a. estágios de instrução, especialmente aqueles a cargo da RM, inclusive os de formações de praças e oficiais temporários;
- b. cursos, especialmente aqueles a cargo da RM, inclusive os de formações de praças e oficiais temporários;
- c. simpósios;
- d. reuniões diversas no âmbito da área de jurisdição da Região Militar;
- e. reuniões de comando no âmbito da área de jurisdição da Região Militar;
- f. treinamentos para formaturas e operações militares;
- g. formaturas e operações militares no âmbito da área de jurisdição da Região Militar para as quais não se destinem disponibilidade orçamentária específica; e
- h. cerimonial militar previsto no Boletim Técnico de QR.

4.4. Como regra geral, as despesas extraordinárias de QR ou fornecimento de alimentação que se fizerem necessárias no âmbito das OM de uma determinada RM deverão ser atendidas pela Reserva Regional, excetuando-se aquelas que já possuem outras formas de atendimento específicas.

4.5. O valor destinado a cada Região Militar corresponde a 3% (três por cento) do somatório do QR ordinário das suas OM jurisdicionadas, ficando este crédito hipotecado ao controle da Chefia de Suprimento.

4.6. **Caso não haja mais saldo da Res Reg, a descentralização não será realizada, não cabendo solicitação de complementação por parte da RM:**

- a. O chefe de Suprimento poderá decidir sobre a ampliação dos limites de Reserva Regional das RM, **caso a situação orçamentária permita;** e
- b. Nessa situação, o montante ampliando para cada região será considera recurso extraordinário, portanto SOLICITADO.

4.7. Para fins de entendimento, os recursos orçamentários de Res Reg são compostos, ordinariamente, por:



TIPO	PLANO INTERNO	TIPO	DESCRIÇÃO
Quantitativo de Rancho (QR) /Complemento de Reserva Regional	6SUPLJA3RR	Etapas/ Complemento	É a etapa de QR para fins de reserva regional, em caráter ordinário, sendo empregada em situações não previstas pelo atendimento dos demais PDRLog. Embora em caráter ordinário, seu emprego é decidido pela RM. Seu valor destina-se ao sustento de um homem por dia (incluindo café, almoço, jantar) e é igual aquele estabelecido à etapa comum do QR do PDRLog A1. Quando empregado como complemento, não poderá exceder o valor de 1 (uma) etapa de QR e poderá ter o emprego cumulativo à etapa comum ou à outra dotação orçamentária específica, devendo-se justificar o motivo. Quando empregado em cerimoniais, terá o valor discricionário.

4.8. Os recursos orçamentários de Res Reg também são compostos, extraordinariamente, por:

TIPO	PLANO INTERNO	TIPO	DESCRIÇÃO
Quantitativo de Rancho (QR) /Complemento de Reserva Regional	E6SUSOLA3RR	Etapas/ Complemento	É a etapa de QR para fins de reserva regional, em caráter extraordinário, sendo empregada em situações não previstas pelo atendimento PDRLog A3. O caráter extraordinário é em função de exceder a reserva regional prevista no PDRLog. Seu valor destina-se ao sustento de um homem por dia (incluindo café, almoço, jantar) e é igual aquele estabelecido à etapa comum do QR do PDRLog A1. Quando empregado como complemento, não poderá exceder o valor de 1 (uma) etapa de QR e poderá ter o emprego cumulativo à etapa comum ou à dotação orçamentária específica, devendo-se justificar o motivo. Quando empregado em cerimoniais, terá o valor discricionário.

4.9. Os recursos de Res Reg, tanto ordinários quanto extraordinários, terão aplicação limitada aos seguintes subitens:

a. para a Natureza de Despesa 33.90.30:

SI	MATERIAIS DE CONSUMO
03	Combustíveis e Lubrificantes p/ Outras Finalidades
04	Gás e Outros Materiais Engarrafados
07	Gêneros de Alimentação
08	Animais para Pesquisa e Abate
19	Material de Acondicionamento e Embalagem
21	Material de Copa e Cozinha
31	Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos

b. para a Natureza de Despesa 33.90.39:

SI	PRESTAÇÃO DE SV
41	Fornecimento de alimentação
45	Serviços de gás

4.10. Os quadros anteriores demonstram a possibilidade de empenho em diversos subitem de despesas nos diversos planos internos de Res Reg, sendo seu rol

taxativo (não admite ampliação). Porém as diversas possibilidades elencadas não afastam a preocupação principal do gestor de que o objeto principal é aquisição de alimentação. Dessa forma, a maior parte das despesas deverá ser concentrada na aquisição de gêneros de alimentação em si.

4.11. No que tange ao cerimonial militar com utilização de recursos da Res Reg, sobretudo, o foco da aquisição deve abranger os subitens 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO e/ou 41 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO.

4.12. Embora o rol das tabelas anteriores seja taxativo, destaca-se que não estão autorizadas despesas de alimentação nos subitens 15 – MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS, 22 – EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS e/ou 23 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS, mesmo no emprego de despesas com cerimonial militar.

5. APLICAÇÃO

5.1. A utilização do valor disponibilizado de Reserva Regional deve atingir, de forma mais abrangente, as OM vinculadas da Região Militar, buscando-se o emprego mais razoável e isonômico possível.

5.2. Deve-se evitar o favorecimento de determinadas OM em detrimento de outras.

5.3. Da mesma forma, **deve-se priorizar** o atendimento das atividades de instrução e emprego operacional, em relação às de cerimoniais e congêneres.

5.4. A fim de que algumas atividades não sejam prejudicadas pela falta de crédito da Reserva Regional, principalmente ao final do ano, **a RM deverá fazer um planejamento judicioso para a aplicação de seu recurso:**

a. Sugere-se que seja confeccionada uma planilha por parte das RM, listando-se todas as OM de sua área de jurisdição e seus principais acontecimentos em ordem de prioridade, a fim de obter uma distribuição coerente e abrangente ao longo do exercício financeiro; e

b. Em seguida, do montante destinado à RM, deve-se prever uma reserva de valor discricionário, para fazer face às imprevisibilidades, pois a Reserva Regional não será

complementada.

5.5. A reserva regional será empregada, **prioritariamente**, em relação a qualquer outra solicitação extraordinária de recurso para aquisição de QR:

a. **havendo uma demanda por parte de uma OM à C Sup e essa estando enquadrada no rol de responsabilidade de possibilidades da Reserva Regional, não haverá atendimento por parte da Chefia enquanto a RM não fizer o emprego de sua reserva;**

b. **havendo a possibilidade de emprego da transferência de etapa, a Reserva Regional não pode ser utilizada; e**

c. da mesma forma, não poderá a RM, antecipadamente, esgotar sua reserva e repassar as demandas de suas OM à C Sup, **pois não serão atendidas.**

5.6. Ressalta-se o fato de que a Reserva Regional não é objeto de transferência de etapas. Dessa forma, sua aplicação é restrita aos códigos de Unidade Gestora das OM de vinculação da RM, não podendo ser aplicada em outros.

5.7. As despesas com atividades institucionais previstas na Portaria nº 4.036 - MD, de 02 de dezembro de 2020, complementada pela Portaria nº 125-Cmt EB, de 24 de fevereiro de 2012, podem ser atendidas com a Reserva Regional, caso não possuam previsão de atendimento ordinário pela C Sup. Da mesma forma, caso a RM deseje complementar um determinado cerimonial militar cuja competência de atendimento seja da C Sup, também poderá fazer por meio do uso de complemento com a Reserva Regional.

5.8. No ciclo de solicitação da Res Reg figuram três agentes:

- a. A **Região Militar**; a quem cabe a solicitação formal do valor a ser provisionado;
- b. A **Chefia de Suprimento**; a quem cabe analisar e provisionar a Unidade Gestora (UG) destinatária com o valor solicitado pela Região Militar; e
- c. A **Organização Militar** que figura como Unidade Gestora; a quem cabe receber e empregar adequadamente o valor que lhe foi provisionado.

5.9. O ciclo começa com a solicitação da OM, mediante documento formal para a RM, de determinado valor para ser utilizado em atividade prevista para o emprego da Res Reg.

5.10. A RM também poderá destinar determinado valor as suas OM sem que estas lhe solicitem formalmente, devendo as informar mediante documento formal.

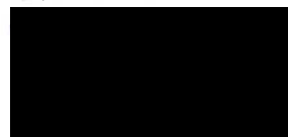
5.11. De posse das solicitações das OM ou do seu planejamento para provisão, a RM consolidará os pedidos em um Documento Interno do Exército (DIEEx), publicandolos em Boletim Interno Regional e os remeterá para a Chefia de Suprimento, a qualquer época do ano, contendo os seguintes dados:

- a. Documentos das OM que deram origem ao pedido;
- b. Número do Boletim Interno Regional que autorizou o emprego da Reserva Regional (enviar cópia anexada);
- c. Nome das UG a serem provisionadas (Ex: 505º Depósito de Suprimento);
- d. Código das UG a serem provisionadas (Ex:199999);
- e. Data do evento;
- f. Valor a ser provisionado (Ex: R\$ 2.000,00); Natureza de despesa detalhada;
- g. Enquadramento da atividade (Ex: simpósio, estágio de instrução etc.);
- h. O objetivo do emprego do recurso (Ex: simpósio dos agentes de administração da RM; estágio de instrução do EST etc.);
- i. Número de vezes que a OM já foi provisionada, anteriormente, com Res Reg no corrente ano (Ex: OM já foi provisionada duas vezes com Res Reg, requerendo uma terceira vez); e
- j. Número do documento que deu origem ao pedido (DIEEx nº 345/Cmdo-505º D Sup, de 23 JUN14).

5.12. A Chefia de Suprimento receberá o documento da RM, **o qual deverá ser protocolado na Chefia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao evento**, verificando sua formalidade e o atendimento às exigências estabelecidas.

5.13. Caso o documento atenda às exigências estabelecidas, havendo saldo disponível na Res Reg da RM solicitante, a C Sup provisionará as OM de destino, por intermédio da UGR 160504 (COEx).

5.14. A RM poderá verificar, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), se as solicitações pleiteadas foram atendidas, a fim de manter o controle dos recursos demandados.



5.15. Em hipótese alguma será permitida a solicitação direta da OM para a C Sup para saque da Reserva Regional.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A Chefia de Suprimento poderá emitir normas complementares a esta, de modo a orientar e regular as particularidades.

6.2. Este BT está sujeito a alterações em razão de modificação da legislação ou qualquer outro fato posterior à elaboração.

6.3. Os integrantes da Cadeia de Suprimento Classe I poderão, a qualquer momento, apresentar sugestões visando o aperfeiçoamento deste normativo. As observações apresentadas devem conter comentários apropriados para seu perfeito entendimento ou sua justificação, mencionando-se a página, o parágrafo e a linha do texto a que se referem.

6.4. A correspondência deve ser encaminhada à C Sup pelo canal técnico.

6.5. Este BT revoga o BT30.411.01 (2ª Ed) e está sujeito a alterações, conforme atualização da legislação.

Brasília, DF, 18 de dezembro de 2023.



Chefe de Suprimento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

Despacho Nº 2156-CI I/Seç Sup/CCOL

Manaus, AM, 20 de maio de 2026.

Assunto: Justificativa para a Contratação

1. ANÁLISE DA MODALIDADE

Em conformidade ao disposto no Art 40, Inciso III, da Lei 14.133/2021, JUSTIFICO a necessidade de aquisição de cortes especiais de carne bovina (picanha e filé mignon), para o Comando da 12ª Região Militar, por intermédio da realização do **Pregão Eletrônico Tradicional nº 90005/2026**, conforme o ETP deste processo.

2. ANÁLISE DA PESQUISA DE PREÇOS

Para a elaboração da planilha orçamentária, estimativa das quantidades e dos valores de referência foram levadas em consideração as necessidades desta Organização Militar e das Organizações Militares apoiadas pelo 12º Batalhão de Suprimento (Órgão Provedor), para eventos específicos de grande vulto e com altas autoridades. Os itens, bem como os preços dos produtos, foram verificados no painel de preços, conforme os documentos constantes da pesquisa de preços incorporados ao processo.

3. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

As quantidades solicitadas no presente processo visam atender as reais demandas relativas às solenidades militares, eventos comemorativos, recepções e homenagens oficiais deste Comando e Organizações Militares apoiadas, não estando, em hipótese alguma, superestimada, razão pelas quais são plenamente justificáveis, por intermédio da realização de *Pregão Eletrônico Tradicional*.

A realização do certame licitatório para a eventual aquisições de cortes especiais de carne bovina está enquadrada em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021, nos níveis de suprimento definidos pelo Estado-Maior do Exército – EME. Portaria - D Abst/Colog/C x nº 183, de 11/12/2020 - Normas Administrativas Relativas ao Material de Gestão da Diretoria de Abastecimento (NARABST) EB40-N-30. 950 1ª Edição 2020, levando-se em consideração os seguintes fatores: disponibilidade de recursos, efetivos médios apoiados, consumo médio mensal observado (Fator de Consumo), grau de perecibilidade do suprimento, dotações estabelecidas pelo EME, dentre outros fatores. Portaria - D Abst/Colog/C x nº 183, de 11/12/2020 – Normas Administrativas Relativas ao Material de Gestão da Diretoria de Abastecimento (NARABST). EB40-N-30. 950, 1ª Edição 2020.

4. DOS RECURSOS

Os recursos a serem utilizados são destinados à aquisição de gêneros alimentícios mediante a Reserva Regional, sob a rubrica da Natureza de Despesa 339030, sendo, portanto, próprios para os objetos buscados no certame.

5. DO EXPOSTO

Autorizo o início dos procedimentos licitatórios e determino a abertura do processo correspondente;

O Chefe da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor; e

Publique-se.

[REDACTED] - TC
Chefe Centro de Coordenação de Operações Logísticas da 12ª RM



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC** **[REDACTED]**, em 20/05/2026, às 13:18 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: BpYV-KLpV-fhs6-hEhZ



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

TERMO DE CANCELAMENTO DO ENCAMINHAMENTO

Termo nº 001/2026 - Processo 64321.008404/2026-49

Em 10/06/2026 às 14:53, faço cancelar o encaminhamento do processo 64321.008404/2026-49 pelo seguinte motivo: inclusão de documento.

██ - 1º Ten
Adjunto de Execução Orçamentária



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

Despacho Nº 2693-E-10/Cmdo 12ª RM

Manaus, AM, 10 de junho de 2026.

Assunto: despacho saneador

Anexos:

[1\) PARECER REFERENCIAL Nº. 00002_2026_CONAQ_SCGP_CGU_AGU.pdf](#)

1. Considerando a necessidade de observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como a adequada instrução processual para a realização do Pregão Eletrônico destinado à aquisição de gêneros alimentícios (corte de carnes), e considerando o PARECER REFERENCIAL Nº 00002/2026/CONAQ/SCGP/CGU/AGU, aplicável aos procedimentos licitatórios destinados à aquisição de gêneros alimentícios, com ou sem Sistema de Registro de Preços, cujo valor estimado seja igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), encaminho os autos ao Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação para análise e adoção das seguintes providências:

a. Verificar e registrar nos autos se a necessidade pode ser atendida mediante participação em Intenção de Registro de Preços (IRP) em andamento, nos termos do art. 10 do Decreto nº 11.462, de 2023, ou por adesão a atas de registro de preços vigentes, conforme art. 31 do mesmo normativo;

b. Complementar o Estudo Técnico Preliminar com a demonstração da compatibilidade da contratação com o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), bem como com o Plano de Contratações Anual (PCA) e demais instrumentos de governança aplicáveis;

c. Quando a contratação envolver itens destinados à aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar e de suas organizações, juntar aos autos a comprovação do cumprimento do percentual mínimo previsto na legislação pertinente ou, alternativamente, apresentar justificativa formal quanto à impossibilidade de atendimento;

d. Verificar e informar se o objeto da contratação está contemplado no Catálogo Eletrônico de Padronização da Administração Pública Federal, instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022;

e. Verificar a compatibilidade do Termo de Referência com o modelo vigente disponibilizado pela Advocacia-Geral da União (dezembro/2025), promovendo as adequações necessárias ao caso concreto;

f. Informar expressamente nos autos se a licitação será destinada à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), apresentando a respectiva fundamentação;

g. Verificar e fundamentar a possibilidade de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, em conformidade com a legislação vigente e, caso aplicável, registrar expressamente tal previsão no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência;

h. Juntar aos autos a Declaração de Utilização dos Modelos Padronizados da Advocacia-Geral da União (AGU), ou documento equivalente que ateste a adoção dos modelos

padronizados aplicáveis ao procedimento;

i. Elaborar e juntar aos autos declaração de atendimento ao PARECER REFERENCIAL Nº 00002/2026/CONAQ/SCGP/CGU/AGU, contendo demonstrativo com todas as exigências aplicáveis ao processo, a indicação das providências adotadas para seu cumprimento e a referência às respectivas folhas dos autos em que se encontram os elementos comprobatórios.

Após o atendimento das diligências acima, retornar os autos a esta Seção para nova análise e prosseguimento do processo.

[REDACTED] - Maj
Oficial de Execução Orçamentária



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Maj** [REDACTED] em 10/06/2026, às 19:13 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: AljW-Ny6U-r43t-63pq



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
CONSULTORIA NACIONAL DA UNIÃO DE AQUISIÇÕES
SAS, QUADRA 03, LOTE 5/6, 12º ANDAR - AGU SEDE I - BRASÍLIA/DF 70.070-030

PARECER REFERENCIAL Nº. 00002/2026/CONAQ/SCGP/CGU/AGU

NUP: 00688.000098/2025-80

INTERESSADOS: CONSULTORIA NACIONAL DA UNIÃO DE AQUISIÇÕES - CONAQ

ASSUNTOS: REVISÃO DO PARECER REFERENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - ATIVIDADE FIM

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e contratos. **Manifestação Jurídica Referencial - MJR.** Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, da Advocacia-Geral da União. Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022;

1. Procedimento licitatório, para aquisição de gêneros alimentícios, com ou sem registro de preços, com valor estimado igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

2. NÃO aplicação às contratações de:

2.1 Fórmulas para nutrição enteral, fórmulas pediátricas para nutrição enteral, módulos de nutrição enteral, fórmulas dietoterápicas para erros inatos do metabolismo, fórmulas nutrientes para recém-nascidos de alto risco, alimentos de transição ou alimentos à base de cereais para lactentes e crianças de primeira infância e fórmulas infantis;

2.2. Fornecimento de refeições prontas (marmitas e marmitex);

2.3. Fornecimento de cestas básicas;

2.4. Aquisição de GLP e descartáveis, mesmo que em conjunto com gêneros alimentícios;

2.5. Aquisição de animais vivos para manutenção e subsistência de militares em operações de treinamento em localidades ermas;

2.6. Aquisição de ração para animais.

3. Base legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023; Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022; Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022; Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019; Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022; Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022; Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022; Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022; Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022; Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021;

4. Para adoção desta MJR, a autoridade administrativa deve certificar o enquadramento da situação concreta ao conteúdo deste parecer referencial e o atendimento de suas recomendações, ficando a atividade de consultoria limitada a eventual dúvida jurídica específica, devidamente delimitada nos autos;

5. Prazo inicial de validade da Manifestação Jurídica Referencial: 12 (doze) meses, a contar de 25.03.2026;

6. Revogação do PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/DIAQ/SCGP/CGU/AGU.

7. Sugestão de encaminhamento aos órgãos assessorados, com orientação quanto à necessidade de atestar, de forma expressa e em cada processo administrativo, que o caso se amolda à presente MJR, e ao Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União, conforme exigência da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022.

1. INTRODUÇÃO

1. A presente **Manifestação Jurídica Referencial - MJR** tem como objetivo orientar as autoridades assessoradas no controle prévio de legalidade dos processos licitatórios para aquisição de gêneros alimentícios, na modalidade pregão eletrônico nacional, com critério de julgamento pelo menor preço, com ou sem registro de preços, cujo valor estimado da contratação seja igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dispensando a análise individualizada por parte deste órgão jurídico de assessoramento nos termos da **NOTA JURÍDICA n. 00001/2025/DIAQ/SCGP/CGU/AGU**.

2. Ressalta-se que esta MJR **não** se aplica aos procedimentos licitatórios para aquisição de:

2.1 Fórmulas para nutrição enteral, fórmulas pediátricas para nutrição enteral, módulos de nutrição enteral, fórmulas dietoterápicas para erros inatos do metabolismo, fórmulas nutrientes para recém nascidos de alto risco, alimentos de transição ou alimentos à base de cereais para lactentes e crianças de primeira infância e fórmulas infantis;

2.2. Fornecimento de refeições prontas (marmitas e marmitex);

2.3. Fornecimento de cestas básicas;

2.4. GLP e descartáveis, mesmo que em conjunto com gêneros alimentícios;

2.5. Animais vivos para manutenção e subsistência de militares em operações de treinamento em

localidades ermas.

2.6. Ração para animais.

3. Para adoção desta MJR, a autoridade administrativa deve certificar o enquadramento da situação concreta ao conteúdo deste Parecer Referencial e o atendimento de suas recomendações, por meio do preenchimento do atestado de adequação constante da parte final deste parecer, ficando a atividade de consultoria limitada a eventual dúvida jurídica específica, devidamente delimitada nos autos.

II. ANÁLISE JURÍDICA

II.1 - Do Âmbito de Aplicação do Presente Referencial

4. Insta observar que o presente parecer referencial aplica-se aos processos de aquisição de gêneros alimentícios propriamente ditos (nisto também incluídas as bebidas).

5. Tem-se, portanto, que o referencial não é adequado para aquisições de fórmula para nutrição enteral que é considerada um alimento para fins especiais, industrializado, apto para uso por tubos (por exemplo, sondas enterais), que pode também ser utilizado por via oral. A definição deste produto, das fórmulas pediátricas para nutrição enteral, dos módulos de nutrição enteral, das fórmulas dietoterápicas para erros inatos do metabolismo, das fórmulas de nutrientes para recém-nascidos de alto risco, dos alimentos de transição e alimentos à base de cereais para lactentes e crianças de primeira infância e das fórmulas infantis consta no art. 2º da RDC ANVISA nº 976, de 5 de junho de 2025, e sua produção e comercialização é sujeita a diversos regramentos específicos da ANVISA, os quais não foram abordados no presente parecer.

6. No que tange ao fornecimento de refeições prontas tipo marmita ou marmitex, também não cabe a aplicação do presente parecer.

7. Isto porque o fornecimento de alimentação pronta está também sujeita às regras específicas da ANVISA, demandando que as refeições sejam produzidas diariamente pelo fornecedor, de acordo com um cardápio previamente elaborado, equilibrado nutricionalmente, havendo, portanto, uma zona de incerteza quanto ao seu enquadramento como bens ou serviços.

8. No âmbito das Consultorias Jurídicas Virtuais da Advocacia-Geral da União, a questão inclusive foi resolvida com o Enunciado nº 5 da então E-CJU/SSEM:

*Enunciado nº 5, dos Coordenadores das Consultorias Jurídicas da União Especializadas Virtuais:
A aquisição de materiais que envolvam a prestação de serviço ou cujos materiais decorram de produção sob medida para atendimento de uma finalidade específica do órgão, em que a prestação do serviço constitua-se como parte preponderante do objeto a ser adquirido, constitui-se em serviço, atraindo a competência para análise da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual na Contratação de Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra – E-CJU/SSEM.*

9. Neste caso, se o órgão pretender a contratação do fornecimento de refeições prontas, o enquadramento como serviço acima firmado afasta a aplicação do presente parecer.

10. No que tange à aquisição de cestas básicas, esta também não é objeto de incidência do presente parecer, uma vez que neste caso, em geral, tais cestas são compostas não apenas por alimentos, mas também por produtos de limpeza e higiene, os quais tem regulamentação própria e que não se encontram previstas neste parecer.

11. Não se aplica o presente parecer, de igual forma, às aquisições de animais vivos para manutenção e subsistência de efetivos em treinamento em selvas e outros locais ermos, como exemplificativamente ocorre com a compra de galinhas e porcos vivos. Neste caso, o órgão deverá submeter o processo à apreciação individualizada, haja vista peculiaridades a observar que transcendem este referencial.

12. Também fogem do âmbito de aplicação deste parecer as rações para animais, visto que também sujeitas a regramento específico, não analisados no presente referencial.

13. Por outro lado, é corriqueiro que os órgãos insiram em um mesmo processo itens variados conjugando a aquisição de gêneros alimentícios e gás GLP, ou gêneros alimentícios e descartáveis.

14. Alertamos que, em virtude da diversidade de disciplinas normativas incidentes quando da conjugação de diversos objetos sujeitos a regramentos diversos, **o presente parecer deverá ser utilizado somente para a aquisição de Gêneros Alimentícios**. Caso o órgão esteja pretendendo inicialmente realizar uma contratação conjunta, **recomendamos fortemente que avalie a contratação em separado para viabilizar o correto uso desta manifestação jurídica referencial**.

II.2 Regime Jurídico de Licitações e Contratos

15. O regime jurídico das licitações públicas e contratos administrativos é o conjunto de princípios, leis e normas

que disciplinam e regulamentam o tema. Dentre as leis e normas, destaca-se:

- **Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021**, a nova Lei de Licitações e Contratos;
- **Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023**, Institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária; altera as Leis nºs 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); e revoga dispositivos das Leis nºs 11.718, de 20 de junho de 2008, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.284, de 29 de dezembro de 2021.
- **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e outras providências;
- **Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022**, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022**, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021**, que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo;
- **Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019**, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Federal;
- **Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015**, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- **Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023**, que regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, instituído pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023;
- **Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022**, que estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022**, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022**, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022**, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;
- **Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022**, que institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16. Vale ressaltar que, nesse regime jurídico, também deverão ser observados os princípios assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), conforme determina o art. 5º da Lei 14.133, de 2021.

17. De outra banda, importante alertar que não se admite a recepção das leis e normas do regime jurídico antigo (Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e seus regulamentos) bem como é vedada a combinação entre estes e o novo regime jurídico licitatório. Nesse sentido, já se

18. Com efeito, o novo regime jurídico de licitações e contratos é obrigatoriamente o aplicável ao objeto da presente contratação.

II.3 Regularidade da formação do processo e a avaliação de conformidade legal

19. A formação regular do processo administrativo constitui pressuposto de validade de toda a contratação pública. Nesse sentido, a Lei nº 14.133, de 2021, e a Orientação Normativa AGU nº 2, de 2009, estabelecem parâmetros que devem ser observados desde a instauração até a conclusão do procedimento.

20. O processo administrativo deve ser único, reunindo todos os documentos da licitação, desde a instauração até a conclusão, em sequência cronológica, de forma a revelar com fidedignidade a ordem dos atos administrativos realizados, bem como todos devem estar devidamente datados e assinados por agentes públicos competentes.

21. A Orientação Normativa AGU nº 2, de 2009, com a redação dada pela Portaria AGU nº 719, de 2025, estabelece que o **processo administrativo eletrônico** é a regra na tramitação de licitações. Excepcionalmente, admite-se que o processo eletrônico seja originado de autos físicos, hipótese em que todos os documentos devem ser digitalizados, formando-se um **único processo eletrônico**, com garantia de integralidade, integridade e controle. A regra é clara: não se deve autuar novo processo a cada ato, mas dar continuidade ao processo originário.

22. Entretanto, quando uma mesma licitação gera múltiplos Contratos ou Atas de Registro de Preços com demandas complexas, recomenda-se **processo secundário** próprio para cada contratação, acompanhado de traslado das peças principais do processo licitatório — Edital e anexos, publicações no PNCP, manifestações jurídicas, documentos da empresa contratada, Contrato assinado — sem prejuízo do dever de dar acesso ao processo principal. Documentos acessórios, como notas fiscais, empenhos e mensagens rotineiras, podem ser mantidos em anexos dentro do próprio processo, preservando o processo de volume excessivo.

23. A sucessão dos atos administrativos deve observar ordem cronológica e lógica, pois a inversão de etapas configura trâmite tumultuário e pode comprometer a validade dos atos subsequentes. Nesse sentido, ressalta-se que o **Documento de Formalização da Demanda (DFD)** constitui o marco inicial do planejamento, no qual a Unidade Requisitante identifica e descreve a necessidade administrativa, justificando a oportunidade e conveniência da contratação. A partir do DFD, procede-se à designação da Equipe de Planejamento, ato formal que atribui competência a agentes públicos específicos para conduzir a fase interna da licitação. Somente após a designação e publicação do ato é que a equipe estará legitimada a praticar os atos subsequentes.

24. Com a equipe constituída, elabora-se o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, instrumento destinado a analisar as alternativas para a satisfação da necessidade identificada, comparando soluções sob os prismas técnico, econômico e ambiental para fundamentar a escolha da opção mais vantajosa. Definida a solução no âmbito do ETP, procede-se à elaboração do **Mapa de Riscos ou Mapa de Gerenciamento de Riscos**. Essa sequência cronológica é imperativa, visto que a identificação precisa das vulnerabilidades e a definição de medidas mitigadoras exigem o conhecimento prévio e detalhado do objeto, de suas características e das condições de execução delineadas no planejamento.

25. Do mesmo modo, o ETP é pressuposto da **Pesquisa de Preços**, uma vez que esta deve ser conduzida com base nas especificações e quantidades já definidas no estudo. Pesquisar preços antes de concluir o ETP significa realizar levantamento sem parâmetros definidos, o que compromete a qualidade e a confiabilidade dos dados obtidos. A Pesquisa de Preços, por sua vez, deve ser documentada de forma completa, com identificação das fontes, metodologia de obtenção do preço estimado, tratamento dos dados, memória de cálculo e análise crítica.

26. Os elementos apurados subsidiam a elaboração do **Termo de Referência**, que consolida os parâmetros da contratação: objeto, especificações, quantitativos, prazo de entrega, condições de execução, critérios de aceitação, obrigações do contratado e regime de execução.

27. Por fim, o **Edital** (e seus anexos: contrato e ata de registro de preços) é o ato que formaliza o instrumento convocatório, reunindo todas as condições da licitação e vinculando a Administração Federal e os licitantes. O Edital deve guardar estrita consonância com o Termo de Referência e os demais documentos da fase interna, sob pena de violação ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

28. É importante salientar que inversões identificadas - como DFD juntado após atos de planejamento já realizados, ETP elaborado após Pesquisa de Preços, ou atos praticados antes da publicação da designação - comprometem a higidez processual e devem ser evitadas.

29. Além disso, todos os documentos do processo licitatório devem ser produzidos por escrito, com data, local e assinatura dos responsáveis, nos termos do art. 12, inc. I, da Lei nº 14.133, de 2021. Documentos sem assinatura são apócrifos e comprometem a validade do ato, pois não é possível identificar a autoria nem a responsabilidade funcional.

30. Os principais artefatos da fase interna devem ser elaborados e assinados por todos os membros designados, atestando a corresponsabilidade pelas decisões técnicas. A assinatura por apenas um membro ou por agente não designado

fragiliza a legitimidade do documento e gera vício de competência. Somente agentes formalmente designados para a Equipe de Planejamento podem elaborar os artefatos da fase interna. O Ordenador de Despesas, como autoridade superior competente, deve aprovar e também assinar os documentos.

31. A Lei nº 14.133, de 2021, prevê, ainda, que os órgãos devem instituir mecanismos de gerenciamento de licitações e contratos. Nesse sentido, a Advocacia-Geral da União desenvolveu **modelos padronizados de minutas** de Edital, Termo de Referência, Contratos e listas de verificação documental, que devem necessariamente ser observados pelos agentes públicos responsáveis pela realização do procedimento licitatório. As minutas padronizadas estão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.agu.gov.br/portal/advocacia-geral-da-uniao/assessoria-contratos/>

32. A Consultoria-Geral da União desenvolveu, também, o **sistema Ger@AGU**, ferramenta de criação de editais e contratos que proporciona maior economia de tempo e esforço, reduz falhas e garante padronização. A ferramenta abrange editais e contratos, que já saem prontos para publicação, com precisão e adequação às normas vigentes. Disponível em: <https://www.agu.gov.br/portal/advocacia-geral-da-uniao/sistema-geragu/>

33. Nesse contexto, para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, recomenda-se que a Administração Federal informe claramente nos autos se houve utilização de modelos padronizados, qual modelo foi adotado e quais modificações foram feitas, com as respectivas justificativas (inclusive quando o artefato for confeccionado no Ger@AGU).

34. Quando houver alterações nos modelos padronizados, estas devem ser destacadas de forma visual, permitindo identificação imediata das modificações realizadas. Por exemplo: supressões tachadas, inclusões em vermelho, adaptações em verde, preenchimento de lacunas em azul.

35. A **declaração de utilização de modelos** deve refletir o que de fato foi realizado em relação aos artefatos que constam nos autos. Não é um mero ato burocrático. Constituem falhas formais: utilização de modelo desatualizado, remoção de informações de rodapé dos modelos da Advocacia-Geral da União, ou declaração genérica que não especifica as alterações realizadas.

36. Ao final da confecção dos artefatos, recomenda-se juntar aos autos a **lista de verificação da Advocacia-Geral da União**, devidamente preenchida com indicação das páginas ou sequencial do sistema em que se encontra o documento comprobatório, permitindo localização no processo. Devem ser juntadas, ainda, as declarações contidas no Instrumento de

37. Por fim, todos os documentos essenciais devem estar disponíveis para download e consulta. A indisponibilidade de registros — como documentos de Pesquisa de Preços — viola o dever de transparência e impede a verificação do método de obtenção dos valores. Ato relevante deve ser comprovado por documentos oficiais ou certidões emitidas pelos sistemas correspondentes, pois a utilização de capturas de tela ("prints") é método precário e informal de instrução processual.

II.4 Limites e instâncias de governança

38. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Executivo federal, impondo regras sobre a competência para a celebração de novos contratos de aquisição, relativos a **atividades de custeio**, nos termos de seu art. 3º, sendo a definição de atividade de custeio fornecida pela Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022.

39. A celebração de novos contratos administrativos relativos a atividades de custeio deve ser autorizada em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. Entretanto, para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), como os são os englobados por esta MJR, pode aquela autoridade delegar ou subdelegar sua competência aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, conforme estabelece o art. 3º, *caput* e § 2º, da Portaria ME nº 7.828, de 2022.

40. Assim, tratando-se de atividade de custeio, **recomenda-se** juntar a autorização da autoridade competente **até antes da assinatura do contrato ou do instrumento substitutivo**. Caso a autorização seja feita por autoridade delegada ou subdelegada, **recomenda-se** juntar também a Portaria de delegação e subdelegação em vigor.

41. Ressalta-se que, se o valor apurado ao final do procedimento for superior ao limite de alçada daquele que autorizou a contratação, será **necessária** nova autorização, por parte da autoridade superior competente, observados os limites e instâncias de governança definidos nos termos dos § 2º e § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.

II. 5 Do cumprimento da Lei nº 14.628/2023 - Programa de Aquisição de Alimentos

42. Nos termos da Lei 14.628/2023, foi instituído o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA. Em seu artigo 8º, impõe-se a observância de percentual mínimo a ser destinado à aquisição de gêneros alimentícios dos produtos de agricultores familiares. Veja-se:

Art. 8º Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, pelas empresas